

(PAPEL TIMBRADO)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADUAL DA BAHIA E O INSTITUTO
FOGO CRUZADO VISANDO O
COMPARTILHAMENTO DE DADOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, sediado à 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo do Estado da Bahia, CEP 41.745-004, doravante simplesmente denominado MP/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, e o INSTITUTO FOGO CRUZADO, Associação Privada sem fins lucrativos, sediada na Av. Pasteur 110 - 7 e 9 andares - PARTE - Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 41.138.166/0001-56, doravante simplesmente denominado FOGO CRUZADO, neste ato representado por sua Diretora de Dados e Transparência Maria Isabel MacDowell Couto, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], emitida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF nº [REDACTED] doravante denominados conjuntamente simplesmente PARTÍCIPES, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente ACORDO tem como objeto o compartilhamento de dados produzidos e compilados pelo INSTITUTO FOGO CRUZADO com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, sem ônus para o Poder Público, sobre ocorrência de episódios de violência armada em Salvador e região metropolitana, a fins de colaborar com a atuação do MPE/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao MPE/BA:

- a) Acompanhar o TCT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- b) Disponibilizar aos setores competentes do MP/Ba os dados fornecidos pelo INSTITUTO FOGO CRUZADO, de maneira geoespecializada e sistematizada;
- c) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades deste TERMO.

II - Compete ao FOGO CRUZADO:

- a) Acompanhar o TCT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- b) Disponibilizar ao MPE/BA a base de dados produzida pelo Instituto Fogo Cruzado por meio da API (<https://api.fogocruzado.org.br>) mediante à cadastro dos usuários e aprovação para uso;
- c) Disponibilizar ao MPE/BA toda documentação necessária para o acesso e manipulação dos dados da API (<https://api.fogocruzado.org.br/docs>);
- d) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades científicas deste ACT.
- e) Adotar, a seu critério, a metodologia científica a ser empregada para coleta e apresentação dos dados;”

CLÁUSULA TERCEIRA — DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

Ações que contribuam para o alcance do objeto deste instrumento serão identificadas pelos PARTÍCIPES e poderão ser desenvolvidas, em comum acordo entre os PARTÍCIPES, no decorrer da vigência deste TERMO.

Parágrafo primeiro - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste TERMO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazo de execução e demais condições definidas em instrumentos autônomos específicos, acordados entre os PARTÍCIPES.

Parágrafo segundo - Os PARTÍCIPES poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, cabendo a cada PARTÍCIPE arcar com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA — DA COORDENAÇÃO

A Coordenação do presente TERMO fica assim constituída:

- I - Pelo MP/BA: Representante indicado pelo CEOSP.
- II - Pelo INSTITUTO FOGO CRUZADO: Diretora de dados e transparência indicados para este fim.

Parágrafo primeiro - Caberá à Coordenação a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões administrativas e científicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente ACORDO, bem como supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos.

Parágrafo segundo - Em caso de necessidade de substituição de algum coordenador, esse será indicado por seu respectivo PARTÍCIPE, comunicando-se, formalmente, o outro PARTÍCIPE.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente TERMO não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do ajuste ora avençado. Os Servidores ou funcionários de cada um dos PARTÍCIPES acordantes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte acordante, bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte acordante.

Parágrafo primeiro - A troca de informações, documentos e bases de dados sempre deverá respeitar o dever de sigilo, não podendo os PARTÍCIPES, direta ou indiretamente, utilizarem as informações e documentos sigilosos trocados ou gerados no âmbito deste TERMO para finalidades distintas daquelas previstas na Cláusula Primeira do presente.

Parágrafo segundo - Os resultados das análises e estudos poderão ser objeto de publicações científicas respeitadas as regulamentações de ética de pesquisa e proteção de informações pessoais pertinentes.

Parágrafo terceiro - Os resultados de trabalhos, conhecimentos técnicos, inovações tecnológicas e tecnologias sociais desenvolvidos no escopo deste TERMO serão compartilhados entre os PARTÍCIPES, preservando-se eventuais direitos de propriedade intelectual, patentes de terceiros e dados resguardados de sigilo.

Parágrafo quarto - As iniciativas de publicidade institucional de todas as atividades e produtos decorrentes deste TERMO terão caráter exclusivamente educativo, informativo e de orientação ao cidadão e à sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

As cláusulas do presente TERMO poderão ser acrescidas, suprimidas ou modificadas, mediante termo aditivo, de comum acordo e desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência pelo prazo de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Caberá ao MP/BA providenciar a publicação do extrato do presente TERMO, no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Parágrafo único - Este TERMO poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer dos PARTÍCIPES, ou por mútuo acordo, independentemente da ocorrência de quaisquer motivos, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O presente TERMO não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os PARTÍCIPES, correndo as despesas dele decorrentes, por conta das dotações orçamentárias próprias de cada acordante ou de ações articuladas para viabilizar a aplicação de recursos necessários para execução do objeto definido entre os PARTÍCIPES, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

Parágrafo primeiro - As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

Parágrafo segundo - Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente TERMO não sofrerão nenhuma alteração em sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

Parágrafo terceiro - O pessoal envolvido pelos PARTÍCIPES na execução ou implementação deste instrumento, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra, ficando a cargo exclusivo de cada PARTÍCIPE a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Bahia, da Comarca de Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste TERMO. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bahia, ____ de _____ de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA BAHIA

INSTITUTO FOGO CRUZADO

Testemunhas:

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **INSTITUTO FOGO CRUZADO**

Matrícula da PJ¹: **283314** CNPJ*: **41.138.166/0001-56**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2023.

Assinado de forma digital
por ADRIANA RIBEIRO DE
MELLO: [REDACTED]
Dados: 2023.06.22 12:23:48
-03'00'

**ADRIANA RIBEIRO DE MELLO
065776/0-3 CRC/RJ**

CONTADORA

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Pessoa Jurídica, Matrícula e CNPJ*.

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

ANEXO III À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
DO INSTITUTO FOGO CRUZADO
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2023

ESTATUTO SOCIAL - INSTITUTO FOGO CRUZADO

Capítulo I - da denominação, natureza, sede, duração e fins.

Artigo 1.º - O Instituto Fogo Cruzado, constituído em 30 de setembro de 2020, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica do direito privado, sem fins lucrativos, sem vinculação político-partidária nem distinção de credo, raça etnia, classe, orientação sexual e gênero, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro à Avenida Pasteur, n.º 110, 7º e 9º andar, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.290-240.

Parágrafo único. É facultado a criação de filiais, unidades, escritórios ou outras pessoas jurídicas para o melhor desenvolvimento de suas atividades em todo território nacional desde que cada um tenha registro, matrícula própria e inscrição CNPJ.

Artigo 2.º - O Instituto Fogo Cruzado tem por finalidades:

- a) produzir dados sobre violência urbana no Brasil;
- b) fomentar mobilização social voltada para a redução dos homicídios no país;
- c) estimular e apoiar políticas públicas voltadas para a defesa da vida;
- d) estimular a consolidação de uma política de segurança que defende a vida e vise a redução dos homicídios, sobretudo de pessoas negras e pobres;
- e) realizar ações, atividades e programas de formação em dados e jornalismo para indivíduos, coletivos e organizações sociais do terceiro setor;
- f) realizar, apoiar ou patrocinar projetos na área de direitos humanos, segurança, cultura, educação, meio ambiente, assistência social;
- g) oferecer formação acerca do uso do código de seu aplicativo de monitoramento de tiros e disparos de arma de fogo, bem como dos dados levantados pela Associação, para outras organizações, empresas, coletivos e indivíduos;

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

- h) estabelecer parceria com organizações da sociedade civil, autarquias públicas, empresas, coletivos e indivíduos com o objetivo de alavancar iniciativas voltadas para a redução dos homicídios no Brasil;
- i) apoiar indivíduos, coletivos e organizações sociais do terceiro setor na construção de campanhas, programas e todo tipo de ação voltada para a defesa da vida e redução dos homicídios;
- j) mobilizar capital financeiro e humano para projetos de direitos humanos e de impacto social;
- k) produzir e disseminar dados e análises voltados para a defesa dos direitos humanos e sobre o contexto de violência urbana no Brasil através de publicações, reportagens, podcasts, vídeos e todo meio de comunicação que esteja ao alcance;
- l) realizar compliance de investimento, compliance antidiscriminatório e compliance cultural;
- m) mobilizar os recursos humanos e materiais da comunidade para auxiliar no funcionamento da Associação; e
- n) garantir a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos e religiosos, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico nos termos do artigo 5º, inciso V da Lei n.º 7.347, de 24 de julho 1985.

Parágrafo único - Para a consecução de suas finalidades o Instituto Fogo Cruzado poderá desenvolver as seguintes atividades:

- a) desenvolver, viabilizar, mediar e articular projetos e Iniciativas em consonância com as finalidades deste estatuto;
- b) assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos em consonância com as finalidades deste estatuto a pessoas físicas, fundações e a organizações públicas e privadas;
- c) firmar convênios e parcerias com organizações públicas e privadas;
- d) promover, organizar e realizar cursos, oficinas, ações culturais, palestras, debates, conferências, seminários, congressos, feiras e exposições;
- e) realizar pesquisas e produção de conteúdo em consonância com as finalidades deste estatuto;
- f) promover o voluntariado;

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

- g) produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, informativos, websites, vídeos, filmes, fotos, discos magnéticos ou óticos, entre outros produtos impressos e audiovisuais;
- h) organizar serviços de documentação e informação;
- i) captar, repassar, distribuir e gerenciar recursos materiais e financeiros destinados à aplicação não lucrativa em atividades de finalidade pública e social por organizações da sociedade civil;
- j) distribuir e vender produtos e materiais próprios ou de terceiros;
- k) incubar, fomentar, apoiar grupos, coletivos e organizações com finalidades semelhantes às da Instituto Fogo Cruzado;
- l) criar, instituir, gerenciar e operar empresa social de prestação de serviços e consultoria, como instrumento de geração de receita para o financiamento de suas atividades;
- m) acompanhar e implementar indicadores de impacto social;
- n) estruturar governanças Jurídicas que versem sobre transformação social;
- o) para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral; e
- p) garantir a defesa ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos e religiosos, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico nos termos do artigo 5º, inciso V da Lei n.º 7.347, de 24 de julho 1985 representando em juízo, via administrativa ou extrajudicialmente, de forma individual ou coletiva.

Artigo 3º - O Instituto Fogo Cruzado não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

Artigo 4.º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Fogo Cruzado observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de classe social, raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião.

Parágrafo Único - O Instituto Fogo Cruzado adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos membros da Diretoria Executiva, seus cônjuges ou companheiros e ainda pelas pessoas jurídicas das quais sejam eventualmente controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 5.º - Para consecução dos seus objetivos, o Instituto Fogo Cruzado poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, tais como: poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, bem como poderá compor câmaras setoriais ou técnicas.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades, o Instituto Fogo Cruzado atuará por meio de:

- a) Execução direta de projetos, programas ou planos de ação;
- b) Doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
- c) Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com e sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

Capítulo II - Dos associados

Artigo 6.º - O Instituto Fogo Cruzado é composto por número indeterminado de associadas, divididas nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados efetivos;
- c) Associados colaboradores;
- d) Associados honorários; e
- e) Associados beneméritos.

Artigo 7.º - Associados fundadores são aqueles que participaram da Assembleia Geral de Instalação da associação, e assinaram a lista de presença.

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

Artigo 8.º - Associados efetivos são as pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral para os cargos de atuação direta na administração do Instituto Fogo Cruzado.

Artigo 9.º - Associados colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas que contribuem para o funcionamento do Instituto Fogo Cruzado, física, humana, social e/ou financeiramente.

Artigo 10.º - Associado honorário é a pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços ao Instituto Fogo Cruzado e contribuído de maneira destacada com a associação.

Artigo 11.º - Associado benemerito é a pessoa física ou jurídica cuja contribuição foi fundamental para o aumento patrimonial da associação com doações de bens móveis ou imóveis, ou que tenham prestado relevantes serviços sociais e culturais ao Instituto Fogo Cruzado, auxiliando-o a tornar possível o alcance de suas finalidades.

Parágrafo Primeiro - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, gênero, orientação sexual, raça, cor ou crença religiosa e, para o seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da associação, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados.

Parágrafo Segundo - Os associados, mesmo que investidos nos cargos de diretores ou conselheiros, não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente pelas responsabilidades e obrigações sociais assumidas ou contraídas pela associação, que ficam a cargo exclusivo de seu patrimônio social.

Artigo 12.º - Os associados fundadores e efetivos têm direito de frequentar sua sede e tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento, apresentar propostas à Diretoria Executiva; participar das reuniões da Assembleia Geral, com poder de voz e voto, elegerem e serem eleitos para a Diretoria Executiva.

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

Artigo 13.º - Os associados colaboradores, honorários e beneméritos, tem direito de tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento e de fruir dos privilégios que O Instituto Fogo Cruzado oferecer.

Artigo 14.º - São deveres dos associados fundadores e dos efetivos: participar das reuniões da Assembleia Geral; zelar pelo bom nome e imagem do Instituto Fogo Cruzado; empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação.

Artigo 15.º - São deveres dos associados colaboradores: contribuir financeiramente com o Instituto Fogo Cruzado, de acordo com a categoria escolhida, e empenhar-se, no âmbito de sua atuação e de acordo com suas possibilidades, para que os objetivos sejam alcançados.

Artigo 16.º - Serão desligados do Instituto Fogo Cruzado os associados de qualquer categoria que infringirem gravemente o presente estatuto ou praticarem atos contra os objetivos do Instituto Fogo Cruzado

Parágrafo Primeiro - Os associados fundadores e os efetivos serão excluídos do Instituto Fogo Cruzado: Mediante proposta de três associados fundadores ou efetivos aprovada em Assembleia Geral por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes; Automaticamente se deixarem de comparecer à Assembleia Geral ordinária por dois anos consecutivos sem justificação por escrito; por demissão voluntária.

Parágrafo Segundo - Os associados colaboradores serão excluídos por demissão voluntária ou por ato da Diretoria Executiva, quando deixarem de realizar a contribuição financeira a que se obrigaram no ato da filiação.

Parágrafo Terceiro - A demissão voluntária de qualquer associado far-se-á por comunicação a Diretoria Executiva

Parágrafo Quarto - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, a Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

Artigo 17.º - São órgãos do Instituto Fogo Cruzado:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral

Artigo 18.º - A Assembleia Geral é órgão máximo do Instituto Fogo Cruzado. Dela participam todos os associados fundadores e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 19.º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas do Instituto Fogo Cruzado, a serem apresentadas pela Diretoria Executiva;
- b) Apreciar as recomendações dos diversos órgãos do Instituto Fogo Cruzado;
- c) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- d) Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre todos os assuntos do Instituto Fogo Cruzado, inclusive as alterações estatutárias e sua dissolução e/ou extinção;
- f) Funcionar como instância recursal das decisões e deliberações da Diretoria Executiva;
- g) Decidir sobre a admissão e exclusão dos associados de qualquer categoria;
- h) Aprovar as linhas gerais do Plano de Trabalho do Instituto Fogo Cruzado e referendar as alterações propostas pela Diretoria Executiva;
- i) Referendar a implantação de novos projetos;
- j) Autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis do Instituto Fogo Cruzado;
- k) Estabelecer a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais;
- l) Deliberar sobre os valores e formas de remuneração dos dirigentes, observados os limites da legislação vigente.

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

Artigo 20.º - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com um prazo mínimo de 10 dias, por meio de carta convocatória fixado na sede do Instituto Fogo Cruzado.

- a) Ordinariamente por convocação da Diretoria Executiva, uma vez por ano, no primeiro quadrimestre;
- b) Extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva, ou por, no mínimo, um quinto das associadas com direito a voto na Assembleia Geral.

Artigo 21.º - A carta convocatória deverá conter as seguintes informações:

- a) Data e local da Assembleia Geral;
- b) Pauta dos assuntos.

Artigo 22.º - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas pelo Diretor Executivo e presididas e secretariadas por uma associada fundadora ou efetiva eleita pela própria Assembleia, cabendo a ela a responsabilidade pela elaboração da ata. Parágrafo Único - Estando ausente ou impedida o Diretor Executivo, a Assembleia Geral será instalada pelo Vice-Diretor ou, no impedimento deste, por um dos demais membros da Diretoria Executiva ou por qualquer associado fundador ou efetivo presente.

Artigo 23.º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros com direito a voto.

Parágrafo Único - Decorridos trinta minutos da hora da convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número.

Artigo 24.º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações sobre a destituição do Diretor Executivo, será necessária a convocação de assembleia geral específica para este fim, a convocação para esta assembleia será justificada por qualquer diretor ou pela maioria do conselho fiscal ou pelo menos por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 25.º - No caso de empate, o Diretor Executivo da mesa que presidir a Assembleia Geral terá o voto de qualidade.

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

Artigo 26.º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa, sendo as principais deliberações enviadas aos associados, posteriormente, cabendo à próxima Assembleia Geral efetuar sua aprovação.

CAPÍTULO IV - Da Diretoria

Artigo 27.º - A Diretoria Executiva, encarregada da direção do Instituto Fogo Cruzado, será composta por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, que no ato da eleição designará o Diretor Executivo, o Vice-Diretor e o Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Segundo - Terminado o mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 28.º - Todas as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Artigo 29.º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- b) Apreciar e aprovar os Planos de Trabalho elaborados pela Diretoria Executiva, assim como acompanhar sua execução;
- c) Aprovar novos projetos;
- d) Zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias e regimentais do Instituto Fogo Cruzado e das decisões emanadas da Assembleia Geral;
- e) Administrar o patrimônio e gerir os recursos do Instituto Fogo Cruzado;
- f) Nomear os membros do Conselho Consultivo, de acordo com a lista de nomes previamente aprovada pela Assembleia Geral, convocar suas reuniões indicando previamente temas a serem por eles examinados, requerer dos mesmos a elaboração de pareceres dentro de suas competências e, sempre que julgar necessário, solicitar a presença de qualquer um de seus

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

- membros em suas reuniões;
- g) Criar funções executivas orgânicas permanentes, compostas por um número indeterminado de profissionais, fixando as atribuições gerais e orçamento;
 - h) Analisar as demonstrações contábeis do Instituto Fogo Cruzado;
 - i) Apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades, balanço e prestação de contas anuais do Instituto Fogo Cruzado;
 - j) Apreciar as recomendações do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
 - k) Contratar auditorias independentes para examinar as contas e finanças do Instituto Fogo Cruzado, quando necessário.

Artigo 30.º - A eleição da Diretoria Executiva far-se-á em reunião ordinária da Assembleia Geral do Instituto Fogo Cruzado.

Artigo 31.º - A eleição dos membros da Diretoria Executiva se fará através de chapas, por voto secreto e por meio de cédula onde constarão os nomes de todos os integrantes de cada chapa, com a indicação dos nomes que ocuparão a Diretoria executiva, Vice Diretoria executiva e Diretoria Financeira. Serão considerados eleitos os candidatos da chapa que obtiver maior número de votos. Parágrafo Único - Em caso de empate entre duas ou mais chapas, essas irão se submeter à nova votação.

Artigo 32.º - A renovação da Diretoria Executiva far-se-á em reunião ordinária da Assembleia Geral do Instituto Fogo Cruzado, quando se procederá a substituição dos diretores ou sua recondução.

Artigo 33.º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, de preferência, na sede do Instituto Fogo Cruzado:

- a) Ordinariamente, uma vez a cada três meses, de acordo com o calendário fixado na última reunião do ano anterior, independentemente de convocação;
- b) Extraordinariamente, quando necessário, convocado pelo seu Diretor Executivo ou por dois de seus membros, por escrito, com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 34.º - O membro da diretoria que estiver impedido de participar de reunião da Diretoria Executiva, por motivo de viagem, doença, ou força maior, deverá justificar previamente e por escrito.

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

Artigo 35.º - A Diretoria Executiva deliberará com a presença de, no mínimo, dois de seus membros.

Artigo 36.º - Extingue-se o mandato do membro da Diretoria Executiva:

- a) Por renúncia expressa ou tácita;
- b) Por cassação do mandato;
- c) Por impedimento;
- d) Por morte.

Artigo 37.º - Caracteriza-se renúncia tácita a ausência do membro da Diretoria Executiva a três reuniões ordinárias consecutivas.

Artigo 38.º - O membro da Diretoria Executiva poderá ter seu mandato cassado, por infração grave aos deveres de seu cargo, assim definida pela Assembleia Geral, caso a caso, conforme o estabelecido no artigo 16 deste estatuto.

Artigo 39.º - Compete ao Diretor Executivo.

- a) Representar o Instituto Fogo Cruzado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Abrir e encerrar contas bancárias, assinar contratos de câmbio, requisitar e assinar cheques,
movimentar eletronicamente contas bancárias, podendo agir isoladamente ou em conjunto com o Diretor Financeiro, representando o Instituto Fogo Cruzado junto a instituições bancárias públicas ou privadas;
- c) Assinar contratos ou quaisquer outros ajustes de qualquer natureza;
- d) Assinar documentos contábeis;
- e) Instalar as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e dar seu voto de qualidade, quando necessário;
- g) Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva quando julgar necessário;
- h) Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar o Instituto Fogo Cruzado;

Artigo 40.º - Compete ao Vice-Diretor:

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

- a) Substituir o Diretor Executivo em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Executivo;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- e) Publicar todas as notícias das atividades da associação;

Artigo 41.º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Arrecadar e contabilizar rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Executivo;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto Fogo Cruzado, incluindo os
- e) relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Artigo 42.º - Os diretores estatutários e não estatutários que exerçerem funções de gestão executiva poderão ser remunerados pelos serviços efetivamente prestados ao Instituto Fogo Cruzado, conforme critérios definidos pela Assembleia Geral, observados os limites previstos pela legislação, sendo vedada a remuneração a título de distribuição dos resultados das atividades do Instituto Fogo Cruzado.

CAPÍTULO V- Do Conselho Consultivo

Artigo 43.º - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento do Instituto Fogo Cruzado na consecução de seus objetivos institucionais, sendo composto por um número indeterminado de pessoas físicas, nomeados pela Diretoria Executiva, a partir de lista indicativa previamente aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 44.º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

Artigo 45.º - As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo Diretor Executivo.
Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pelo Diretor Executivo com um prazo mínimo de 10 dias, por meio de carta convocatória.

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

Artigo 46.º - Compete aos membros do Conselho Consultivo:

- a) Opinar sobre planos, atividades e projetos do Instituto Fogo Cruzado, sempre que julgar necessário ou quando for solicitado pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - Do Conselho Fiscal

Artigo 47.º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do Instituto Fogo Cruzado, sendo composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único: Caso as vagas não sejam preenchidas, permanecerão abertas até que alguém manifeste interesse.

Artigo 48.º - Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- a) Analisar os relatórios das auditorias e emitir parecer à Assembleia Geral;
- b) Analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras do Instituto Fogo Cruzado, ao final de cada exercício financeiro;
- c) Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Instituto Fogo Cruzado, emitindo pareceres à Assembleia Geral;
- d) Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, a pedido deste ou de seu Diretor Executivo,
sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca de seus pareceres.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Diretor Executivo com um prazo mínimo de 10 dias, por meio de carta convocatória.

Parágrafo Segundo - A reunião iniciará, em primeira chamada com, no mínimo, 1 membro do Conselho Fiscal e, em segunda chamada, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro - Todas as decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

CAPÍTULO VII - das fontes de Recursos para a sua Manutenção.

Artigo 49.º - Os recursos financeiros do Instituto Fogo Cruzado proverão dos convênios com entidades públicas ou privadas, legados, remuneração de serviços prestados, rendimentos próprios de imóveis, rendimentos financeiros, recebimentos de auxílio à pesquisa, doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que estejam de acordo com os objetivos da associação e outras receitas eventuais e comercialização de produtos e serviços do Instituto Fogo Cruzado.

Parágrafo Primeiro - Os recursos do Instituto Fogo Cruzado serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Parágrafo Segundo - Instituto Fogo Cruzado não distribuirá lucros, benefícios ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VIII - Do Regime e das Demonstrações Contábeis

Artigo 50.º - O exercício financeiro do Instituto Fogo Cruzado encerrará-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 51.º - A Diretoria Executiva contratará serviços de auditoria externa independente, se necessário, para, ao final de cada exercício, elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras do Instituto Fogo Cruzado, podendo fazê-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos da celebração de Termos de Parceria ou convênios com órgãos públicos.

Artigo 52.º - A prestação de contas do Instituto Fogo Cruzado obedecerá aos Princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 53.º - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto Fogo Cruzado será feita de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 54.º - Ao final de cada exercício financeiro, os relatórios de atividades e das

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

demonstrações financeiras do Instituto Fogo Cruzado, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS serão publicadas, por qualquer meio de comunicação eficaz a critério da Diretoria Executiva, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 55.º - O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e quando for o caso, da auditoria externa independente, serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, encaminhados à Assembleia Geral pelo Diretor Executivo, para discussão e aprovação.

Parágrafo Único - Depois de apreciadas pela Assembleia, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a Ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos associados livre acesso aos livros e assentamentos do Instituto Fogo Cruzado.

CAPÍTULO IX - Do Patrimônio

Artigo 56.º - O patrimônio do Instituto Fogo Cruzado é constituído por bens e valores obtidos através de:

- a) Doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;
- b) Subvenção que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- c) Bens que, a qualquer título, venha a adquirir;
- d) Rendas originárias de seus bens e projetos;
- e) Bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- f) Recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pelo Instituto Fogo Cruzado ou não, bem como provenientes de eventos realizados pela associação;
- g) Receita proveniente dos contratos, acordos ou convênios de prestação de serviços a terceiros;
- h) Rendimentos financeiros;

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

i) Rendas eventuais.

Artigo 57.º - Instituto Fogo Cruzado não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subvntores.

Parágrafo Único – O ofertante será cientificado das razões da recusa da doação.

Artigo 58.º - A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio da associação só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre eles, mediante autorização prévia da maioria absoluta dos associados fundadores ou efetivos presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Qualquer bem imóvel adquirido pelo Instituto Fogo Cruzado com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Artigo 59.º - Toda renda, lucros ou dividendos obtidos pelo Instituto Fogo Cruzado serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, sendo aplicados, integralmente, no País ou nas sedes da associação no exterior.

CAPÍTULO X - Da Dissolução e/ou Extinção do Instituto Fogo Cruzado

Artigo 60.º - O Instituto Fogo Cruzado dissolver-se-á e/ou extinguir-se-á por decisão da Assembleia Geral, após ouvidos os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade.

Parágrafo Único - A decisão da dissolução e/ou extinção da associação só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com 30 dias de antecedência, através de carta registrada, na qual estejam devidamente indicadas as razões que justificam a proposta de dissolução.

Artigo 61.º - Em caso de dissolução e/ou extinção, seu patrimônio entrará em liquidação, revertendo todos os seus bens e direitos à organização ou as organizações da sociedade civil de interesse público de propósitos assemelhados, com personalidade jurídica comprovada,

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

sede e atividade preponderante nesta capital, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes e que atenda as condições para gozo de imunidades tributárias, nos termos da legislação vigente, reconhecidas oficialmente como tal pelo Ministério da Justiça, conforme decisão tomada em Assembleia Geral,

Parágrafo Primeiro - O Diretor Executivo será o liquidante do Instituto Fogo Cruzado, podendo a Assembleia Geral nomear outro em caso de impedimento.

Parágrafo Segundo - Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os associados do Instituto Fogo Cruzado, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

Artigo 62.º - Na hipótese de o Instituto Fogo Cruzado requerer a qualificação de organização da sociedade civil de interesse público e por qualquer motivo vir a perdê-la, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos decorrentes da celebração de Termo de Parceria, nos termos da Lei no 9.790/99, será transferido à outra organização da sociedade civil de interesse público, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI - das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 63.º - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal exercerão seus cargos sem qualquer modalidade de remuneração direta ou indireta, e não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Instituto Fogo Cruzado.

Parágrafo Primeiro - É vedada a distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações, dividendos ou vantagens, a dirigentes, mantenedores, associados ou empregados.

Parágrafo Segundo - Os associados membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal poderão receber remuneração quando atuarem efetivamente na gestão executiva ou pela eventual prestação de serviços específicos ao Instituto Fogo Cruzado, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na área de atuação.

Artigo 64.º - O presente estatuto poderá sofrer alteração parcial ou geral por deliberação

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 65.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

Artigo 66.º - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Dia do Janeiro, 27 de abril de 2023.
Documento assinado digitalmente

gov.br MARIA CECILIA DE OLIVEIRA ROSA
Data: 11/05/2023 16:16:45-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA ROSA
Presidente

Maria Isabel MacDowell Couto
DocuSigned by:
BE42994147D8446...
MARIA ISABEL MACDOWELL COUTO
Secretária





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.138.166/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/03/2021
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO FOGO CRUZADO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO FOGO CRUZADO			PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV PASTER	NÚMERO 110	COMPLEMENTO AND 7 9 PARTE	
CEP 22.290-240	BAIRRO/DISTRITO BOTAFOGO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCIERO@FOGOCRUZADO.ORG.BR		TELEFONE (21) 9593-0716	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/07/2023 às 10:50:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1298525-8	41.138.166/0001-56	04/830.280/2021	04/877.199/2023	GRLF2 - SUL

CONCEDIDO A

INSTITUTO FOGO CRUZADO
INSTITUTO FOGO CRUZADO

PARA SE ESTABELECER NO

Avenida Pasteur, 00110, 7 E 9 ANDAR, Botafogo

COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.23.13.1 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL
2.23.20.4 - INSTITUTO CULTURAL
1.53.08.7 - EDIÇÃO DE LIVROS
2.28.10.9 - DEFESA DE MARCAS E PATENTES
2.51.11.9 - EDIÇÃO
1.53.01.0 - EDIÇÃO DE JORNAL
2.22.02.0 - PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRÁFICOS
2.26.43.2 - ESTUDOS E PESQUISAS
2.34.15.0 - PESQUISA EM CIÊNCIAS ARTÍSTICAS E TECNOLÓGICAS
2.19.13.4 - EXPOSIÇÕES FEIRAS DE AMOSTRAS E CONGRESSOS
2.26.49.1, 2.34.04.4, 2.35.16.4, 2.36.04.7, 2.23.30.1

COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA
VEDADA A CIRCULACAO DE MERCADORIAS NO LOCAL
VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL
SIMPLES ESCRITORIO
VEDADA A PROPAGACAO DE SONS E RUIDOS PARA O EXTERIOR

OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Códigos CNAE's: 9493-6/00, 5811-5/00, 5812-3/02, 5911-1/99, 7220-7/00, 8230-0/01, 8592-9/99, 8599-6/04, 9499-5/00, 9430-8/00

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 2023

Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016



→ INSTITUTO FOGO CRUZADO ←

MISSÃO

Tornar as cidades mais seguras através do uso de tecnologias abertas e colaborativas para promover a transformação social, enfrentar a violência armada e salvar vidas.

VISÃO

Segurança, um direito de todos.

TEORIA DA MUDANÇA

Não há democracia e nem respeito aos Direitos Humanos sem uma sociedade civil forte que molde, supervisione e influencie as ações e políticas do Estado. No Brasil, a falta de participação na definição das políticas de segurança pública alimenta um ciclo vicioso de mortes violentas e respostas autoritárias e letais por parte dos governos.

O Fogo Cruzado busca promover uma mudança cultural na construção e no debate sobre segurança pública, tornando-a mais democrática, participativa, cidadã e compatível com direitos humanos por meio da quebra do monopólio do Estado na produção e acesso à informação sobre violência armada.

COMO ATUAMOS?

O 'Relatório Temático Bala Perdida' de 2012, do Instituto de Segurança Pública, órgão do governo do Rio de Janeiro, chama a atenção para a diminuição do número de vítimas de balas perdidas no estado. O texto celebra que 2011 registrou o menor número de vítimas desde 2007: 81 baleados e 7 mortos. Porém, este mesmo governo decidiu parar de produzir este dado.

Se alguém quiser saber como essa série histórica continua, só encontrará dados novos a partir de 2016. Naquele ano, o Fogo Cruzado começou a monitorar tiroteios no Grande Rio. Por isso, podemos afirmar que o ciclo de redução das vítimas de balas perdidas no Rio de Janeiro foi interrompido há muito tempo. Entre 2016 e 2022, mais de mil pessoas foram vítimas de bala perdida, mais da metade delas em ações ou operações policiais.

www.fogocruzado.org.br

E-mail: contato@fogocruzado.org.br

Apenas em 2022, registramos 26 pessoas mortas e 83 feridas, só na região metropolitana da capital.

A história dos dados de balas perdidas no Rio de Janeiro é apenas uma entre tantas outras que poderíamos contar para ilustrar a importância dos dados para a produção de políticas públicas de segurança e para a mobilização da sociedade em torno deste tema. Afinal, como prevenir balas perdidas no Rio de Janeiro se o estado sequer sabe de onde elas vêm e quem são as vítimas? Como esperar que a sociedade exija políticas eficientes, focadas na preservação da vida, se a população é usualmente mal informada sobre a violência armada?

O Instituto Fogo Cruzado trabalha sistematicamente há sete anos com foco na produção e disseminação de dados, informação e pesquisa sobre violência armada. **Nosso objetivo é mostrar aquilo que o Estado tenta esconder** — estratégia útil para seguirmos investindo em políticas falidas e caracterizadas pela alta letalidade. E fazemos isso a partir de duas frentes de atuação:

- ❖ **Dados e Transparência** — produzimos diferentes tipos de informação sobre violência armada capazes de embasar políticas públicas que contribuam para salvar vidas. Essa frente estratégica se divide em dois eixos:
 - Monitoramento ativo de episódios de disparos de arma de fogo¹ — atualmente monitoramos 49 municípios em três grandes regiões metropolitanas (Rio, Recife, Salvador) e produzimos mais de 40 indicadores² que compõem o maior banco de dados sobre violência armada da América Latina.
 - Pesquisas locais, regionais ou nacionais sobre violência armada e temas associados - está é uma área de atuação recente do Fogo Cruzado que já foi responsável pelo lançamento do [Mapa dos Grupos Armados do Rio de Janeiro](#). Em breve, novas pesquisas serão lançadas.
- ❖ **Comunicação e Inovação** - articula recursos da comunicação, da pesquisa e do marketing para engajar as pessoas no debate sobre violência armada, fomentando uma visão de segurança baseada nos direitos humanos e voltada para a construção de diálogo com audiências não especializadas, sobretudo grupos conservadores não radicalizados.

VALORES

A atuação do Fogo Cruzado é pautada por valores que norteiam todas as tomadas de decisão, sendo eles:

- I. **Dados abertos & Transparência** - Tudo o que produzimos (dados, metodologia e código) é de uso livre e gratuito.

¹ Para mais informações sobre a metodologia da coleta de dados, ver Anexo 1.

² Para mais informações sobre a lista de indicadores monitorados pelo Fogo Cruzado, ver Anexo 2.

www.fogocruzado.org.br

E-mail: contato@fogocruzado.org.br

- II. **Participação Social** - Quem é vítima colabora para a resolução do problema com um conhecimento único.
- III. **Inovação** - Acreditamos no uso da tecnologia para a transformação social.
- IV. **Anonimato** - O anonimato garante a segurança de quem colabora conosco e que muitas vezes mora em áreas com presença de grupos armados.
- V. **Não estigmatização** - Apostamos em uma comunicação estrategicamente pensada para não revitimizar quem sofre com a violência armada.
- VI. **Excelência** - Estamos em constante refinamento da metodologia e do protocolo de trabalho que norteiam as atividades da equipe, com ampla experiência em comunicação, pesquisa e jornalismo (em especial investigativo).
- VII. **Inclusão & Diversidade** - Temos o compromisso de incluir em nossos quadros pessoas com perfis sociais diversos. Priorizamos a participação de mulheres, negros e LGBTQI+ na tecnologia e ciência de dados.
- VIII. **Checagem de informações** - Todas as informações por nós publicadas passam por um criterioso processo de checagem, para evitar a disseminação de boatos.
- IX. **Colaboração** - Atuamos em colaboração com diversos parceiros, em múltiplas frentes, para ajudar a construir um país mais seguro para os seus cidadãos.
- X. **Antirracismo** - Não ser racista não é o suficiente. É preciso ser antirracista. E fazemos isso ativamente ao dar rostos, nomes e histórias para os números da violência armada.

ATUAÇÃO EM PARCERIA

O Fogo Cruzado reconhece a ousadia de sua missão e visão. As mortes violentas de forma geral, e mais especificamente a violência armada, são resultados de causas históricas e complexas que não podem ser resolvidas por apenas uma organização. **A superação desse problema passa necessariamente por um esforço coletivo e integrado de múltiplos atores, exigindo colaboração entre eles.**

Por isso, a atuação em parceria é um dos pilares da atuação do Fogo Cruzado. Do ponto de vista da coleta de informações, o FC conta com a colaboração não apenas da população que vive o problema dos tiroteios, como também de coletivos e ONGs locais, com atuações de destaque e capilaridade em seus territórios. Organizações como o Fala Akari, o Coletivo Papo Reto, o Voz das Comunidades e o Redes da Maré se tornaram parceiros importantes desde que o Fogo Cruzado era um protótipo, não apenas oferecendo informações, como também consumindo os dados produzidos pelo FC e transformando-os em conteúdo de comunicações com seus respectivos públicos.

www.fogocruzado.org.br

E-mail: contato@fogocruzado.org.br

Outras ONGs focadas na realização de campanhas e advocacy de políticas públicas também realizam frequentemente parcerias com o Fogo Cruzado para respaldar relatórios temáticos, como o Sou da Paz³ e a Anistia Internacional. O Fogo Cruzado também tem parceria com ONGs de direitos humanos para a expansão do serviço para outras cidades, como o Gajop, em Pernambuco, e a Iniciativa Negra por uma Nova Política de Drogas, na Bahia.

Além disso, o FC busca estabelecer parcerias com pesquisadores de grupos universitários, think tanks, ou mesmo jornalistas investigativos, para elaborar investigações de mais fôlego com os dados da organização e expor problemas até então negligenciados pela agenda pública. São exemplos disso, reportagens construídas com o The Intercept Brasil sobre violência política e chacinas e uma série de reportagens sobre atuação de milícias produzidas pelo UOL. O FC fez parte também do esforço liderado pelo Cesec, no Observatório da Intervenção, para avaliar os efeitos da intervenção federal no Rio de Janeiro, em tempo real.

Por fim, o Fogo Cruzado colabora com grupos de pesquisa para ajudar a ampliar o papel da sociedade civil na construção de indicadores de violência. Nesse sentido, o FC colaborou com o Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos da Universidade Federal Fluminense (GENI/UFF) para a elaboração de metodologia de construção de uma base de dados sobre operações policiais a partir de reportagens de jornais. Também em conjunto com o GENI/UFF o FC construiu o Mapa Histórico dos Grupos Armados no Rio de Janeiro, primeira cartografia, disponível para o público, que apresenta a evolução do controle territorial de milícias de facções do tráfico no estado do Rio de Janeiro.

AUDIÊNCIA

A atuação do Fogo Cruzado é voltada para 5 grandes grupos que se dividem em audiências meio (que ajudam a organização a obter mais capilaridade ou impacto) e audiências fim (aqueles que podem diretamente levar às mudanças esperadas).

1. Jornalistas e veículos de mídia (audiência meio) - consumidores regulares e intensivos dos dados, relatórios e publicações do FC, seja como referência para notícias pontuais, elaboração de peças investigativas ou especiais analíticos de maior profundidade.
 - a. *Importância para o FC - a partir da relação de confiança construída com jornalistas, o Fogo Cruzado consegue utilizar a imprensa para ganhar mais alcance e chamar atenção para a violência em locais invisibilizados ou para*

³ Para exemplos de parcerias com o Instituto Sou da Paz ver: [Arsenal Fluminense](#) e [Segurança Pública em Dados – guia prático para jornalistas](#).

tendências até então negligenciadas (como o ressurgimento das chacinas no Rio de Janeiro, a explosão de violência armada dentro de casa no Grande Recife, e as perseguições policiais em Salvador).

2. Comunidade Acadêmica (audiência meio) – consumidora regular e intensiva dos dados, relatórios e publicações feitas pela equipe FC, bem como da base de dados bruta, para pesquisas, diagnósticos e análises diversas sobre violência armada. Não raramente também consomem a própria metodologia do Fogo Cruzado, seja para meta-análises ou para a construção de outros indicadores próprios, similares na temática ou não.
 - a. *Importância para o FC - o engajamento de pesquisadores é importante para criar um ecossistema de utilização dos dados do Fogo Cruzado, cruzando-o com outras informações para gerar diagnósticos mais precisos da realidade das regiões metropolitanas em que o FC atua, que servem ao monitoramento e à avaliação de políticas públicas, bem como à formulação de novas propostas. Além disso, a exposição de pesquisadores à metodologia do FC já se mostrou importante para incentivar o monitoramento de outras facetas da vida cotidiana que ainda não sejam exploradas, ampliando, com isso, o número de atores da sociedade civil capazes de produzir dados de confiança.*
3. Organizações da Sociedade Civil (audiência meio) – consumidora das informações como subsídio para elaboração de projetos, relatórios, análises de contexto e campanhas que ajudem a mobilizar a opinião pública e/ou pressionar gestores públicos. Não raro também consomem a própria metodologia do Fogo Cruzado para a construção de outros indicadores próprios, similares na temática ou não.
 - a. *Importância para o FC - as organizações são importantes parceiras tanto para ganho de capilaridade, quanto de impacto. Essas organizações, especialmente as mais locais e territorializadas, ajudam o FC a se comunicar com a população, incentivando-a a usar o aplicativo e se apropriar dos dados produzidos. As organizações também são importantes para pressionar por mudanças sociais a partir dos dados do FC, advogando por políticas de enfrentamento à violência armada e por uma cultura de paz.*
4. Poder Público (audiência fim) – consumidores potenciais dos dados qualificados, para elaboração, monitoramento e avaliação de políticas públicas de temáticas diversas que impactem ou sejam impactadas pela violência armada.
 - a. *Importância para o FC - o poder público tem um papel central para o alcance da missão do Fogo Cruzado, uma vez que este é responsável pela*

www.fogocruzado.org.br

E-mail: contato@fogocruzado.org.br

implementação de políticas de prevenção e combate à violência armada, capazes de salvar vidas.

5. PÚBLICO EM GERAL (audiência meio e fim) – provedor das informações primárias dos tiroteios e disparos de armas de fogo, e consumidor direto dos dados pontuais (alertas ou rankings locais) ou sistematizados (em relatórios e campanhas de conscientização) pela equipe FC.
 - a. *Importância para o FC - A população é tanto uma audiência fim - no sentido de salvá-las imediatamente de possíveis situações de risco -, quanto audiência meio, pois ao receber os instrumentos necessários pode exigir mudanças do poder público.*

LEGITIMIDADE E IMPACTO SOCIAL

Em sete anos de atuação, o Instituto Fogo Cruzado foi capaz de desenvolver metodologia inédita para monitoramento da violência armada em regiões metropolitanas e também incidir sobre suas audiências para que os dados produzidos de forma cidadã gerem impactos na vida cotidiana que ajudem a salvar vidas.

GRANDES NÚMEROS

- ✓ Mais de sete mil reportagens publicadas com dados do Fogo Cruzado em mais de dois mil veículos locais (55%), nacionais (29%) e internacionais (16%);
- ✓ Ao menos 140 trabalhos acadêmicos publicados com dados do Fogo Cruzado, por autores com vinculações a 75 diferentes instituições, incluindo referências nacionais (como a FGV, a Fiocruz, a USP e universidades federais de diversos estados) e internacionais (como Havard, Virginia Tech Institute e Georgetwon University nos Estados Unidos, E.H.E.S.S e La Sorbonne na França, Queen's University na Irlanda e Ghent University na Bélgica)
- ✓ Participação nos Fóruns Populares de Segurança Pública dos três estados onde atuamos: Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco.
- ✓ Inspiração e parceria na construção de outras bases de dados cidadãs como: o Observatório da Intervenção e a Rede de Observatórios da Segurança (Cesec), a base de operações policiais do Rio de Janeiro (GENI/UFF) e o Mapa Histórico dos Grupos Armados do Rio de Janeiro (em parceria com o GENI/UFF)
- ✓ Reconhecimento do trabalho em três premiações nacionais: 18º Prêmio Innovare (2º lugar), 8º Prêmio República de Valorização do Ministério Público Federal (3º lugar) e 7º Prêmio Amaerj Patrícia Acioli de Direitos Humanos (3º lugar)

www.fogocruzado.org.br

E-mail: contato@fogocruzado.org.br

RECONHECIMENTO INTERNACIONAL

A atuação do Instituto Fogo Cruzado e a importância da metodologia construída é reconhecido no sistema das Nações Unidas. São exemplos disso, os convites para participar de diferentes fóruns de debate e construção de estratégias por parte de diversas organizações que compõem o ecossistema ONU. À título de exemplo, em 2023, o Instituto Fogo Cruzado foi convidado para compartilhar seus conhecimentos e metodologias em três espaços da ONU:

- **Reunião regional da UNICEF para debater “Violência Armada e Infância na América Latina e Caribe”** que ocorreu entre 13 e 16 de março de 2023 no Rio de Janeiro. O encontro reuniu especialistas nessas temáticas com o intuito de subsidiar a atuação da UNICEF em todo o continente, considerados os desafios da violência armada para proteção da infância. O Instituto Fogo Cruzado, que é membro do Comitê Estadual de Prevenção da Violência contra a Infância e a Adolescência da Unicef no Rio de Janeiro, foi convidado a participar para apresentar sua metodologia e um diagnóstico da situação no Brasil.
- **Fórum Internacional de Soluções Inovadoras para Fortalecer a Segurança Cidadã e o Acesso à Justiça** que ocorreu em Placencia, Belize, entre os dias 26 e 27 de abril de 2023. Tratava-se de um encontro de escritórios regionais do PNUD na América Central, que fazem parte do projeto InfoSegura. O Instituto Fogo Cruzado foi a única organização externa do sistema ONU convidada, com o intuito de apresentar sua metodologia inovadora, que pode ser replicada para outros países latino-americanos.
- **Oficina da ONU Mulheres sobre os fundamentos da agenda Mulheres, Paz e Segurança e estratégias de comunicação e advocacy**, que ocorreu no dia 26 de julho de 2023 de maneira virtual. O objetivo foi apresentar a agenda e levantar as prioridades da sociedade civil brasileira, na qual o Instituto Fogo Cruzado foi convidado para contribuir com o debate sobre como a violência armada afeta a vida de mulheres em diferentes partes do país.

ATUAÇÕES EM CONJUNTO COM O PODER PÚBLICO

A atuação do Instituto Fogo Cruzado vem produzindo resultados práticos concretos no que diz respeito à produção de políticas públicas. Diante da dificuldade de encontrar evidências para subsidiar suas ações, cada vez mais órgãos e entidades públicas passaram a utilizar os dados do Fogo Cruzado como uma de suas fontes de informação:

- **O Ministério Público do Rio de Janeiro** incorporou os dados do Fogo Cruzado em tempo real em sua ferramenta de dados que ficou conhecida como **RJ in Loco**. A plataforma engloba e apresenta espacialmente uma série de bases de dados, incluindo dados governamentais sobre criminalidade e dados cidadãos como os do Fogo Cruzado. Na versão interna, para os promotores do MP esses dados são passíveis de cruzamento com os dados oriundos da própria atuação das

www.fogocruzado.org.br

E-mail: contato@fogocruzado.org.br

promotorias e é de conhecimento da organização que já foram utilizados, por exemplo, para avaliar o cumprimento da ADPF 635 por parte do estado fluminense.

- Ainda no âmbito do **Ministério Público do Rio de Janeiro**, o [Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação](#) (CAO Educação) se tornou parceiro do Fogo Cruzado desde 2017, quando da publicação do Estudo da FGV com dados da organização, chamado “Educação no Alvo”. Historicamente, a parceria incluiu desde a participação em eventos organizados pelo CAO Educação – como o “Encontro Estadual Ministério Público pela Paz” e reuniões com governos municipais como o de Queimados – à construção de um projeto conjunto para elaboração de um aplicativo para monitorar o impacto da violência armada na rede pública de ensino, passando pelo envio frequente de dados para subsidiar documentos oficiais.
- Os dados do Instituto Fogo Cruzado serviram de subsídio em diversas instâncias do andamento a [Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635](#) – também conhecida como ADPF das Favelas. Em abril de 2021, a diretora do Fogo Cruzado, Cecília Olliveira, participou de audiência pública do STF que tinha por objetivo coletar informações sobre o descumprimento das medidas e compreender a efetiva necessidade de elaboração de um plano de redução da letalidade policial no estado.
- Os dados do Instituto Fogo Cruzado foram ainda utilizados para justificar leis e projetos de leis destinados a proteger crianças adolescentes e o direito à educação como: a [lei municipal ordinária 6609](#), de 5 de junho de 2019; a [Ação Civil Pública contra a violência nas escolas](#), de 13 de fevereiro de 2020, movida pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; a [Lei 9.180/21](#), de 13 de janeiro de 2021, também conhecida como Lei Ágatha; e o [projeto de lei federal 3873/2019](#), da Deputada Talíria Petrone.

EXEMPLOS DE EXCELÊNCIA EM PESQUISA

A multiplicidade de pesquisadores fazendo uso dos dados do Instituto Fogo Cruzado torna difícil um monitoramento exaustivo do que é produzido. Ainda assim, nossa equipe tomou conhecimento de mais de uma centena de publicações. Destacamos abaixo algumas das que, por nós, são consideradas mais robustas e oriundas de autores rigorosos, que podem ser utilizadas como exemplos da robustez do nosso banco de dados.

- Série de Estudos da Diretoria de Análise de Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas (FGV/DAPP), que buscou mensurar o impacto da violência armada na educação – [Educação em Alvo](#) – e comparar os dados produzidos pelo Fogo Cruzado em seu primeiro ano de atuação àqueles produzidos por fontes governamentais – [Crise na Segurança](#).

www.fogocruzado.org.br

E-mail: contato@fogocruzado.org.br

- Ainda da FGV, destacamos: o trabalho de final de curso da Escola de Matemática Aplicada (EMAp), que buscou [analisar a evasão escolar do ensino médio](#).
- Do Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos da Universidade Federal Fluminense foram produzidos diversos estudos sobre violência policial, dentre o qual [o relatório Operações Policiais no Rio de Janeiro](#).
- Na Universidade Federal de Minas Gerais, os dados do Instituto Fogo Cruzado foram usados como insumo do livro “[International Security Management](#)”, em capítulo intitulado Informational Requirements to Support Positive Safety lens Policymaking.
- Os dados do Fogo Cruzado figuram ainda em publicações da Fiocruz, como o [relatório Violência Armada e Saúde](#) – investigando os sentidos e os impactos da violência entre moradores e trabalhadores da saúde e da educação em Manguinhos.
- Da Global Initiative Against Transnational Organized Crime destacamos o relatório [Illicit Order: the miliatirized logic of organized crime and urban security in Rio de Janeiro](#).
- Os dados do Fogo Cruzado aparecem em mais de um artigo produzidos por pesquisadores de universidades estrangeiras, como por exemplo:
 - dentre as americanas a [pesquisa sobre uso da força por policiais](#) produzido por autora de Harvard;
 - dentre as francesas o [artigo sobre a produção cidadã de dados](#) de autores da E.H.E.S.S e Universidade de Lille;
- Os dados do Instituto Fogo Cruzado fazem parte ainda de publicações que agregam dados como o [Mapa da Desigualdade da Casa Fluminense](#) e a base de dados sobre conflitos armados no globo – [ACLED](#).

www.fogocruzado.org.br

E-mail: contato@fogocruzado.org.br

ANEXO 1 - O PROTOCOLO DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A BUSCA ATIVA POR INFORMAÇÕES

A busca por informações sobre tiros, tiroteios e vítimas é realizada de forma ativa e reativa pelos analistas do Instituto Fogo Cruzado. A forma reativa diz respeito ao recebimento de informações de usuários do aplicativo através do mesmo. A forma ativa de realizá-la é via monitoramento, buscando informações públicas postadas em redes sociais e veículos de comunicação. Todas as informações são checadas antes de serem incorporadas à base de dados e publicadas, evitando assim informações falsas, bem como a duplidade de ocorrências.

A lista de fontes para monitoramento é dinâmica e constantemente atualizada. Elas incluem:

- Twitter - O twitter é reconhecido por ser uma rede de informações muito dinâmica (posts "em tempo real") sendo uma plataforma essencial de pesquisa e atualizações, monitorada preferencialmente via tweetdeck
- Imprensa - os analistas do Fogo Cruzado monitoram também um amplo conjunto de veículos de imprensa locais, regionais e nacionais, para agregar informações ao banco de dados.
- Grupos de Whatsapp e páginas de bairro em redes sociais (monitoradas a partir das próprias redes ou da plataforma CrowdTangle) são fontes importantes para a apuração durante o plantão do analista.

ALERTAS E DENÚNCIAS / REAÇÃO A INFORMAÇÕES

Uma das formas de receber informações do Fogo Cruzado, sendo o grande diferencial do trabalho desenvolvido, é baseado na colaboração dos usuários, que enviam de forma espontânea alertas e denúncias de tiros, tiroteios e vítimas para a organização. Toda informação recebida, precisa ser averiguada/ checada antes de se tornar uma informação pública em nome do Fogo Cruzado.

Como checar uma denúncia?

Para confirmar uma denúncia, é preciso cruzar as informações recebidas com outros canais e/ou perfis nas redes sociais. Por exemplo, se um usuário do Twitter mandar uma informação via DM sobre tiroteio em determinado local, você deve pesquisar no Tweetdeck, bem como no Facebook e nos grupos de Whatsapp, se há outras pessoas comentando sobre o possível tiroteio nesse local. Se houver, você confirma aquela informação registrando no banco de dados e emitindo o alerta. Caso não haja, você desconsidera a informação. A única exceção para essa regra é caso a informação venha de usuários confiáveis. Nesse caso, mesmo se for uma única pessoa comentando sobre, você pode considerar a informação como verídica.

Importante: Muitos usuários pedem para serem inseridos em possíveis grupos de Whatsapp do Fogo Cruzado, mas enfatiza-se que não o Fogo Cruzado não trabalha com grupos de Whatsapp,

www.fogocruzado.org.br

E-mail: contato@fogocruzado.org.br



justamente para manter o anonimato dos usuários. Neste caso, encaminha-se uma mensagem com links para baixar o Aplicativo Fogo Cruzado no Android ou IOS, ou entrar nos canais locais do Telegram, abaixo colocados.

Telegram Fogo Cruzado Rio de Janeiro:
<https://t.me/FogoCruzadoapp>

Telegram Fogo Cruzado Pernambuco:
<https://t.me/FogoCruzadoPE>

Telegram Fogo Cruzado Bahia:
<https://t.me/FogoCruzadoBA>

CÓMO REGISTRAR INFORMAÇÕES NO BANCO DE DADOS FC

Na aba “Aprovar ocorrências” do CMS do Fogo Cruzado, clique em “Registrar ocorrência” e preencha todas as colunas relacionadas à ocorrência que você está cadastrando. É importante ter atenção redobrada aos recortes que mapeamos: agente de segurança, criança, adolescente, idoso, grávida, motorista de aplicativo, político, ex-detento, vendedor ambulante, entre outros. Também é muito importante sinalizar a circunstância daquele registro, que podem variar entre: bala perdida, chacina (**ocorrência com 3 ou mais mortos**), feminicídio, trajeto escolar, suicídio. Tenha sempre em mão, o dicionário de variáveis e categorias do Fogo Cruzado, para garantir o cadastro correto das informações

Se atentar para notificações duplicadas que possam chegar ao aplicativo: notificações sobre um mesmo local ou locais próximos (menos de 2 km de distância), em um mesmo horário ou em horários próximos (menos de 1 hora de diferença). Bloquear as duplicadas e deixar a primeira enviada no app. Além disso, cruzar informações da imprensa/polícia com aquelas inseridas por usuários para que não haja uma notificação da imprensa e uma de usuário sobre o mesmo tiroteio, o que também configura uma notificação duplicada (neste caso deve-se inserir informações da imprensa na notificação do usuário e transformá-la em Imprensa - no campo “fonte” da notificação).

A principal atenção do analista deve estar em acontecimentos que envolvam tiroteios ou que possam resultar em tiroteios (como é o caso de uma operação policial em andamento). Casos urgentes costumam ocupar as mídias (jornais, rádios e tv) o dia todo, com atualizações constantes sobre o número de baleados e mortos, o que precisa ser verificado e atualizado nas redes do FC.

www.fogocruzado.org.br

E-mail: contato@fogocruzado.org.br

ANEXO 2 - LISTA DE VARIÁVEIS MONITORADAS

1. Tiroteios/disparos de arma de fogo
2. Ações/operações policiais
3. Tiroteios com presença de agentes de segurança
4. Baleados (mortos e feridos)
5. Ataque a político
6. Ataque armado sob rodas
7. Bar
8. Feminicídio/tentativa
9. Intolerância religiosa
10. Local de culto
11. Perseguição
12. Presídio
13. Shopping
14. Quilombo
15. Tiros de helicóptero
16. Tiroteio contínuo
17. Chacina
18. Transporte interrompido
19. Agentes de segurança baleados (por status, por corporação e por cargo)
20. Político baleado (por status, por cargo e por partido)
21. Entregador/motoboy (por status)
22. Motorista de aplicativo (por status)
23. Mototaxista (por status)
24. Rifeiro (por status)
25. Vendedor ambulante (por status)
26. Ex-detento
27. Grávida
28. Liderança comunitária
29. Liderança religiosa
30. Faixa etária
31. Gênero
32. Raça
33. Baleados em residências
34. Baleados em barbearias
35. Baleados em eventos
36. Baleados em transporte público
37. Baleados em unidade de ensino
38. Bala perdida
39. Animais baleados (por tipo e situação)
40. Arrastão (motivos)
41. Ataque a civis (motivos)

www.fogocruzado.org.br

E-mail: contato@fogocruzado.org.br



- 42. Briga (motivos)
- 43. Disparo acidental (motivos)
- 44. Disputa (motivos)
- 45. Homicídio/Tentativa (motivos)
- 46. Rebelião/fuga de presos (motivos)
- 47. Sequestro/Cárcere privado (motivos)
- 48. Suicídio (motivos)
- 49. Tentativa/roubo (motivos)
- 50. Tentativa/roubo a banco (motivos)
- 51. Tentativa/roubo de cargas (motivos)
- 52. Tiros a esmo (motivos)
- 53. tortura (motivos)

Para compreender as definições de cada indicador apontado nessa lista e compreender onde encontrá-los no banco de dados, ver dicionário de variáveis enviado junto com este documento.

www.fogocruzado.org.br

E-mail: contato@fogocruzado.org.br



www.fogocruzado.org.br



www.fogocruzado.org.br



www.fogocruzado.org.br



www.fogocruzado.org.br



www.fogocruzado.org.br



www.fogocruzado.org.br



www.fogocruzado.org.br



www.fogocruzado.org.br



www.fogocruzado.org.br



www.fogocruzado.org.br



www.fogocruzado.org.br



www.fogocruzado.org.br



www.fogocruzado.org.br



www.fogocruzado.org.br



www.fogocruzado.org.br



www.fogocruzado.org.br



www.fogocruzado.org.br



www.fogocruzado.org.br



www.fogocruzado.org.br



diretoria@fogocruzado.org.br

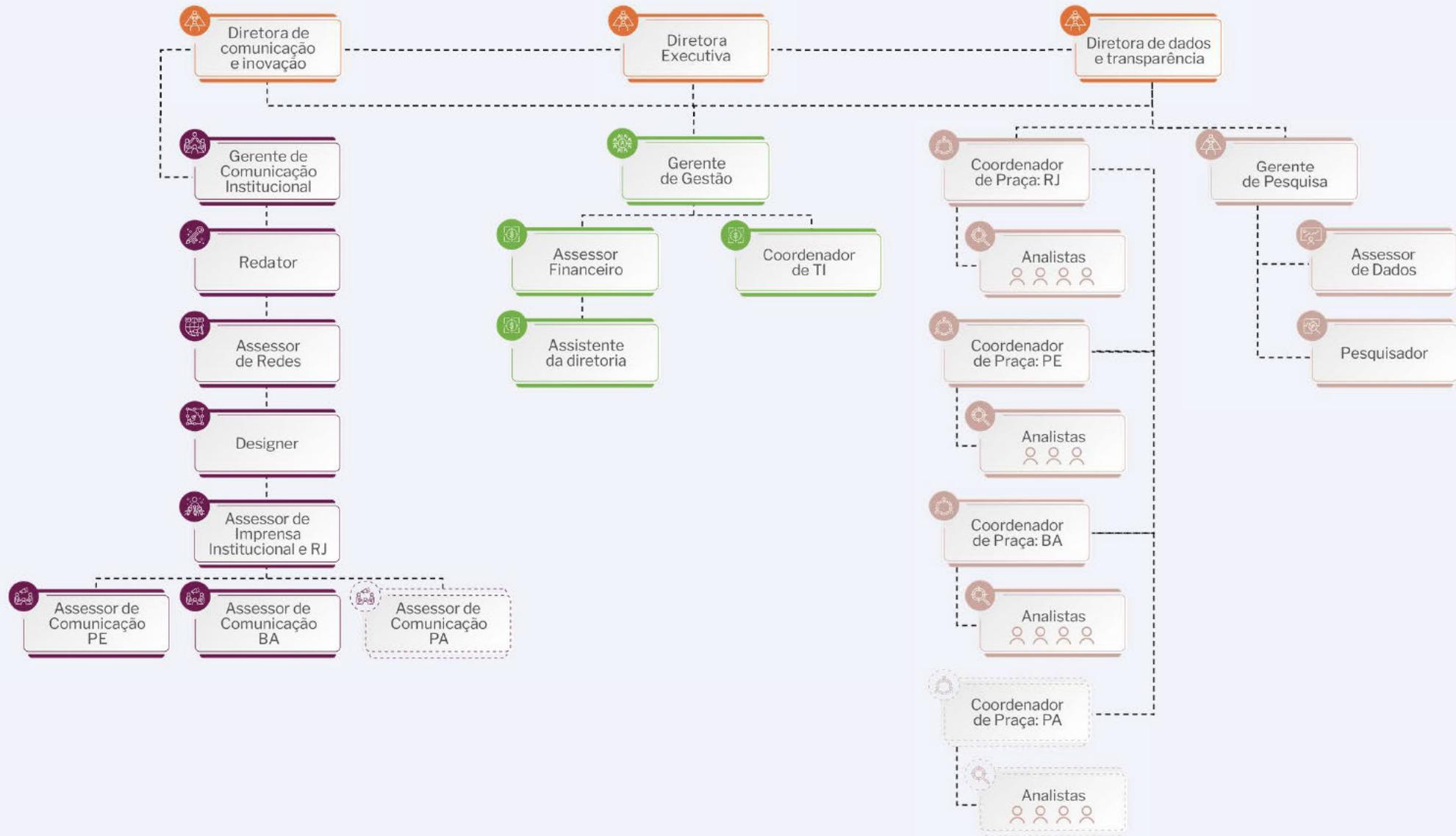
diretoria@fogocruzado.org.br

www.fogocruzado.org.br



www.fogocruzado.org.br

DESENHO ORGANIZACIONAL



Instituto Fogo Cruzado

Demonstrações contábeis acompanhadas do
Relatório dos Auditores Independentes em 31 de
dezembro de 2022 e 2021

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Conselheiros e Administradores do
Instituto Fogo Cruzado
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Instituto Fogo Cruzado (“Instituto”) que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Instituto Fogo Cruzado em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil notadamente em observação à norma NBC TG 1000 (R1) – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas e à ITG 2002 (R1) - Entidades sem fins lucrativo.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades em conformidade com tais normas estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação ao Instituto de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos

Auditoria do exercício anterior

As demonstrações contábeis do Instituto para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021 foram examinadas por outro auditor independente que emitiu relatório em 25 de abril de 2022, sem ressalva sobre essas demonstrações contábeis.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração da Entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil notadamente em observação à norma NBC TG 1000 (R1) – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas e à interpretação técnica ITG 2002 (R1) - Entidades sem fins lucrativos e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Instituto de continuar operando, divulgando quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Instituto ou cessar suas operações ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Instituto são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante independentemente se causada por fraude ou erro e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto possam influenciar dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Instituto;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- Concluímos sobre a adequação do uso pela Administração da base contábil de continuidade operacional e com base nas evidências de auditoria obtidas se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Instituto. Se concluirmos que existe incerteza relevante devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião se as divulgações forem inadequadas;
- Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório, todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Instituto a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.



RSM

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito entre outros aspectos do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria inclusive as eventuais deficiências importantes nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 24 de maio de 2023.

Eduardo José Ramón Leverone
Contador CRC - RJ-067460/O-6

Hingridi Pimentel Vieira Santos
Contador CRC RJ-117.285/O-9

RSM Brasil Auditoria e Consultoria Ltda
CRC 2SP-030.001/O-0

RSM

MANIFESTAÇÃO

A Sua Excelência a Senhora

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcante

Procuradora-Geral de Justiça

Senhora Procuradora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos neste expediente a minuta do Termo de Cooperação, entre este órgão ministerial e Instituto Fogo Cruzado, que tem como principal objetivo o compartilhamento de dados produzidos e compilados pelo INSTITUTO FOGO CRUZADO com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, sobre ocorrência de episódios de violência armada em Salvador e região metropolitana, a fim de colaborar com a atuação do MP/BA, para análise da possibilidade da sua celebração, ressaltando que não haverá ônus para o Poder Público.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luis Alberto Vasconcelos Pereira** em 16/10/2023, às 16:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0831749** e o código CRC **9E3C4367**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Ratifico o interesse Institucional na celebração do Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Fogo Cruzado.
- Encaminhe-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para instrução.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 18/10/2023, às 10:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0833989** e o código CRC **B76AAFFC**.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 19/10/2023, às 07:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0836178** e o código CRC **4AE52B37**.

PARECER

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.02214.0027124/2023-07

ORIGEM: CEOSP

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MPBA E INSTITUTO FOGO CRUZADO. COMPARTILHAMENTO DE DADOS PRODUZIDOS PELO INSTITUTO SOBRE EPISÓDIOS DE VIOLENCIA ARMADA EM SSA E RMS. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 171 E 174 DA LEI ESTADUAL N° 9.433/2005. PELA APROVAÇÃO CONDICIONADA DA MINUTA.

PARECER N°.805/2023

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **Termo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA)** e o **INSTITUTO FOGO CRUZADO**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 41.138.166/0001-56, visando o **compartilhamento de dados produzidos e compilados pelo referido Instituto com o MPBA, sem ônus para o Poder Pùblico, sobre ocorrência de episódios de violência armada em Salvador e região metropolitana**, a fins de colaborar com a atuação do MPE/BA.

O presente ajuste tem previsão de vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

Instrui o expediente a respectiva minuta do termo de cooperação técnica, documentos da entidade interessada, manifestação de interesse da instituição parceira, além de despachos de encaminhamento.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, impende assinalar que o Termo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congênero ao convênio, em que os interesses dos convenentes são comuns e convergentes, o que o distingue do contrato administrativo. É o entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convénio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convénio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, bol. 141, p. 619). **Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário**, tais como o Acórdão n° 1.369/2008, Acórdão n° 936/2007, Acórdão n° 1.663/2006, Acórdão n° 1.607/2003 e Decisão n° 118/2000. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão n°. 1.457/2009, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo.

Também o Parecer 15/2013, revisitado pelo Parecer 04/2016, ambos da Advocacia Geral da União - AGU, consolidaram a definição do Acordo de Cooperação Técnica como sendo “*o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes*”.

Embora a legislação não regule precisamente tal instrumento, a doutrina destaca que o permissivo legal é extraído do art. 116 da Lei n°. 8.666/1993, que corresponde ao art. 170 e seguintes da Lei Estadual n°. 9.433/05:

Art. 170 - Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Pùblico e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração reciproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos:
I - igualdade jurídica dos partícipes;
II - não persecução da lucratividade;
III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;

V - responsabilidade dos participes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Corrobora ainda com tal entendimento o quanto previsto no art. 183 do mesmo diploma normativo:

Art. 183 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por qualquer dos Poderes do Estado, órgãos e entidades de sua Administração direta ou indireta, entre si ou com outras pessoas de direito público ou privado. (grifos nossos)

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar em resguardar o interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado. Da leitura do objeto do termo de cooperação em tela, conclui-se que o presente instrumento está relacionado com as atribuições constitucionais do *Parquet* na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo que resta demonstrada a viabilidade de sua celebração.

III – DA MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DO PLANO DE TRABALHO

Considerando a previsão dos art. 171 e 174 da Lei Estadual nº. 9.433/05, conclui-se que a **minuta do Termo de Cooperação Técnica trazida aos autos (doc. SEI 0829275) encontra-se, em linhas gerais, em sintonia com o quanto legalmente estabelecido**, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, entre outras disposições.

Importante mencionar que o presente acordo não implicará repasse ou transferência de recursos financeiros, vez que, nos termos de sua Cláusula Nona, não haverá transferência de recursos entre os participes.

Pertinente mencionar a **necessidade de ajuste do teor da Cláusula Oitava, considerando que as publicações oficiais deste MPBA são veiculadas no Diário da Justiça Eletrônico -DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, e não no Diário Oficial do Estado - DOE.

Ademais, **observa-se que aos autos não foi juntado o Plano de Trabalho correspondente ao ajuste**. Quanto a este ponto, cumpre anotar que o plano de trabalho constitui requisito legal estabelecido tanto no § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, como no inciso V do art. 173 da Lei Estadual nº 9.433/2005, ambos condicionando a celebração do acordo à prévia elaboração de competente instrumento.

O referido documento se presta a identificar o objeto do ajuste, além de estabelecer as atividades a serem realizadas a partir de sua celebração, prevendo suas etapas, fases e cronograma de execução, conteúdo que merecerá a aprovação das partes.

Diante de tais registros, portanto, recomenda-se a realização dos ajustes ora pontuados, a fim de confirmar a regularidade da pretensão administrativa.

IV – DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À REPRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PARTÍCIPES

Da análise do expediente verificou-se a juntada dos documentos constitutivos do Instituto Fogo Cruzado. Do teor de seu estatuto social (doc. SEI 0831732), tem-se estabelecida a competência do Diretor Executivo para representar a organização, bem como nomear eventuais procuradores (art. 39, alíneas “a” e “h”, respectivamente).

Considerando a indicação da Diretora de Dados e Transparência como subscritora do pretendido Termo de Cooperação, reputa-se necessária a juntada aos autos do instrumento que lhe outorga poderes de representação, além das evidências da eleição do Diretor Estatutário outorgante, nos termos do art. 27 do referido estatuto, e de seus documentos de identificação pessoal.

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na realização do acordo a ser analisada pela Administração Superior, **esta Assessoria Técnico-Jurídica, conforme exigência do art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/2005, opina pela regularidade da avença, desde que sejam previamente observadas as seguintes recomendações:**

- a. O necessário ajuste do teor da Cláusula Oitava, considerando que as publicações oficiais deste MPBA são veiculadas no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e não no Diário Oficial do Estado - DOE;
- b. A necessária inclusão do Plano de Trabalho correspondente ao ajuste, para regular cumprimento do quanto disposto na legislação de regência;
- c. A juntada dos documentos que comprovem a regularidade da representação do Instituto Fogo Cruzado, considerando o teor de seu estatuto social e dos apontamentos constantes no presente parecer.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete/SGA
Mat. [REDACTED]

Bel^a. Carla Baião Dultra
Oficial Administrativo II
Apóio processual ATJ/SGA



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 26/10/2023, às 11:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** em 27/10/2023, às 11:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0842027** e o código CRC **5682D155**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 768/2023 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA) e o INSTITUTO FOGO CRUZADO, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.138.166/0001-56, visando o compartilhamento de dados produzidos e compilados pelo referido Instituto com o MPBA, sem ônus para o Poder Pùblico, sobre ocorrência de episódios de violência armada em Salvador e região metropolitana, a fins de colaborar com a atuação do MPE/BA.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para atendimento às recomendações apontadas nos itens a, b e c do citado opinativo e adoção das demais providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 27/10/2023, às 22:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0848084** e o código CRC **E8D39F11**.

DESPACHO

Em atenção ao parecer da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, remetemos o expediente ao CEOSP, solicitando o seguinte:

- a) Elaboração de Plano de Trabalho, conforme modelo em anexo, em atenção à alínea "b" do parecer (doc 0842027);
- b) Anexar ao expediente os documentos que comprovem a regular representação do Instituto Fogo Cruzado pela Diretora de Dados, conforme tópico "c' da conclusão do parecer retrorreferido;

Por fim, informamos que, procedemos ao ajuste da cláusula oitava do ajuste, conforme indicado no parecer jurídico.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 30/10/2023, às 08:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbah.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0848940** e o código CRC **97BE92C9**.

(PAPEL TIMBRADO)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADUAL DA BAHIA E O INSTITUTO
FOGO CRUZADO VISANDO O
COMPARTILHAMENTO DE DADOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, sediado à 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo do Estado da Bahia, CEP 41.745-004, doravante simplesmente denominado MP/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, e o INSTITUTO FOGO CRUZADO, Associação Privada sem fins lucrativos, sediada na Av. Pasteur 110 - 7 e 9 andares - PARTE - Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 41.138.166/0001-56, doravante simplesmente denominado FOGO CRUZADO, neste ato representado por sua Diretora de Dados e Transparência Maria Isabel MacDowell Couto, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], emitida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF nº [REDACTED], doravante denominados conjuntamente simplesmente PARTÍCIPES, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente ACORDO tem como objeto o compartilhamento de dados produzidos e compilados pelo INSTITUTO FOGO CRUZADO com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, sem ônus para o Poder Público, sobre ocorrência de episódios de violência armada em Salvador e região metropolitana, a fins de colaborar com a atuação do MPE/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao MPE/BA:

- a) Acompanhar o TCT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- b) Disponibilizar aos setores competentes do MP/Ba os dados fornecidos pelo INSTITUTO FOGO CRUZADO, de maneira geoespecializada e sistematizada;
- c) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades deste TERMO.

II - Compete ao FOGO CRUZADO:

- a) Acompanhar o TCT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- b) Disponibilizar ao MPE/BA a base de dados produzida pelo Instituto Fogo Cruzado por meio da API (<https://api.fogocruzado.org.br>) mediante à cadastro dos usuários e aprovação para uso;
- c) Disponibilizar ao MPE/BA toda documentação necessária para o acesso e manipulação dos dados da API (<https://api.fogocruzado.org.br/docs>);
- d) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades científicas deste ACT.
- e) Adotar, a seu critério, a metodologia científica a ser empregada para coleta e apresentação dos dados;”

CLÁUSULA TERCEIRA — DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

Ações que contribuam para o alcance do objeto deste instrumento serão identificadas pelos PARTÍCIPES e poderão ser desenvolvidas, em comum acordo entre os PARTÍCIPES, no decorrer da vigência deste TERMO.

Parágrafo primeiro - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste TERMO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazo de execução e demais condições definidas em instrumentos autônomos específicos, acordados entre os PARTÍCIPES.

Parágrafo segundo - Os PARTÍCIPES poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, cabendo a cada PARTÍCIPE arcar com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA — DA COORDENAÇÃO

A Coordenação do presente TERMO fica assim constituída:

- I - Pelo MP/BA: Representante indicado pelo CEOSP.
- II - Pelo INSTITUTO FOGO CRUZADO: Diretora de dados e transparência indicados para este fim.

Parágrafo primeiro - Caberá à Coordenação a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões administrativas e científicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente ACORDO, bem como supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos.

Parágrafo segundo - Em caso de necessidade de substituição de algum coordenador, esse será indicado por seu respectivo PARTÍCIPE, comunicando-se, formalmente, o outro PARTÍCIPE.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente TERMO não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do ajuste ora avençado. Os Servidores ou funcionários de cada um dos PARTÍCIPES acordantes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte acordante, bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte acordante.

Parágrafo primeiro - A troca de informações, documentos e bases de dados sempre deverá respeitar o dever de sigilo, não podendo os PARTÍCIPES, direta ou indiretamente, utilizarem as informações e documentos sigilosos trocados ou gerados no âmbito deste TERMO para finalidades distintas daquelas previstas na Cláusula Primeira do presente.

Parágrafo segundo - Os resultados das análises e estudos poderão ser objeto de publicações científicas respeitadas as regulamentações de ética de pesquisa e proteção de informações pessoais pertinentes.

Parágrafo terceiro - Os resultados de trabalhos, conhecimentos técnicos, inovações tecnológicas e tecnologias sociais desenvolvidos no escopo deste TERMO serão compartilhados entre os PARTÍCIPES, preservando-se eventuais direitos de propriedade intelectual, patentes de terceiros e dados resguardados de sigilo.

Parágrafo quarto - As iniciativas de publicidade institucional de todas as atividades e produtos decorrentes deste TERMO terão caráter exclusivamente educativo, informativo e de orientação ao cidadão e à sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

As cláusulas do presente TERMO poderão ser acrescidas, suprimidas ou modificadas, mediante termo aditivo, de comum acordo e desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência pelo prazo de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Caberá ao MP/BA providenciar a publicação do extrato do presente TERMO, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Parágrafo único - Este TERMO poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer dos PARTÍCIPES, ou por mútuo acordo, independentemente da ocorrência de quaisquer motivos, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O presente TERMO não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os PARTÍCIPES, correndo as despesas dele decorrentes, por conta das dotações orçamentárias próprias de cada acordante ou de ações articuladas para viabilizar a aplicação de recursos necessários para execução do objeto definido entre os PARTÍCIPES, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

Parágrafo primeiro - As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

Parágrafo segundo - Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente TERMO não sofrerão nenhuma alteração em sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

Parágrafo terceiro - O pessoal envolvido pelos PARTÍCIPES na execução ou implementação deste instrumento, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra, ficando a cargo exclusivo de cada PARTÍCIPE a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Bahia, da Comarca de Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste TERMO. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bahia, ____ de _____ de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA BAHIA

INSTITUTO FOGO CRUZADO

Testemunhas:

PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, A ESCOLA DA MAGISTRATURA XXXXXXXX E O INSTITUTO DIÁLOGO DOS SABERES XXX

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS CONVENENTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O CONVÊNIO ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1 – PARTES

1.1 CONVENENTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA BAHIA – AMAB

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

INSTITUTO DIÁLOGOS TRANSFORMATIVOS

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

1.2 PARTÍCIPES INTERVENIENTES

CEAF – CENTRO DE ESTUDOS XXXXXXXXX

CNPJ: 13.937.149/0001-43

ENDEREÇO: Avenida Luis Viana Filho, 4^a Avenida, nº 417, Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.715-002

TELEFONE: (71) 3115-1851/1910

EMAB – ESCOLA DE MAGISTRADOS DA BAHIA

CNPJ: 13.937.149/0001-43

ENDEREÇO: Avenida Luis Viana Filho, 4^a Avenida, nº 417, Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.715-002

TELEFONE: (71) 3115-1851/1910

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O Convênio proposto tem como viabilizar a disponibilização do a realização do Curso Internacional de Mediação Circular Narrativa, a membros e servidores do Ministério Pùblico do Estado da Bahia e aos associados da Associação dos Magistrados da Bahia - AMAB, na modalidade à distância, apresentados nas plataformas Zoom e Maestrus, com a finalidade de ampliar os conhecimentos de membros e servidores do Ministério Pùblico do Estado do Bahia e público externo, conforme especificados no presente Plano de Trabalho.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

O Convênio visa a promoção da segurança institucional, o combate à criminalidade organizada, a manutenção da ordem pública e a segurança do patrimônio estatal, quando desenvolvida atividade ministerial que apresente risco de aglomeração, manifestação ou conturbação pública, e, também, a segurança dos membros ameaçados sob risco decorrente do exercício de suas funções.

4 – JUSTIFICATIVA

A intervenção policial se faz necessária não só em razão do Poder de Polícia conferido ao policial militar, mas também pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança impostos pela PMBA.

5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 METAS: As metas do plano de trabalho envolvem a execução de oficinas de capacitação para produção de audiovisuais ambientais pelos alunos participantes do projeto Eco ids e Eco Teens...

5.2 ETAPAS: Para a realização das metas, faz-se necessário o cumprimento de algumas etapas, a seguir descritas:

5.2.1 Serão selecionados 30 (trinta) estudantes para cada uma das oficinas, oriundos de três escolas municipais, duas escolas estaduais e uma escola da rede privada de ensino indicadas pelo Conselho Editorial do Projeto Eco Kids e Eco Teens, mediante seleção promovida pelas próprias escolas, em Vitória da Conquista;

5.2.2 As oficinas se desenvolverão através de módulos de capacitação, desmembrados da seguinte maneira:

5.2.2.1 1º Módulo: Momento de Sensibilização, com exibição de filmes, comentários e apresentação das ações a serem desenvolvidas;

5.2.2.2 2º Módulo: Oficina de Roteiro – Introdução à Produção de Audiovisual;

5.2.2.3 3º Módulo: Oficina de Captação de imagens;

5.2.2.4 4º Módulo: Oficina de Edição de Imagens;

5.2.3 Elaboração de edital para concurso para seleção de audiovisuais;

5.2.4 A escolha e classificação dos audiovisuais para a exibição da Mostra Cinematográfica será realizada por uma Comissão Julgadora e acompanhada pelo Conselho editorial dos jornais Eco Kids e Eco Teens, nos termos do Edital retromencionado;

5.2.5 Serão emitidos certificados de participação e premiação para os três primeiros classificados em cada categoria de vídeo, nos termos do edital referido no item 5.2.3, bem assim para as escolas e os professores que acompanharam as atividades dos três primeiros classificados;

6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO

As atividades dos policiais militares serão executadas de forma remota por meio de transmissão de vídeo aulas/aulas ao vivo por meio da plataforma xxxxxxxx.

O prazo total de execução do presente Plano de Trabalho englobará todo o período de realização do curso, de modo a se iniciar na data de sua assinatura e a finalizar em ____/____/_____.

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

Os custos relativos às inscrições/matrículas serão arcados pelos interessados, membros/servidores e/ou associados, sem qualquer direito a reembolso/indenização pelo MP/BA ou pela AMAB.

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO



O Plano de Trabalho, relativo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, com vigência de 60 (sessenta) dias, tendo seus efeitos prorrogados automaticamente na hipótese de prorrogação do Termo de Cooperação que lhe dá fundamento.

10 – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O conteúdo programático do curso obedecerá ao seguinte:

Listar o conteúdo programático do curso.

Salvador/BA, ____ de _____ de ____.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA
PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO – CEL PM
Comandante-Geral

SECRETÁRIO DA SEGUNRAÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO
Secretário

MANIFESTAÇÃO

Prezados colegas do GEOSP

De ordem do Coordenador do CEOSP, encaminhamos expediente para atendimento do que foi solicitado pela Diretoria de Contratos e Convênios.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Catai Ferreira Júnior** em 30/10/2023, às 10:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0849231** e o código CRC **0C6FC112**.

MANIFESTAÇÃO

Diante das considerações trazidas no parecer jurídico que analisou o Termo de Cooperação proposto, indica o GEOSP as seguintes providências necessárias, para serem cumpridas pela Secretaria de Apoio ao Grupo:

1) Seja solicitado por e-mail ao Instituto Fogo Cruzado o cumprimento do item "c", do parecer em referência, encaminhando cópia da integralidade do parecer para propiciar o adequado entendimento da solicitação. Após resposta, junte-se ao presente expediente;

2) Seja remetido o presente SEI à Coordenação da CSI, para fins de elaboração do Plano de Trabalho solicitado.

Salvador, 14/11/2023.

ALINE COTRIM CHAMADOIRA

Coordenadora do GEOSP



Documento assinado eletronicamente por **Aline Cotrim Chamadoira** em 14/11/2023, às 11:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0868227** e o código CRC **B189EBF6**.

**Termo de Cooperação MPBA e Instituto Fogo Cruzado - SEI nº
19.09.02214.0027124/2023-07**

Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública <geosp@mpba.mp.br>

Ter, 14/11/2023 12:14

Para: contato@fogocruzado.org.br <contato@fogocruzado.org.br>; financeiro@fogocruzado.org.br

<financeiro@fogocruzado.org.br>

Cc: Aline Cotrim Chamadoira <aline.cotrim@mpba.mp.br>

 2 anexos (156 KB)

SEI_0842027_Parecer 805.2023.pdf; SEI_0868227_Manifestacao GEOSP.pdf;

À Senhora

MARIA ISABEL MACDOWELL COUTO

Diretora de Dados e Transparéncia

Instituto Fogo Cruzado

Ref.: SEI nº 19.09.02214.0027124/2023-07 (Termo de Cooperação MPBA e Instituto Fogo Cruzado)

Senhora Diretora,

Com os cumprimentos de estilo, de ordem da Exma. Promotora de Justiça Coordenadora do GEOSP, Dra. Aline Cotrim Chamadoira, encaminho Parecer Jurídico nº. 805/2023 e manifestação GEOSF, para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Maribel Souza Dantas

Assistente Técnico-Administrativo

GEOSP / MP-Ba

(71) 3103-6440 / 6464



PLANO DE TRABALHO

Título	Período de Execução	
	Início	Término
Termo de Cooperação entre o Ministério P\xfablico do Estado da Bahia (MPBA) e o Instituto Fogo Cruzado (Fogo Cruzado) visando o compartilhamento de dados.	Na data de assinatura	24 meses contados da assinatura
Identificação do Objeto		
Compartilhamento de dados produzidos e compilados pelo Instituto Fogo Cruzado com o Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, sem ônus para o Poder P\xfablico, sobre ocorrência de episódios de violência armada em Salvador e regi\xe3o metropolitana, a fins de colaborar com a atua\xe7ao do MPE/BA.		
Metas		
Manter fluxo de informa\xe7oes do Instituto Fogo Cruzado para o MPBA com objetivo de aprimorar o acompanhamento de seguran\xe7a p\xfablica.		
Atividades		
<ul style="list-style-type: none">a) Acompanhar o TCT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;b) Disponibilização ao MPBA da base de dados produzida pelo Instituto Fogo Cruzado por meio da API (https://api.fogocruzado.org.br) mediante à cadastro dos usuários e aprovação para uso;c) Disponibilização ao MPBA de toda documentação necessária para o acesso e manipulação dos dados da API (https://api.fogocruzado.org.br/docs);d) Disponibilização, pelo MPBA, aos seus setores competentes, dos dados fornecidos pelo Instituto Fogo Cruzado, de maneira geoespecializada e sistematizada;e) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades deste TERMO;f) Realizar reuniões técnicas entre os partícipes, visando a melhoria no acesso aos dados e na qualidade das informações compartilhadas, bem como identificar possíveis caminhos de atuação		



conjunta, no que diz respeito à qualificação dos dados de segurança pública.

O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica/digital

MPBA:

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia

INSTITUTO FOGO CRUZADO:

MARIA ISABEL MACDOWELL COUTO
Diretora de Dados e Transparéncia

DESPACHO

Segue sugestão de Plano de Trabalho para análise do Coordenador da CSI.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 30/11/2023, às 09:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0887301** e o código CRC **25A6FCBD**.

MANIFESTAÇÃO

Senhora Coordenadora do GEOSP,
Segue em anexo sugestão de plano de trabalho.
Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Costa de Amorim Junior** em 01/12/2023, às 10:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0889189** e o código CRC **5907F049**.

MANIFESTAÇÃO

Da análise dos autos, verifico que a CSI acostou o Plano de Trabalho respectivo, o qual já incorporou as sugestões trazidas pelo Instituto Fogo Cruzado.

No entanto, ainda não se tem notícia acerca da remessa pelo Instituto em referência da documentação solicitada, em cumprimento ao item "c" do parecer jurídico que analisou o Termo de Cooperação proposto.

Deste modo, remeto o feito à Secretaria de Apoio ao GEOSP para que reitere o e-mail expedido com essa finalidade.

Salvador, 01/12/2023.

ALINE COTRIM CHAMADOIRA
Coordenadora do GEOSP



Documento assinado eletronicamente por **Aline Cotrim Chamadoira** em 01/12/2023, às 17:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0890526** e o código CRC **658CB8DA**.

**ENC: Termo de Cooperação MPBA e Instituto Fogo Cruzado - SEI nº
19.09.02214.0027124/2023-07**

Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública <geosp@mpba.mp.br>

Qua, 06/12/2023 08:18

Para: contato@fogocruzado.org.br <contato@fogocruzado.org.br>; financeiro@fogocruzado.org.br <financeiro@fogocruzado.org.br>

Cc: Aline Cotrim Chamadoira <aline.cotrim@mpba.mp.br>

 2 anexos (156 KB)

SEI_0842027_Parecer 805.2023.pdf; SEI_0868227_Manifestacao GEOSP.pdf;

À Senhora

MARIA ISABEL MACDOWELL COUTO

Diretora de Dados e Transparência

Instituto Fogo Cruzado

Ref.: SEI nº 19.09.02214.0027124/2023-07 (Termo de Cooperação MPBA e Instituto Fogo Cruzado)

Senhora Diretora,

Com os cumprimentos de estilo, de ordem da Exma. Promotora de Justiça Coordenadora do GEOSP, Dra. Aline Cotrim Chamadoira, tendo em vista que ainda não se tem notícia acerca da remessa pelo Instituto em referência da documentação solicitada na mensagem de 14/11/2023, em cumprimento ao item "c" do parecer jurídico que analisou o Termo de Cooperação proposto, REITERO os termos da citada mensagem e encaminho Parecer Jurídico nº. 805/2023 e manifestação GEOSP, para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes.

Solicito a gentileza de acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Flávio Cralapato de Melo
Assistente Técnico-Administrativo
GEOSP / MP-Ba
(71) 3103-6440 / 6464



De: Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública

Enviado: terça-feira, 14 de novembro de 2023 12:14

Para: contato@fogocruzado.org.br <contato@fogocruzado.org.br>; financeiro@fogocruzado.org.br <financeiro@fogocruzado.org.br>

Cc: Aline Cotrim Chamadoira <aline.cotrim@mpba.mp.br>

Assunto: Termo de Cooperação MPBA e Instituto Fogo Cruzado - SEI nº 19.09.02214.0027124/2023-07

À Senhora

MARIA ISABEL MACDOWELL COUTO

Diretora de Dados e Transparência

Instituto Fogo Cruzado

Ref.: SEI nº 19.09.02214.0027124/2023-07 (Termo de Cooperação MPBA e Instituto Fogo Cruzado)

Senhora Diretora,

Com os cumprimentos de estilo, de ordem da Exma. Promotora de Justiça Coordenadora do GEOSP, Dra. Aline Cotrim Chamadoira, encaminho Parecer Jurídico nº. 805/2023 e manifestação GEOSF, para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,
Maribel Souza Dantas
Assistente Técnico-Administrativo
GEOSP / MP-Ba
(71) 3103-6440 / 6464

**Re: Termo de Cooperação MPBA e Instituto Fogo Cruzado - SEI nº
19.09.02214.0027124/2023-07**

Leticia Torres <leticia.torres@fogocruzado.org.br>

Qui, 07/12/2023 10:29

Para: Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública <geosp@mpba.mp.br>
Cc: contato@fogocruzado.org.br <contato@fogocruzado.org.br>; financeiro@fogocruzado.org.br
<financeiro@fogocruzado.org.br>; Aline Cotrim Chamadoira <aline.cotrim@mpba.mp.br>; Maria Isabel Couto
<mariaisabelcouto@fogocruzado.org.br>; Terine Husek Coelho <terine.coelho@fogocruzado.org.br>

2 anexos (11 MB)

anexos .zip; TERMO_COOPERAÇÃO_TECNICA_Fogo x BA.docx;

Bom dia

Obrigada pelo envio. Segue a documentação solicitada.

Em destaque amarelo no termo em formato word, estão as informações que precisam ser preenchidas por vocês, em caso de dúvidas ou informações complementares, estou à disposição.
Leticia

Em qua., 6 de dez. de 2023 às 08:18, Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública <geosp@mpba.mp.br> escreveu:

À Senhora

MARIA ISABEL MACDOWELL COUTO

Diretora de Dados e Transparéncia

Instituto Fogo Cruzado

Ref.: SEI nº 19.09.02214.0027124/2023-07 (Termo de Cooperação MPBA e Instituto Fogo Cruzado)

Senhora Diretora,

Com os cumprimentos de estilo, de ordem da Exma. Promotora de Justiça Coordenadora do GEOSP, Dra. Aline Cotrim Chamadoira, tendo em vista que ainda não se tem notícia acerca da remessa pelo Instituto em referência da documentação solicitada na mensagem de 14/11/2023, em cumprimento ao item "c" do parecer jurídico que analisou o Termo de Cooperação proposto, REITERO os termos da citada mensagem e encaminho Parecer Jurídico nº. 805/2023 e manifestação GEOSP, para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes.

Solicito a gentileza de acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Flávio Cralatato de Melo
Assistente Técnico-Administrativo
GEOSP / MP-Ba
(71) 3103-6440 / 6464

De: Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública

Enviado: terça-feira, 14 de novembro de 2023 12:14

Para: [contato@fogocruzado.org.br](mailto: contato@fogocruzado.org.br) <[contato@fogocruzado.org.br](mailto: contato@fogocruzado.org.br)>; [financeiro@fogocruzado.org.br](mailto: financeiro@fogocruzado.org.br) <[financeiro@fogocruzado.org.br](mailto: financeiro@fogocruzado.org.br)>

Cc: Aline Cotrim Chamadoira <[aline.cotrim@mpba.mp.br](mailto: aline.cotrim@mpba.mp.br)>

Assunto: Termo de Cooperação MPBA e Instituto Fogo Cruzado - SEI nº 19.09.02214.0027124/2023-07

À Senhora

MARIA ISABEL MACDOWELL COUTO

Diretora de Dados e Transparência

Instituto Fogo Cruzado

Ref.: SEI nº 19.09.02214.0027124/2023-07 (Termo de Cooperação MPBA e Instituto Fogo Cruzado)

Senhora Diretora,

Com os cumprimentos de estilo, de ordem da Exma. Promotora de Justiça Coordenadora do GEOSP, Dra. Aline Cotrim Chamadoira, encaminho Parecer Jurídico nº. 805/2023 e manifestação GEOSF, para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Maribel Souza Dantas

Assistente Técnico-Administrativo

GEOSP / MP-Ba

(71) 3103-6440 / 6464

--

Leticia Torres

Financeiro



[Assine nossa newsletter](#)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADUAL DA BAHIA E O INSTITUTO FOGO
CRUZADO VISANDO O
COMPARTILHAMENTO DE DADOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA BAHIA, sediado em XXXXXX, doravante
simplesmente denominado MPE/BA, neste ato representado pelo XXXXXX, XXXXXX,
brasileirx, xxxxx, função, residente e domiciliada xxxxx, portador da Carteira de Identidade
nº xxxxxx, expedida xxxx, inscrita no CPF nº XXXXXXXX, nomeadx pela Portaria nº xxxxx,
de xx de xxxx de 20xx, publicada no Diário Oficial xxxx, , e o INSTITUTO FOGO
CRUZADO, Associação Privada sem fins lucrativos, sediada na Av. Pasteur, nº 110 - 7 e 9
andares - PARTE - Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro,
inscrita no CNPJ/MF sob o número 41.138.166/0001-56, doravante simplesmente
denominado FOGO CRUZADO ("Anexo I"), neste ato representado conforme procuração
outorgada pela Diretora Executiva Maria Cecília de Oliveira Rosa, brasileira, diretora,
residente e domiciliada Av. Rui Barbosa, 636 Apt 1106 - Flamengo, CEP:22250-020,
portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF nº
[REDACTED] nomeada pela Assembleia Geral do INSTITUTO FOGO CRUZADO em 30
de setembro de 2020, ("Anexo II"), à Diretora de Dados e Transparência Maria Isabel
MacDowell Couto, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], emitida pelo
Detran/RJ, inscrita no CPF nº [REDACTED] (documento de identificação apenso a este
Termo como "Anexo III"), devidamente regular com as Fazendas Públicas ("Anexo IV") e
com a seguridade social ("Anexo V"), doravante denominados conjuntamente simplesmente
PARTÍCIPES, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de
Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com
a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei do Estado da Bahia nº 9.433, de 01 de
março de 2005, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº
XXX/XXXX, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

www.fogocruzado.org.br

E-mail: contato@fogocruzado.org.br

O presente ACORDO tem como objeto o compartilhamento de dados entre os partícipes sobre ocorrência de episódios de violência armada em Salvador e região metropolitana, a fins de colaborar com a atuação do MPE/BA, nos termos do Plano de Trabalho anexo ao presente ("Anexo VI"), previamente aprovado pela autoridade competente ("Anexo VII").

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao MPE/BA:

- a) Acompanhar o TCT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- b) Proteger as informações fornecidas pelo Fogo Cruzado de maneira adequada, sempre respeitando a menção à autoria, nos termos do artigo 7º, inciso XIII, nos termos da Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, e, no que couber, do quanto disposto na Lei 9.609 de 1998; e
- c) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades deste TERMO.

II - Compete ao FOGO CRUZADO:

- a) Acompanhar o TCT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- b) Disponibilizar ao MPE/BA a base de dados produzida pelo Fogo Cruzado em formato adequado **xxxxxx**;
- c) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades científicas deste ACT; e
- e) Adotar, a seu critério, a metodologia a ser empregada na execução das atividades a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

Ações que contribuam para o alcance do objeto deste instrumento serão identificadas pelos PARTÍCIPES e poderão ser desenvolvidas, em comum acordo entre os PARTÍCIPES, no decorrer da vigência deste TERMO.

Parágrafo primeiro - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste TERMO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazo de execução e demais condições definidas em instrumentos autônomos específicos, acordados entre os PARTÍCIPES.

Parágrafo segundo - Os PARTÍCIPES poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, cabendo a cada PARTÍCIPE arcar com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA — DA COORDENAÇÃO

A Coordenação do presente TERMO fica assim constituída:

I - Pelo MPE/BA: Representante indicado pelo GEOSP.

II - Pelo INSTITUTO FOGO CRUZADO: Diretora de dados e transparência indicados para este fim.

Parágrafo primeiro - Caberá à Coordenação a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões administrativas e científicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente ACORDO, bem como supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos.

Parágrafo segundo - Em caso de necessidade de substituição de algum coordenador, esse será indicado por seu respectivo PARTÍCIPE, comunicando-se, formalmente, o outro PARTÍCIPE.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente TERMO não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do ajuste ora avençado. Os Servidores ou funcionários de cada um dos PARTÍCIPES acordantes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte acordante, bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte acordante.

Parágrafo primeiro - A troca de informações, documentos e bases de dados sempre deverá respeitar o dever de sigilo, não podendo os PARTÍCIPES, direta ou indiretamente, utilizarem as informações e documentos sigilosos trocados ou gerados no âmbito deste TERMO para finalidades distintas daquelas previstas na Cláusula Primeira do presente.

Parágrafo segundo - Os resultados das análises e estudos poderão ser objeto de publicações científicas respeitadas as regulamentações de ética de pesquisa e proteção de informações pessoais pertinentes.

Parágrafo terceiro - Os resultados de trabalhos, conhecimentos técnicos, inovações tecnológicas e tecnologias sociais desenvolvidos no escopo deste TERMO serão compartilhados entre os PARTÍCIPES, preservando-se eventuais direitos de propriedade intelectual, patentes de terceiros e dados resguardados de sigilo. A transferência das informações entre as PARTÍCIPES não implicará em transferência de titularidade das informações (propriedade intelectual original).

Parágrafo quarto - As iniciativas de publicidade institucional de todas as atividades e produtos decorrentes deste TERMO terão caráter exclusivamente educativo, informativo e de orientação ao cidadão e à sociedade.

Parágrafo quinto - Pertencerão exclusivamente ao Fogo Cruzado toda a propriedade intelectual resultante do presente ACORDO, que tenha como base propriedade intelectual desenvolvida pelo Fogo Cruzado, obrigando-se o MPE/BA a providenciar, sem ônus, todas as documentações necessárias, sejam essas próprias ou de seus integrantes, para que o Fogo Cruzado possa registrar esses direitos em seu nome (propriedade intelectual derivada).

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

As cláusulas do presente TERMO poderão ser acrescidas, suprimidas ou modificadas, mediante termo aditivo, de comum acordo e desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência pelo prazo de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Caberá ao MPE/BA providenciar a publicação do extrato do presente TERMO, no Diário da Justiça Eletrônico – DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Parágrafo único - Este TERMO poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer dos PARTÍCIPES, ou por mútuo acordo, independentemente da ocorrência de quaisquer motivos, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O presente TERMO não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os PARTÍCIPES, correndo as despesas dele decorrentes, por conta das dotações orçamentárias próprias de cada acordante ou de ações articuladas para viabilizar a aplicação de recursos necessários para execução do objeto definido entre os PARTÍCIPES, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento. Em razão da inexistência de transferências de recursos entre os PARTÍCIPES, não se faz necessária a inclusão de (a) justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio; (b) especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada; (c) especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada; (d) orçamento devidamente detalhado em planilha; (e) plano de aplicação dos recursos financeiros; (f) correspondente cronograma de desembolso; (g) indicação das fontes de recurso dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio; (h) a estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; (i) a declaração do ordenador da despesa de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e (j) declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes do convênio a ser celebrado.

Parágrafo primeiro - As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

Parágrafo segundo - Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente TERMO não sofrerão nenhuma alteração em sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

Parágrafo terceiro - O pessoal envolvido pelos PARTÍCIPES na execução ou implementação deste instrumento, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra, ficando a cargo exclusivo de cada PARTÍCIPES a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os PARTÍCIPES.



CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Bahia, Seção Judiciária de Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste TERMO. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bahia, ____ de _____ de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA BAHIA

INSTITUTO FOGO CRUZADO

Testemunhas:

www.fogocruzado.org.br

E-mail: contato@fogocruzado.org.br



ANEXO I – ATO CONSTITUTIVO DA ENTIDADE CONVENENTE



AGOE_2023_Fogo
Cruzado.pdf

www.fogocruzado.org.br

E-mail: contato@fogocruzado.org.br



**ANEXO II – COMPROVAÇÃO DE QUE A PESSOA QUE ASSINARÁ O CONVÊNIO
DETÉM COMPETÊNCIA PARA ESTE FIM ESPECÍFICO (ATA DE NOMEAÇÃO E
PROCURAÇÃO)**



Estatuto Social ATA Edital 271123 PROCURAC
Fogo Cruzado_2020Assembleia Geral_20 AO plenos poderes



www.fogocruzado.org.br

E-mail: contato@fogocruzado.org.br



ANEXO III – DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA DIRETORA DE DADOS E TRANSPARÊNCIA



www.fogocruzado.org.br

E-mail: contato@fogocruzado.org.br



ANEXO IV – PROVA DE REGULARIDADE DO CONVENENTE PARA COM AS FAZENDAS PÚBLICAS



SCI Report CND - SCI Report CND - SCI Report CND -
C002 - Receta Federal C437 - Tribunal de CC220 - Fazenda Esta

www.fogocruzado.org.br

E-mail: contato@fogocruzado.org.br



**ANEXO V – PROVA DE REGULARIDADE DO CONVENENTE PARA COM A
SEGURIDADE SOCIAL (INSS), MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO
NEGATIVA DE DÉBITOS/CND, E O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO
(FGTS), MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE
SITUAÇÃO/CRS**



SCI Report CND - SCI Report CND -
C011 - FGTS Pessoa C337 - Certidão Elet



www.fogocruzado.org.br

E-mail: contato@fogocruzado.org.br

ANEXO VI – PLANO DE TRABALHO

Os PARTÍCIPES determinam o presente plano de trabalho, descrito de maneira detalhada, e com clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos.

I identificação do objeto a ser executado com especificação das ações, item por item, do plano de trabalho	
II metas a serem atingidas	
III etapas, fases e cronograma de execução	
VI previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas	
VII se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador	



ANEXO VII – PRÉVIA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

www.fogocruzado.org.br

E-mail: contato@fogocruzado.org.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: INSTITUTO FOGO CRUZADO, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o no 41.138.166/0001-56, com sede na AV PASTEUR, 110 - AND 7 9 PARTE, Botafogo, CEP: 22.290-240, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por Maria Cecilia de Oliveira Rosa, jornalista, brasileira, solteira, CPF: [REDACTED], residente [REDACTED]

OUTORGADA: Maria Isabel MacDowell Couto, socióloga, brasileira, casada, [REDACTED], residente à [REDACTED]

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE nomeia e constitui como sua procuradora a OUTORGADA, concedendo-lhe poderes para representar a proponente perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, isoladamente, e zelar pelos interesses a ela inerentes, especialmente para assinar procurações, admitir e demitir pessoal, concordar ou impugnar balanços, assinar e rescindir contratos civis e comerciais, atuar junto a Administração Pública nos atos administrativos, representar a empresa junto a qualquer Instância do Poder Judiciário e das "Justiças Especializadas", consentir ou não com quaisquer negócios a serem realizados, alterar o contrato social e as alterações contratuais estipulando cláusulas e condições, examinar documentos, convocar reuniões internas e externas, regularizar o que for necessário nas Juntas Comerciais, transigir, dar quitação, assinar recibos, receber, outorgar, substabelecer, enfim, praticar todos os atos que lhe foram conferidos, como diretora de dados e transparência da mesma, visando sempre a manutenção e o bom funcionamento da empresa outorgante.

Esta procuração é validada até 30 de abril de 2024

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2023

Documento assinado digitalmente

 MARIA CECILIA DE OLIVEIRA ROSA
Data: 04/12/2023 09:31:42-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Instituto Fogo Cruzado
Maria Cecilia de Oliveira Rosa

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

**CARTA DE CONVOCAÇÃO PARA A
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO FOGO CRUZADO**

Prezado(a) Senhor(a) Membro do Instituto Fogo Cruzado (“Instituto”),

Pelo presente, e nos termos do artigo 20 do Estatuto Social do Instituto, ficam convocados todos os Membros do Instituto a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 27 de abril de 2023, às 15h (quinze horas), no 7º andar da sede do Instituto, localizada na Av. Pasteur, n.º 110, 7º e 9º andar - parte, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.290-240, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) analisar e aprovar o relatório de atividades e as demonstrações financeiras do Instituto, relativas ao exercício de 2022 e apresentadas pela Diretora Executiva; (ii) alterar o objeto social do Instituto para incluir a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos e religiosos, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico nos termos do artigo 5º, inciso V da Lei n.º 7.347, de 24 de julho 1985 dentre suas finalidades, de forma que para a sua consecução possa representar em juízo, via administrativa ou extrajudicialmente, de forma individual ou coletiva; e (iii) aprovar a revisão e consolidação do Estatuto Social do Instituto.

Ressaltamos que, nos termos do artigo 23 do Estatuto Social do Instituto, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de pelo menos “metade mais um” dos Membros do Instituto com direito a voto, sendo que, decorridos 30 (trinta) minutos da hora prevista para a primeira convocação, a Assembleia Geral será instalada, em segunda convocação, com qualquer número de Membros.

Contando com a sua prestigiosa presença e participação na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, o(a) agradecemos antecipadamente.

Cordialmente,

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente



MARIA CECILIA DE OLIVEIRA ROSA
Data: 11/05/2023 16:16:45-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA ROSA

Diretora Executiva

DocuSigned by:

Marianna de Araujo e Silva

F44CFD4E1B88496...

MARIANNA DE ARAÚJO E SILVA

Vice-Diretora

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

DocuSigned by:


Maria Isabel MacDowell Couto

BE42994147D8446...
MARIA ISABEL MACDOWELL COUTO

Diretora Financeira

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: aos 27 dias do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três), às 15h00, no 7º andar da sede do Instituto Fogo Cruzado, localizado na Av. Pasteur, n.º 110, 7º e 9º andar - Parte, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.290-240 (“Instituto”).

CONVOAÇÃO E PRESENÇA: a Convocação foi realizada nos termos dos artigos 20 e 21 do Estatuto Social do Instituto, por meio de Carta Convocatória fixada na sede do Instituto com antecedência de 10 (dez) dias contados da data de realização desta Assembleia Geral. Presentes associados em número previsto no artigo 23 do Estatuto Social do Instituto, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença e da Lista de Presença anexa a esta Ata (Anexo I).

MESA: Sra. **Maria Cecília de Oliveira Rosa**, na qualidade de Presidente; e Sra. **Maria Isabel MacDowell Couto**, na qualidade de Secretária.

ORDEM DO DIA: (i) analisar e aprovar o relatório de atividades e as demonstrações financeiras do Instituto, relativas ao exercício de 2022 e apresentadas pela Diretora Executiva; (ii) alterar o objeto social do Instituto para incluir a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos e religiosos, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico nos termos do artigo 5º, inciso V da Lei n.º 7.347, de 24 de julho 1985 dentre suas finalidades, de forma que para a sua consecução possa representar em juízo, via administrativa ou extrajudicialmente, de forma individual ou coletiva; e (iii) aprovar a revisão e consolidação do Estatuto Social do Instituto.

DELIBERAÇÕES: A Sra. Presidente abriu os trabalhos e, após deliberações, sem quaisquer ressalvas, reservas ou oposições os associados decidiram da seguinte forma:

- (i) Aprovar o relatório de atividades e as demonstrações financeiras do Instituto referentes ao exercício de 2022, em conformidade com o parecer emitido pelo

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

Conselho Fiscal do Instituto e apresentado à Diretoria e à presente Assembleia (Anexo II).

- (ii) Pela alteração do objeto social do Instituto para a inclusão da proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos e religiosos, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico nos termos do artigo 5º, inciso V da Lei n.º 7.347, de 24 de julho 1985 dentre suas finalidades, de forma que para a sua consecução possa representar em juízo, via administrativa ou extrajudicialmente, de forma individual ou coletiva.

Tendo isso em vista, os associados acordaram que para a incorporação da alteração deliberada o art. 2º e o parágrafo único do art. 2º do Estatuto Social passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 2.º - O Instituto Fogo Cruzado tem por finalidades:

- a) produzir dados sobre violência urbana no Brasil;
- b) fomentar mobilização social voltada para a redução dos homicídios no país;
- c) estimular e apoiar políticas públicas voltadas para a defesa da vida;
- d) estimular a consolidação de uma política de segurança que defende a vida e vise a redução dos homicídios, sobretudo de pessoas negras e pobres;
- e) realizar ações, atividades e programas de formação em dados e jornalismo para indivíduos, coletivos e organizações sociais do terceiro setor;
- f) realizar, apoiar ou patrocinar projetos na área de direitos humanos, segurança, cultura, educação, meio ambiente, assistência social;
- g) oferecer formação acerca do uso do código de seu aplicativo de monitoramento de tiros e disparos de arma de fogo, bem como dos dados levantados pela Associação, para outras organizações, empresas, coletivos e indivíduos;
- h) estabelecer parceria com organizações da sociedade civil, autarquias públicas, empresas, coletivos e indivíduos com o objetivo de alavancar iniciativas voltadas para a redução dos homicídios no Brasil;
- i) apoiar indivíduos, coletivos e organizações sociais do terceiro setor na construção de campanhas, programas e todo tipo de ação voltada para a defesa da vida e redução dos homicídios;

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

- j) mobilizar capital financeiro e humano para projetos de direitos humanos e de impacto social;
- k) produzir e disseminar dados e análises voltados para a defesa dos direitos humanos e sobre o contexto de violência urbana no Brasil através de publicações, reportagens, podcasts, vídeos e todo meio de comunicação que esteja ao alcance;
- l) realizar compliance de investimento, compliance antidiscriminatório e compliance cultural;
- m) mobilizar os recursos humanos e materiais da comunidade para auxiliar no funcionamento da Associação; e
- n) garantir a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos e religiosos, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico nos termos do artigo 5º, inciso V da Lei n.º 7.347, de 24 de julho 1985.

Parágrafo único - Para a consecução de suas finalidades o Instituto Fogo Cruzado poderá desenvolver as seguintes atividades:

- a) desenvolver, viabilizar, mediar e articular projetos e Iniciativas em consonância com as finalidades deste estatuto;
- b) assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos em consonância com as finalidades deste estatuto a pessoas físicas, fundações e a organizações públicas e privadas;
- c) firmar convênios e parcerias com organizações públicas e privadas;
- d) promover, organizar e realizar cursos, oficinas, ações culturais, palestras, debates, conferências, seminários, congressos, feiras e exposições;
- e) realizar pesquisas e produção de conteúdo em consonância com as finalidades deste estatuto;
- f) promover o voluntariado;
- g) produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, informativos, websites, vídeos, filmes, fotos, discos magnéticos ou óticos, entre outros produtos impressos e audiovisuais;
- h) organizar serviços de documentação e informação;
- i) captar, repassar, distribuir e gerenciar recursos materiais e financeiros destinados à aplicação não lucrativa em atividades de finalidade pública e social por organizações da sociedade civil;
- j) distribuir e vender produtos e materiais próprios ou de terceiros;

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

- k) *incubar, fomentar, apoiar grupos, coletivos e organizações com finalidades semelhantes às da Instituto Fogo Cruzado;*
- l) *criar, instituir, gerenciar e operar empresa social de prestação de serviços e consultoria, como instrumento de geração de receita para o financiamento de suas atividades;*
- m) *acompanhar e implementar indicadores de impacto social;*
- n) *estruturar governanças Jurídicas que versem sobre transformação social;*
- o) *para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral; e*
- p) *garantir a defesa ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos e religiosos, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico nos termos do artigo 5º, inciso V da Lei n.º 7.347, de 24 de julho 1985 representando em juízo, via administrativa ou extrajudicialmente, de forma individual ou coletiva.*
- (iii) Considerando a deliberação do item ii os associados presentes aprovaram, sem quaisquer ressalvas a revisão e consolidação do Estatuto Social do Instituto, que segue anexo à presente Ata (Anexo III).

ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendeu a sessão para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por mim, Secretária, e pela Sra. Presidente. Presidente: **Maria Cecília de Oliveira Rosa**. Secretária: **Maria Isabel MacDowell Couto**.

A presente é cópia fiel da ata que se acha lavrada no livro próprio.

Mesa:



Documento assinado digitalmente
MARIA CECILIA DE OLIVEIRA ROSA
Data: 11/05/2023 16:16:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA ROSA
Presidente

DocuSigned by:
Maria Isabel MacDowell Couto
BE42994147D8446...

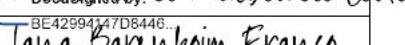
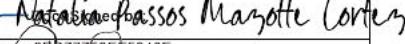
MARIA ISABEL MACDOWELL COUTO
Secretária

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

ANEXO I
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
DO INSTITUTO FOGO CRUZADO
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2023

LISTA DE PRESENÇA

NOME	CPF/MF	ASSINATURA
MARIA CECILIA DE OLIVEIRA ROSA	[REDACTED]	 Documento assinado digitalmente MARIA CECILIA DE OLIVEIRA ROSA <small>Data: 11/05/2023 16:16:45-0300</small> <small>Verificado em https://validar.itd.gov.br</small> 
MARIANNA DE ARAUJO E SILVA	[REDACTED]	
MARIA ISABEL MACDOWELL COUTO	[REDACTED]	
IANA BARENBOIM FRANCO	[REDACTED]	
NATALIA PASSOS MAZOTTE CORTEZ	[REDACTED]	
ANDREW DAVID FISHMAN	[REDACTED]	

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56

MATRÍCULA RCPJ: 283314

Documento assinado digitalmente

 MARIA CECILIA DE OLIVEIRA ROSA
Data: 11/05/2023 16:16:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PARECER DO CONSELHO FISCAL DO
INSTITUTO FOGO CRUZADO**

Eu, **Iana Barenboim Franco**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED]
[REDACTED];

Eu, **Natalia Passos Mazotte Cortez**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED]
[REDACTED]; e

Eu, **Andrew David Fishman**, estadosunidense, solteiro, jornalista, portador do [REDACTED]
[REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED]

Membros do Conselho Fiscal do **Instituto Fogo Cruzado**, associação sem fins lucrativos, com sede localizada à Av. Pasteur, n.º 110, 7º e 9º andar - Parte, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.290-240, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.138.166/0001-56 (“Instituto”), declaramos que apreciamos as contas e o balanço relativos ao exercício de 2022 do Instituto e, por estarem estes corretos e respaldados em documentação legal e idônea, recomendamos que sejam aprovados e homologados pela Assembleia Geral Ordinária do Instituto.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2023.

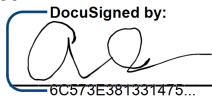
DocuSigned by:

Iana Barenboim Franco

B02DC315091649D...

Iana Barenboim Franco

Conselheira Fiscal

DocuSigned by:

6C573E381331475...

DocuSigned by:

Natalia Passos Mazotte Cortez

2EC777E9EF5940E...

Natalia Passos Mazotte Cortez

Conselheiro Fiscal

Andrew David Fishman

Conselheiro Fiscal

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

**ANEXO III À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
DO INSTITUTO FOGO CRUZADO
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2023**

ESTATUTO SOCIAL - INSTITUTO FOGO CRUZADO

Capítulo I - da denominação, natureza, sede, duração e fins.

Artigo 1.º - O Instituto Fogo Cruzado, constituído em 30 de setembro de 2020, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica do direito privado, sem fins lucrativos, sem vinculação político-partidária nem distinção de credo, raça etnia, classe, orientação sexual e gênero, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro à Avenida Pasteur, n.º 110, 7º e 9º andar, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.290-240.

Parágrafo único. É facultado a criação de filiais, unidades, escritórios ou outras pessoas jurídicas para o melhor desenvolvimento de suas atividades em todo território nacional desde que cada um tenha registro, matrícula própria e inscrição CNPJ.

Artigo 2.º - O Instituto Fogo Cruzado tem por finalidades:

- a) produzir dados sobre violência urbana no Brasil;
- b) fomentar mobilização social voltada para a redução dos homicídios no país;
- c) estimular e apoiar políticas públicas voltadas para a defesa da vida;
- d) estimular a consolidação de uma política de segurança que defende a vida e vise a redução dos homicídios, sobretudo de pessoas negras e pobres;
- e) realizar ações, atividades e programas de formação em dados e jornalismo para indivíduos, coletivos e organizações sociais do terceiro setor;
- f) realizar, apoiar ou patrocinar projetos na área de direitos humanos, segurança, cultura, educação, meio ambiente, assistência social;
- g) oferecer formação acerca do uso do código de seu aplicativo de monitoramento de tiros e disparos de arma de fogo, bem como dos dados levantados pela Associação, para outras organizações, empresas, coletivos e indivíduos;

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

- h) estabelecer parceria com organizações da sociedade civil, autarquias públicas, empresas, coletivos e indivíduos com o objetivo de alavancar iniciativas voltadas para a redução dos homicídios no Brasil;
- i) apoiar indivíduos, coletivos e organizações sociais do terceiro setor na construção de campanhas, programas e todo tipo de ação voltada para a defesa da vida e redução dos homicídios;
- j) mobilizar capital financeiro e humano para projetos de direitos humanos e de impacto social;
- k) produzir e disseminar dados e análises voltados para a defesa dos direitos humanos e sobre o contexto de violência urbana no Brasil através de publicações, reportagens, podcasts, vídeos e todo meio de comunicação que esteja ao alcance;
- l) realizar compliance de investimento, compliance antidiscriminatório e compliance cultural;
- m) mobilizar os recursos humanos e materiais da comunidade para auxiliar no funcionamento da Associação; e
- n) garantir a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos e religiosos, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico nos termos do artigo 5º, inciso V da Lei n.º 7.347, de 24 de julho 1985.

Parágrafo único - Para a consecução de suas finalidades o Instituto Fogo Cruzado poderá desenvolver as seguintes atividades:

- a) desenvolver, viabilizar, mediar e articular projetos e Iniciativas em consonância com as finalidades deste estatuto;
- b) assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos em consonância com as finalidades deste estatuto a pessoas físicas, fundações e a organizações públicas e privadas;
- c) firmar convênios e parcerias com organizações públicas e privadas;
- d) promover, organizar e realizar cursos, oficinas, ações culturais, palestras, debates, conferências, seminários, congressos, feiras e exposições;
- e) realizar pesquisas e produção de conteúdo em consonância com as finalidades deste estatuto;
- f) promover o voluntariado;

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

- g) produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, informativos, websites, vídeos, filmes, fotos, discos magnéticos ou óticos, entre outros produtos impressos e audiovisuais;
- h) organizar serviços de documentação e informação;
- i) captar, repassar, distribuir e gerenciar recursos materiais e financeiros destinados à aplicação não lucrativa em atividades de finalidade pública e social por organizações da sociedade civil;
- j) distribuir e vender produtos e materiais próprios ou de terceiros;
- k) incubar, fomentar, apoiar grupos, coletivos e organizações com finalidades semelhantes às da Instituto Fogo Cruzado;
- l) criar, instituir, gerenciar e operar empresa social de prestação de serviços e consultoria, como instrumento de geração de receita para o financiamento de suas atividades;
- m) acompanhar e implementar indicadores de impacto social;
- n) estruturar governanças Jurídicas que versem sobre transformação social;
- o) para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral;
- p) garantir a defesa ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos e religiosos, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico nos termos do artigo 5º, inciso V da Lei n.º 7.347, de 24 de julho 1985 representando em juízo, via administrativa ou extrajudicialmente, de forma individual ou coletiva.

Artigo 3º - O Instituto Fogo Cruzado não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

Artigo 4.º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Fogo Cruzado observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de classe social, raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião.

Parágrafo Único - O Instituto Fogo Cruzado adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos membros da Diretoria Executiva, seus cônjuges ou companheiros e ainda pelas pessoas jurídicas das quais sejam eventualmente controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 5.º - Para consecução dos seus objetivos, o Instituto Fogo Cruzado poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, tais como: poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, bem como poderá compor câmaras setoriais ou técnicas.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades, o Instituto Fogo Cruzado atuará por meio de:

- a) Execução direta de projetos, programas ou planos de ação;
- b) Doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
- c) Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com e sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

Capítulo II - Dos associados

Artigo 6.º - O Instituto Fogo Cruzado é composto por número indeterminado de associadas, divididas nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados efetivos;
- c) Associados colaboradores;
- d) Associados honorários; e
- e) Associados beneméritos.

Artigo 7.º - Associados fundadores são aqueles que participaram da Assembleia Geral de Instalação da associação, e assinaram a lista de presença.

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

Artigo 8.º - Associados efetivos são as pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral para os cargos de atuação direta na administração do Instituto Fogo Cruzado.

Artigo 9.º - Associados colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas que contribuem para o funcionamento do Instituto Fogo Cruzado, física, humana, social e/ou financeiramente.

Artigo 10.º - Associado honorário é a pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços ao Instituto Fogo Cruzado e contribuído de maneira destacada com a associação.

Artigo 11.º - Associado benemérito é a pessoa física ou jurídica cuja contribuição foi fundamental para o aumento patrimonial da associação com doações de bens móveis ou imóveis, ou que tenham prestado relevantes serviços sociais e culturais ao Instituto Fogo Cruzado, auxiliando-o a tornar possível o alcance de suas finalidades.

Parágrafo Primeiro - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, gênero, orientação sexual, raça, cor ou crença religiosa e, para o seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da associação, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados.

Parágrafo Segundo - Os associados, mesmo que investidos nos cargos de diretores ou conselheiros, não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente pelas responsabilidades e obrigações sociais assumidas ou contraídas pela associação, que ficam a cargo exclusivo de seu patrimônio social.

Artigo 12.º - Os associados fundadores e efetivos têm direito de frequentar sua sede e tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento, apresentar propostas à Diretoria Executiva; participar das reuniões da Assembleia Geral, com poder de voz e voto, elegerem e serem eleitos para a Diretoria Executiva.

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

Artigo 13.º - Os associados colaboradores, honorários e beneméritos, tem direito de tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento e de fruir dos privilégios que O Instituto Fogo Cruzado oferecer.

Artigo 14.º - São deveres dos associados fundadores e dos efetivos: participar das reuniões da Assembleia Geral; zelar pelo bom nome e imagem do Instituto Fogo Cruzado; empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação.

Artigo 15.º - São deveres dos associados colaboradores: contribuir financeiramente com o Instituto Fogo Cruzado, de acordo com a categoria escolhida, e empenhar-se, no âmbito de sua atuação e de acordo com suas possibilidades, para que os objetivos sejam alcançados.

Artigo 16.º - Serão desligados do Instituto Fogo Cruzado os associados de qualquer categoria que infringirem gravemente o presente estatuto ou praticarem atos contra os objetivos do Instituto Fogo Cruzado

Parágrafo Primeiro - Os associados fundadores e os efetivos serão excluídos do Instituto Fogo Cruzado: Mediante proposta de três associados fundadores ou efetivos aprovada em Assembleia Geral por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes; Automaticamente se deixarem de comparecer à Assembleia Geral ordinária por dois anos consecutivos sem justificação por escrito; por demissão voluntária.

Parágrafo Segundo - Os associados colaboradores serão excluídos por demissão voluntária ou por ato da Diretoria Executiva, quando deixarem de realizar a contribuição financeira a que se obrigaram no ato da filiação.

Parágrafo Terceiro - A demissão voluntária de qualquer associado far-se-á por comunicação a Diretoria Executiva

Parágrafo Quarto - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, a Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

Artigo 17.º - São órgãos do Instituto Fogo Cruzado:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral

Artigo 18.º - A Assembleia Geral é órgão máximo do Instituto Fogo Cruzado. Dela participam todos os associados fundadores e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 19.º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas do Instituto Fogo Cruzado, a serem apresentadas pela Diretoria Executiva;
- b) Apreciar as recomendações dos diversos órgãos do Instituto Fogo Cruzado;
- c) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- d) Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre todos os assuntos do Instituto Fogo Cruzado, inclusive as alterações estatutárias e sua dissolução e/ou extinção;
- f) Funcionar como instância recursal das decisões e deliberações da Diretoria Executiva;
- g) Decidir sobre a admissão e exclusão dos associados de qualquer categoria;
- h) Aprovar as linhas gerais do Plano de Trabalho do Instituto Fogo Cruzado e referendar as alterações propostas pela Diretoria Executiva;
- i) Referendar a implantação de novos projetos;
- j) Autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis do Instituto Fogo Cruzado;
- k) Estabelecer a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais;
- l) Deliberar sobre os valores e formas de remuneração dos dirigentes, observados os limites da legislação vigente.

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

Artigo 20.º - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com um prazo mínimo de 10 dias, por meio de carta convocatória fixado na sede do Instituto Fogo Cruzado.

- a) Ordinariamente por convocação da Diretoria Executiva, uma vez por ano, no primeiro quadrimestre;
- b) Extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva, ou por, no mínimo, um quinto das associadas com direito a voto na Assembleia Geral.

Artigo 21.º - A carta convocatória deverá conter as seguintes informações:

- a) Data e local da Assembleia Geral;
- b) Pauta dos assuntos.

Artigo 22.º - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas pelo Diretor Executivo e presididas e secretariadas por uma associada fundadora ou efetiva eleita pela própria Assembleia, cabendo a ela a responsabilidade pela elaboração da ata. Parágrafo Único - Estando ausente ou impedida o Diretor Executivo, a Assembleia Geral será instalada pelo Vice-Diretor ou, no impedimento deste, por um dos demais membros da Diretoria Executiva ou por qualquer associado fundador ou efetivo presente.

Artigo 23.º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros com direito a voto.

Parágrafo Único - Decorridos trinta minutos da hora da convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número.

Artigo 24.º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações sobre a destituição do Diretor Executivo, será necessária a convocação de assembleia geral específica para este fim, a convocação para esta assembleia será justificada por qualquer diretor ou pela maioria do conselho fiscal ou pelo menos por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 25.º - No caso de empate, o Diretor Executivo da mesa que presidir a Assembleia Geral terá o voto de qualidade.

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

Artigo 26.º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa, sendo as principais deliberações enviadas aos associados, posteriormente, cabendo à próxima Assembleia Geral efetuar sua aprovação.

CAPÍTULO IV - Da Diretoria

Artigo 27.º - A Diretoria Executiva, encarregada da direção do Instituto Fogo Cruzado, será composta por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, que no ato da eleição designará o Diretor Executivo, o Vice-Diretor e o Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Segundo - Terminado o mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 28.º - Todas as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Artigo 29.º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- b) Apreciar e aprovar os Planos de Trabalho elaborados pela Diretoria Executiva, assim como acompanhar sua execução;
- c) Aprovar novos projetos;
- d) Zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias e regimentais do Instituto Fogo Cruzado e das decisões emanadas da Assembleia Geral;
- e) Administrar o patrimônio e gerir os recursos do Instituto Fogo Cruzado;
- f) Nomear os membros do Conselho Consultivo, de acordo com a lista de nomes previamente aprovada pela Assembleia Geral, convocar suas reuniões indicando previamente temas a serem por eles examinados, requerer dos mesmos a elaboração de pareceres dentro de suas competências e, sempre que julgar necessário, solicitar a presença de qualquer um de seus

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

- membros em suas reuniões;
- g) Criar funções executivas orgânicas permanentes, compostas por um número indeterminado de profissionais, fixando as atribuições gerais e orçamento;
 - h) Analisar as demonstrações contábeis do Instituto Fogo Cruzado;
 - i) Apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades, balanço e prestação de contas anuais do Instituto Fogo Cruzado;
 - j) Apreciar as recomendações do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
 - k) Contratar auditorias independentes para examinar as contas e finanças do Instituto Fogo Cruzado, quando necessário.

Artigo 30.º - A eleição da Diretoria Executiva far-se-á em reunião ordinária da Assembleia Geral do Instituto Fogo Cruzado.

Artigo 31.º - A eleição dos membros da Diretoria Executiva se fará através de chapas, por voto secreto e por meio de cédula onde constarão os nomes de todos os integrantes de cada chapa, com a indicação dos nomes que ocuparão a Diretoria executiva, Vice Diretoria executiva e Diretoria Financeira. Serão considerados eleitos os candidatos da chapa que obtiver maior número de votos. Parágrafo Único - Em caso de empate entre duas ou mais chapas, essas irão se submeter à nova votação.

Artigo 32.º - A renovação da Diretoria Executiva far-se-á em reunião ordinária da Assembleia Geral do Instituto Fogo Cruzado, quando se procederá a substituição dos diretores ou sua recondução.

Artigo 33.º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, de preferência, na sede do Instituto Fogo Cruzado:

- a) Ordinariamente, uma vez a cada três meses, de acordo com o calendário fixado na última reunião do ano anterior, independentemente de convocação;
- b) Extraordinariamente, quando necessário, convocado pelo seu Diretor Executivo ou por dois de seus membros, por escrito, com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 34.º - O membro da diretoria que estiver impedido de participar de reunião da Diretoria Executiva, por motivo de viagem, doença, ou força maior, deverá justificar previamente e por escrito.

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

Artigo 35.º - A Diretoria Executiva deliberará com a presença de, no mínimo, dois de seus membros.

Artigo 36.º - Extingue-se o mandato do membro da Diretoria Executiva:

- a) Por renúncia expressa ou tácita,
- b) Por cassação do mandato;
- c) Por impedimento;
- d) Por morte.

Artigo 37.º - Caracteriza-se renúncia tácita a ausência do membro da Diretoria Executiva a três reuniões ordinárias consecutivas.

Artigo 38.º - O membro da Diretoria Executiva poderá ter seu mandato cassado, por infração grave aos deveres de seu cargo, assim definida pela Assembleia Geral, caso a caso, conforme o estabelecido no artigo 16 deste estatuto.

Artigo 39.º - Compete ao Diretor Executivo.

- a) Representar o Instituto Fogo Cruzado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Abrir e encerrar contas bancárias, assinar contratos de câmbio, requisitar e assinar cheques,
movimentar eletronicamente contas bancárias, podendo agir isoladamente ou em conjunto com o Diretor Financeiro, representando o Instituto Fogo Cruzado junto a instituições bancárias públicas ou privadas;
- c) Assinar contratos ou quaisquer outros ajustes de qualquer natureza;
- d) Assinar documentos contábeis;
- e) Instalar as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e dar seu voto de qualidade, quando necessário;
- g) Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva quando julgar necessário;
- h) Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar o Instituto Fogo Cruzado;

Artigo 40.º - Compete ao Vice-Diretor:

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

- a) Substituir o Diretor Executivo em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Executivo;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- e) Publicar todas as notícias das atividades da associação;

Artigo 41.º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Arrecadar e contabilizar rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Executivo;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto Fogo Cruzado, incluindo os
- e) relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Artigo 42.º - Os diretores estatutários e não estatutários que exercerem funções de gestão executiva poderão ser remunerados pelos serviços efetivamente prestados ao Instituto Fogo Cruzado, conforme critérios definidos pela Assembleia Geral, observados os limites previstos pela legislação, sendo vedada a remuneração a título de distribuição dos resultados das atividades do Instituto Fogo Cruzado.

CAPÍTULO V- Do Conselho Consultivo

Artigo 43.º - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento do Instituto Fogo Cruzado na consecução de seus objetivos institucionais, sendo composto por um número indeterminado de pessoas físicas, nomeados pela Diretoria Executiva, a partir de lista indicativa previamente aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 44.º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

Artigo 45.º - As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo Diretor Executivo. Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pelo Diretor Executivo com um prazo mínimo de 10 dias, por meio de carta convocatória.

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

Artigo 46.º - Compete aos membros do Conselho Consultivo:

- a) Opinar sobre planos, atividades e projetos do Instituto Fogo Cruzado, sempre que julgar necessário ou quando for solicitado pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - Do Conselho Fiscal

Artigo 47.º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do Instituto Fogo Cruzado, sendo composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único: Caso as vagas não sejam preenchidas, permanecerão abertas até que alguém manifeste interesse.

Artigo 48.º - Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- a) Analisar os relatórios das auditorias e emitir parecer à Assembleia Geral;
- b) Analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras do Instituto Fogo Cruzado, ao final de cada exercício financeiro;
- c) Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Instituto Fogo Cruzado, emitindo pareceres à Assembleia Geral;
- d) Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, a pedido deste ou de seu Diretor Executivo,
sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca de seus pareceres.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Diretor Executivo com um prazo mínimo de 10 dias, por meio de carta convocatória.

Parágrafo Segundo - A reunião iniciará, em primeira chamada com, no mínimo, 1 membro do Conselho Fiscal e, em segunda chamada, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro - Todas as decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

CAPÍTULO VII - das fontes de Recursos para a sua Manutenção.

Artigo 49.º - Os recursos financeiros do Instituto Fogo Cruzado proverão dos convênios com entidades públicas ou privadas, legados, remuneração de serviços prestados, rendimentos próprios de imóveis, rendimentos financeiros, recebimentos de auxílio à pesquisa, doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que estejam de acordo com os objetivos da associação e outras receitas eventuais e comercialização de produtos e serviços do Instituto Fogo Cruzado.

Parágrafo Primeiro - Os recursos do Instituto Fogo Cruzado serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Parágrafo Segundo - Instituto Fogo Cruzado não distribuirá lucros, benefícios ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VIII - Do Regime e das Demonstrações Contábeis

Artigo 50.º - O exercício financeiro do Instituto Fogo Cruzado encerrará-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 51.º - A Diretoria Executiva contratará serviços de auditoria externa independente, se necessário, para, ao final de cada exercício, elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras do Instituto Fogo Cruzado, podendo fazê-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos da celebração de Termos de Parceria ou convênios com órgãos públicos.

Artigo 52.º - A prestação de contas do Instituto Fogo Cruzado obedecerá aos Princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 53.º - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto Fogo Cruzado será feita de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 54.º - Ao final de cada exercício financeiro, os relatórios de atividades e das

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

demonstrações financeiras do Instituto Fogo Cruzado, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS serão publicadas, por qualquer meio de comunicação eficaz a critério da Diretoria Executiva, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 55.º - O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e quando for o caso, da auditoria externa independente, serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, encaminhados à Assembleia Geral pelo Diretor Executivo, para discussão e aprovação.

Parágrafo Único - Depois de apreciadas pela Assembleia, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a Ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos associados livre acesso aos livros e assentamentos do Instituto Fogo Cruzado.

CAPÍTULO IX - Do Patrimônio

Artigo 56.º - O patrimônio do Instituto Fogo Cruzado é constituído por bens e valores obtidos através de:

- a) Doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;
- b) Subvenção que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- c) Bens que, a qualquer título, venha a adquirir;
- d) Rendas originárias de seus bens e projetos;
- e) Bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- f) Recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pelo Instituto Fogo Cruzado ou não, bem como provenientes de eventos realizados pela associação;
- g) Receita proveniente dos contratos, acordos ou convênios de prestação de serviços a terceiros;
- h) Rendimentos financeiros;

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

- i) Rendas eventuais.

Artigo 57.º - Instituto Fogo Cruzado não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subvntores.

Parágrafo Único – O ofertante será cientificado das razões da recusa da doação.

Artigo 58.º - A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio da associação só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre eles, mediante autorização prévia da maioria absoluta dos associados fundadores ou efetivos presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Qualquer bem imóvel adquirido pelo Instituto Fogo Cruzado com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Artigo 59.º - Toda renda, lucros ou dividendos obtidos pelo Instituto Fogo Cruzado serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, sendo aplicados, integralmente, no País ou nas sedes da associação no exterior.

CAPÍTULO X - Da Dissolução e/ou Extinção do Instituto Fogo Cruzado

Artigo 60.º - O Instituto Fogo Cruzado dissolver-se-á e/ou extinguir-se-á por decisão da Assembleia Geral, após ouvidos os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade.

Parágrafo Único - A decisão da dissolução e/ou extinção da associação só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com 30 dias de antecedência, através de carta registrada, na qual estejam devidamente indicadas as razões que justificam a proposta de dissolução.

Artigo 61.º - Em caso de dissolução e/ou extinção, seu patrimônio entrará em liquidação, revertendo todos os seus bens e direitos à organização ou as organizações da sociedade civil de interesse público de propósitos assemelhados, com personalidade jurídica comprovada,

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

sede e atividade preponderante nesta capital, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes e que atenda as condições para gozo de imunidades tributárias, nos termos da legislação vigente, reconhecidas oficialmente como tal pelo Ministério da Justiça, conforme decisão tomada em Assembleia Geral,

Parágrafo Primeiro - O Diretor Executivo será o liquidante do Instituto Fogo Cruzado, podendo a Assembleia Geral nomear outro em caso de impedimento.

Parágrafo Segundo - Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os associados do Instituto Fogo Cruzado, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

Artigo 62.º - Na hipótese de o Instituto Fogo Cruzado requerer a qualificação de organização da sociedade civil de interesse público e por qualquer motivo vir a perdê-la, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos decorrentes da celebração de Termo de Parceria, nos termos da Lei no 9.790/99, será transferido à outra organização da sociedade civil de interesse público, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI - das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 63.º - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal exercerão seus cargos sem qualquer modalidade de remuneração direta ou indireta, e não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Instituto Fogo Cruzado.

Parágrafo Primeiro - É vedada a distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações, dividendos ou vantagens, a dirigentes, mantenedores, associados ou empregados.

Parágrafo Segundo - Os associados membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal poderão receber remuneração quando atuarem efetivamente na gestão executiva ou pela eventual prestação de serviços específicos ao Instituto Fogo Cruzado, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na área de atuação.

Artigo 64.º - O presente estatuto poderá sofrer alteração parcial ou geral por deliberação

INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ/MF n.º 41.138.166/0001-56
MATRÍCULA RCPJ: 283314

de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 65.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

Artigo 66.º - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.



Documento assinado digitalmente

MARIA CECILIA DE OLIVEIRA ROSA
Data: 11/05/2023 16:16:45-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA ROSA

Presidente

Dia do 'aneiro, 27 de abril de 2023.

DocuSigned by:

Maria Isabel MacDowell Couto

BE42994147D8446...

MARIA ISABEL MACDOWELL COUTO

Secretária

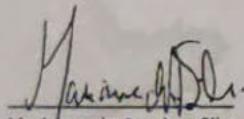
Edital de Convocação da Assembleia Geral de Fundação do INSTITUTO FOGO CRUZADO

São convocados todos os interessados a se reunirem em **Assembleia Geral de Fundação do INSTITUTO FOGO CRUZADO** que se realizará no dia 30 de setembro de 2020, na Rua Teotonio Regadas, 26, complemento 904 SALA C04, Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20021-360. A assembleia será instalada, em primeira convocação às 19 horas e, em segunda convocação, às 19h30min.

Ordem do Dia:

1. Aprovação da criação da associação;
2. Discussão e aprovação do Estatuto Social;
3. Eleição dos membros que integrarão os órgãos de Diretoria e Conselho Fiscal; e
4. Denominação Social e endereço para a instalação de sede.

15 de setembro de 2020


Mariana de Araújo e Silva
Representante dos Interessados

AAA 19728585

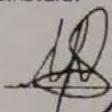
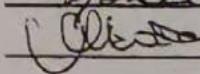
INSTITUTO FOGO CRUZADO - LISTA DE PRESENÇA
ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO

Local: Rua Teotonio Regadas, 26, comp. 904 sala C04, Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20021-360
Data: 30 de setembro de 2020
Horário: 19 horas e 19:30 min

Nome:

Monica de Amorim Esmeralda
Maria Isabel Couto
Leonia Cecília de O. Prie

Assinatura:


Monica Esmeralda

Maria Isabel Couto

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO FOGO CRUZADO

No dia 30 de Setembro de 2020, às 19:30 horas, instalou-se na Rua Teotonio Regadas, 26, complemento 904 sala C04, Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20021-360 A assembleia geral de fundação do INSTITUTO FOGO CRUZADO. A assembleia foi aberta contando com a presença dos associados fundadores: MARIA CECILIA DE OLIVEIRA COSTA, brasileira, solteira, jornalista , nascida em [REDACTED] capaz, portadora da cédula de identidade R.G. nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF nº [REDACTED] filiação Mão: [REDACTED] Pai: [REDACTED] endereço eletrônico [REDACTED] com residente domiciliada na [REDACTED] MARIANNA DE ARAUJO E SILVA, brasileira, solteira, editora, nascida em [REDACTED] capaz, portadora da cédula de identidade R.G. nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] e filiação Mão: [REDACTED] Pai: [REDACTED] endereço eletrônico [REDACTED] residente domiciliada na [REDACTED] MARIA ISABEL MACDOWELL COUTO, brasileira, casada, socióloga, nascida em [REDACTED] capaz, portadora da cédula de identidade R.G. nº [REDACTED] Detran/RJ e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] filiação [REDACTED] Pai: [REDACTED] endereço eletrônico: [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED]

Os associados presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos MARIA CECILIA DE OLIVEIRA ROSA e para secretariar MARIANNA DE ARAUJO E SILVA. A presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º) Aprovação da Criação da associação foi colocada na pauta e decidiram pela criação do Instituto Fogo Cruzado por todos os presentes; 2º) discussão e aprovação do Estatuto; 3º) eleição dos membros que integrarão os órgãos de Diretoria, Conselho Fiscal e Consultivo; e 4º) Denominação social e designação de sede. A seguir foi lido também alternadamente pelos membros da mesa o estatuto que irá reger o Instituto Fogo Cruzado. Amplamente discutido em todos os seus artigos, parágrafos e alíneas, foi aprovado integralmente por aclamação, pelos presentes. Conforme Artigo 2º, A associação tem por finalidades:

- a) Produzir dados sobre violência urbana no Brasil;
- b) Fomentar mobilização social voltada para a redução dos homicídios no país;
- c) Estimular e apoiar políticas públicas voltadas para a defesa da vida;
- d) Estimular a consolidação de uma política de segurança que defende a vida e vise a redução dos homicídios, sobretudo de pessoas negras e pobres;
- e) Realizar ações, atividades e programas de formação em dados e jornalismo para indivíduos, coletivos e organizações sociais do terceiro setor;
- f) Realizar, apoiar ou patrocinar projetos na área de direitos humanos, segurança, cultura, educação, meio ambiente, assistência social;
- g) Oferecer formação acerca do uso do código de seu aplicativo de monitoramento de tiros e disparos de arma de fogo, bem como dos dados levantados pela Associação, para outras organizações, empresas, coletivos e indivíduos;
- h) Estabelecer parceria com organizações da sociedade civil, autarquias públicas, empresas, coletivos e indivíduos com o objetivo de alavancar iniciativas voltadas para a redução dos homicídios no Brasil;
- i) Apoiar indivíduos, coletivos e organizações sociais do terceiro setor na construção de campanhas, programas e todo tipo de ação voltada para a defesa da vida e redução dos homicídios;
- j) Mobilizar capital financeiro e humano para projetos de direitos humanos e de impacto social;
- k) Produzir e disseminar dados e análises voltados para a defesa dos direitos humanos e sobre o contexto de violência urbana no Brasil através de publicações, reportagens, podcasts, vídeos e todo meio de comunicação que esteja ao alcance;
- l)
- m) Realizar compliance de investimento, compliance antidiscriminatório e compliance cultural; Mobilizar os recursos humanos e materiais da comunidade para auxiliar no funcionamento da Associação;



AAA 19728587

Parágrafo 1º A Nome da Associação, para consecução de seu objeto social, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

- a) Desenvolver, viabilizar, mediar e articular projetos e iniciativas em consonância com as finalidades deste estatuto;
- b) Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos em consonância com as finalidades deste estatuto a pessoas físicas, fundações e a organizações públicas e privadas;
- c) Firmar convênios e parcerias com organizações públicas e privadas;
- d) Promover, organizar e realizar cursos, oficinas, ações culturais, palestras, debates, conferências, seminários, congressos, feiras e exposições;
- e) Realizar pesquisas e produção de conteúdo em consonância com as finalidades deste estatuto;
- f) Promover o voluntariado;
- g) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, informativos, websites, vídeos, filmes, fotos, discos magnéticos ou óticos, entre outros produtos impressos e audiovisuais;
- h) Organizar serviços de documentação e informação;
- i) Captar, repassar, distribuir e gerenciar recursos materiais e financeiros destinados à aplicação não lucrativa em atividades de finalidade pública e social por organizações da sociedade civil;
- j) Distribuir e vender produtos e materiais próprios ou de terceiros;
- k) Incubar, fomentar, apoiar grupos, coletivos e organizações com finalidades semelhantes às da Instituto Fogo Cruzado;
- l) Criar, instituir, gerenciar e operar empresa social de prestação de serviços e consultoria, como instrumento de geração de receita para o financiamento de suas atividades;
- m) Acompanhar e implementar indicadores de impacto social;
- n) Estruturar governanças jurídicas que versem sobre transformação social.
- o) Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

Após este ato, o presidente passou para o item "3" da pauta, em que foram escolhidos os seguintes membros para comporem os órgãos internos:

Diretor Executivo: MARIA CECILIA DE OLIVEIRA COSTA, brasileira, solteira, jornalista, nascida em 14/01/1980, capaz, portadora da cédula de identidade R.G. nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF nº [REDACTED] filiação Mãe: [REDACTED] Pai: [REDACTED] endereço eletrônico: [REDACTED] residente domiciliada na [REDACTED]

Vice Diretor: MARIANNA DE ARAUJO E SILVA, brasileira, solteira, editora, nascida em [REDACTED] capaz, portadora da cédula de identidade R.G. nº [REDACTED] Detran/RJ e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] filiação Mãe: [REDACTED] Pai: [REDACTED] endereço eletrônico [REDACTED] residente domiciliada na rua [REDACTED]

Diretor Financeiro: MARIA ISABEL MACDOWELL COUTO, brasileira, casada, socióloga, nascida em 04/09/1985, capaz, portadora da cédula de identidade R.G. nº [REDACTED] Detran/RJ e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] filiação Mãe: [REDACTED] Pai: [REDACTED] endereço eletrônico: [REDACTED] residente e domiciliada na rua [REDACTED]

Sendo aprovados pela unanimidade dos presentes, assumindo desde já o cargo, sem impedimentos. Dessa forma, os membros eleitos tomaram posse na presente data, 30 de setembro de 2020 dando início ao seu mandato desde já, com término no dia 29 de setembro de 2025.

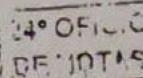
Todos os eleitos declaram que não estão impedidos de exercer a administração da associação nos termos do art. 1.011 §1º Código Civil de 2002

AAA 19728588

Por fim, passou-se à discussão do item "4" - Denominação Social e endereço para a instalação de sede. Já previamente discutidos, foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma:

Denominação Social: INSTITUTO FOGO CRUZADO - Rua Teotonio Regadas, 26, complemento 904, Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20021-360.

Nada mais havendo para ser tratado, foi encerrada a reunião desta assembléia geral, lavrando-se a presente ata, assinada pelo presidente desta assembleia e, por último, pelo vice-presidente que assistiu esta assembleia.



Presidente da Assembleia e Diretor Executivo
MARIA CECILIA DE OLIVEIRA COSTA

Secretário da Assembleia e Vice-Diretor
MARIANNA DE ARAUJO E SILVA

Diretor Financeiro
MARIA ISABEL MACDOWELL COUTO

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 08867AH31472
Avenida Almirante Barroso, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3553-8021
Reconhecido por SEMELHANÇA as firmas de:
- MARIA CECILIA DE OLIVEIRA ROSA
- MARIANNA DE ARAUJO E SILVA
- MARIA ISABEL MACDOWELL COUTO

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2021

MIGUEL ARCANJO DA COSTA CABRAL
Email: R\$ 6,00 TJ+Fundo: R\$ 2,41 - Total: R\$ 8,41
Selos: EDNJ87805-RAH
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/siteselectivo> Substituto: 7760

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO NA MATRÍCULA, NOME, PROTOCOLO E DATA

ABAIXO

Matr. 283314 - INSTITUTO FOGO CRUZADO
202012111101441 08/03/2021

Emol: 46,82 Tributo: 15,91

Selo: EDNC 43598 SIV

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/siteselectivo>

Verifique autenticidade em rcpjf.com.br pelo QRCode ao lado





ESTATUTO SOCIAL - Instituto Fogo Cruzado

Capítulo I - da denominação, natureza, sede, duração e fins.

Artigo 1º - O Instituto Fogo Cruzado, constituído em 30 de setembro de 2020, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem vinculação político-partidária nem distinção de credo, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro à Rua Teotônio Regadas, 26, complemento 904 sala C04, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-360.

Parágrafo Único - É facultado a criação de filiais, unidades, escritórios ou outras pessoas jurídicas para o melhor desenvolvimento de suas atividades em todo território nacional desde que cada um tenha registro, matrícula própria e inscrição CNPJ.

Artigo 2º - A Instituto Fogo Cruzado tem por finalidades:

- a) Produzir dados sobre violência urbana no Brasil;
- b) Fomentar mobilização social voltada para a redução dos homicídios no país;
- c) Estimular e apoiar políticas públicas voltadas para a defesa da vida;
- d) Estimular a consolidação de uma política de segurança que defende a vida e vise a redução dos homicídios, sobretudo de pessoas negras e pobres;
- e) Realizar ações, atividades e programas de formação em dados e jornalismo para indivíduos, coletivos e organizações sociais do terceiro setor;
- f) Realizar, apoiar ou patrocinar projetos na área de direitos humanos, segurança, cultura, educação, meio ambiente, assistência social;
- g) Oferecer formação acerca do uso do código de seu aplicativo de monitoramento de tiros e disparos de arma de fogo, bem como dos dados levantados pela Associação, para outras organizações, empresas, coletivos e indivíduos;
- h) Estabelecer parceria com organizações da sociedade civil, autarquias públicas, empresas, coletivos e indivíduos com o objetivo de alavancar iniciativas voltadas para a redução dos homicídios no Brasil;
- i) Apoiar indivíduos, coletivos e organizações sociais do terceiro setor na construção de campanhas, programas e todo tipo de ação voltada para a defesa da vida e redução dos homicídios;
- j) Mobilizar capital financeiro e humano para projetos de direitos humanos e de impacto social;
- k) Produzir e disseminar dados e análises voltados para a defesa dos direitos humanos e sobre o contexto de violência urbana no Brasil através de publicações, reportagens, podcasts, vídeos e todo meio de comunicação que esteja ao alcance;
- l) Realizar compliance de investimento, compliance antidiscriminatório e compliance cultural;
- m) Mobilizar os recursos humanos e materiais da comunidade para auxiliar no funcionamento da Associação;

Parágrafo Único - Para a consecução de suas finalidades o Instituto Fogo Cruzado poderá desenvolver as seguintes atividades:

- a) Desenvolver, viabilizar, mediar e articular projetos e iniciativas em consonância com as finalidades deste estatuto;
- b) Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos em consonância com as finalidades deste estatuto a pessoas físicas, fundações e a organizações públicas e privadas;
- c) Firmar convênios e parcerias com organizações públicas e privadas;

- d) Promover, organizar e realizar cursos, oficinas, ações culturais, palestras, debates, conferências, seminários, congressos, feiras e exposições;
- e) Realizar pesquisas e produção de conteúdo em consonância com as finalidades deste estatuto;
- f) Promover o voluntariado;
- g) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, informativos, websites, vídeos, filmes, fotos, discos magnéticos ou óticos, entre outros produtos impressos e audiovisuais;
- h) Organizar serviços de documentação e informação;
- i) Captar, repassar, distribuir e gerenciar recursos materiais e financeiros destinados à aplicação não lucrativa em atividades de finalidade pública e social por organizações da sociedade civil;
- j) Distribuir e vender produtos e materiais próprios ou de terceiros;
- k) Incubar, fomentar, apoiar grupos, coletivos e organizações com finalidades semelhantes às da Instituto Fogo Cruzado;
- l) Criar, instituir, gerenciar e operar empresa social de prestação de serviços e consultoria, como instrumento de geração de receita para o financiamento de suas atividades;
- m) Acompanhar e implementar indicadores de impacto social;
- n) Estruturar governanças jurídicas que versem sobre transformação social.
- o) Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 3º - O Instituto Fogo Cruzado não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Fogo Cruzado observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de classe social, raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião.

Parágrafo Único - A Instituto Fogo Cruzado adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos membros da Diretoria Executiva, seus cônjuges ou companheiros e ainda pelas pessoas jurídicas das quais sejam eventualmente controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 5º - Para consecução dos seus objetivos, o Instituto Fogo Cruzado poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, tais como: poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, bem como poderá compor câmaras setoriais ou técnicas.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades, o Instituto Fogo Cruzado atuará por meio de:

- a) Execução direta de projetos, programas ou planos de ação;
- b) Doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
- c) Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com e sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

Capítulo II - Dos associados

Artigo 6º - O Instituto Fogo Cruzado é composta por número indeterminado de associadas, divididos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados efetivos;

- c) Associados colaboradores;
- d) Associados honorários; e
- e) Associados beneméritos.

Artigo 7º - Associados fundadores são aqueles que participaram da Assembleia Geral de Instalação da associação, e assinaram a lista de presença.

Artigo 8º - Associados efetivos são as pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral para os cargos de atuação direta na administração do Instituto Fogo Cruzado.

Artigo 9º - Associados colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas que contribuem para o funcionamento do Instituto Fogo Cruzado, física, humana, social e/ou financeiramente.

Artigo 10º - Associado honorário é a pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços ao Instituto Fogo Cruzado e contribuído de maneira destacada com a associação.

Artigo 11 - Associado benemérito é a pessoa física ou jurídica cuja contribuição foi fundamental para o aumento patrimonial da associação com doações de bens móveis ou imóveis, ou que tenham prestado relevantes serviços sociais e culturais ao Instituto Fogo Cruzado, auxiliando-o a tornar possível o alcance de suas finalidades.

Parágrafo Primeiro - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, gênero, orientação sexual, raça, cor ou crença religiosa e, para o seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da associação, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados.

Parágrafo Segundo - Os associados, mesmo que investidos nos cargos de diretores ou conselheiros, não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente pelas responsabilidades e obrigações sociais assumidas ou contraídas pela associação, que ficam a cargo exclusivo de seu patrimônio social.

Artigo 12 - Os associados fundadores e efetivos têm direito de frequentar sua sede e tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento; apresentar propostas à Diretoria Executiva; participar das reuniões da Assembleia Geral, com poder de voz e voto, elegerem e serem eleitos para a Diretoria Executiva.

Artigo 13 - Os associados colaboradores, honorários e beneméritos, têm direito de tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento e de fruir dos privilégios que a Instituto Fogo Cruzado oferecer.

Artigo 14 - São deveres dos associados fundadores e dos efetivos: participar das reuniões da Assembleia Geral; zelar pelo bom nome e imagem do Instituto Fogo Cruzado; empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação.

Artigo 15 - São deveres dos associados colaboradores: contribuir financeiramente com o Instituto Fogo Cruzado, de acordo com a categoria escolhida, e empenhar-se, no âmbito de sua atuação e de acordo com suas possibilidades, para que os objetivos sejam alcançados.

Artigo 16 - Serão desligados do Instituto Fogo Cruzado os associados de qualquer categoria que infringirem gravemente o presente estatuto ou praticarem atos contra os objetivos do Instituto Fogo Cruzado.

3

Parágrafo Primeiro - Os associados fundadores e os efetivos serão excluídos do Instituto Fogo Cruzado: Mediante proposta de três associados fundadores ou efetivos aprovada em Assembleia Geral por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes; Automaticamente se deixarem de comparecer à Assembleia Geral ordinária por dois anos consecutivos sem justificação por escrito; por demissão voluntária.

Parágrafo Segundo - Os associados colaboradores serão excluídos por demissão voluntária ou por ato da Diretoria Executiva, quando deixarem de realizar a contribuição financeira a que se obrigaram no ato da filiação.

Parágrafo Terceiro - A demissão voluntária de qualquer associado far-se-á por comunicação a Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Artigo 17 - São órgãos do Instituto Fogo Cruzado:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III – Da Assembleia Geral

Artigo 18 - A Assembleia Geral é órgão máximo do Instituto Fogo Cruzado. Dela participam todos os associados fundadores e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 19 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas do Instituto Fogo Cruzado, a serem apresentadas pela Diretoria Executiva;
- b) Apreciar as recomendações dos diversos órgãos do Instituto Fogo Cruzado;
- c) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- d) Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre todos os assuntos do Instituto Fogo Cruzado, inclusive as alterações estatutárias e sua dissolução e/ou extinção;
- f) Funcionar como instância recursal das decisões e deliberações da Diretoria Executiva;
- g) Decidir sobre a admissão e exclusão dos associados de qualquer categoria;
- h) Aprovar as linhas gerais do Plano de Trabalho do Instituto Fogo Cruzado e referendar as alterações propostas pela Diretoria Executiva;
- i) Referendar a implantação de novos projetos;
- j) Autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis do Instituto Fogo Cruzado;
- k) Estabelecer a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais;
- l) Deliberar sobre os valores e formas de remuneração dos dirigentes, observados os limites da legislação vigente.

Artigo 20 - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com um prazo mínimo de 10 dias, por meio de carta convocatória fixado na sede do Instituto Fogo Cruzado.

- a) Ordinariamente por convocação da Diretoria Executiva, uma vez por ano, no primeiro quadrimestre;

4

AAA 19728593

b) Extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva, ou por no mínimo um quinto das associadas com direito a voto na Assembleia Geral.

Artigo 21 - A carta convocatória deverá conter as seguintes informações:

- a) Data e local da Assembleia Geral;
- b) Pauta dos assuntos.

Artigo 22 - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas pelo Diretor Executivo e presididas e secretariadas por uma associada fundadora ou efetiva eleita pela própria Assembleia, cabendo a ela a responsabilidade pela elaboração da ata.

Parágrafo Único - Estando ausente ou impedida o Diretor Executivo, a Assembleia Geral será instalada pelo Vice-Diretor ou, no impedimento deste, por um dos demais membros da Diretoria Executiva ou por qualquer associado fundador ou efetivo presente.

Artigo 23 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros com direito a voto.

Parágrafo Único - Decorridos trinta minutos da hora da convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número.

Artigo 24 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações sobre a destituição do Diretor Executivo, será necessária a convocação de assembleia geral específica para este fim, a convocação para esta assembleia será justificada por qualquer diretor ou pela maioria do conselho fiscal ou pelo menos por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 25 - No caso de empate, o Diretor Executivo da mesa que presidir a Assembleia Geral terá o voto de qualidade.

Artigo 26 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa, sendo as principais deliberações enviadas aos associados, posteriormente, cabendo à próxima Assembleia Geral efetuar sua aprovação.

CAPÍTULO IV – Da Diretoria

Artigo 27 - A Diretoria Executiva, encarregada da direção do Instituto Fogo Cruzado, será composta por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, que no ato da eleição designará o Diretor Executivo, o Vice-Diretor e o Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Segundo - Terminado o mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 28 - Todas as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Artigo 29 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- b) Apreciar e aprovar os Planos de Trabalho elaborados pela Diretoria Executiva, assim como acompanhar sua execução;
- c) Aprovar novos projetos;
- d) Zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias e regimentais do Instituto Fogo Cruzado e das decisões emanadas da Assembleia Geral;

5

AAA 19728594

- e) Administrar o patrimônio e gerir os recursos do **Instituto Fogo Cruzado**;
- f) Nomear os membros do Conselho Consultivo, de acordo com a lista de nomes previamente aprovada pela Assembleia Geral, convocar suas reuniões indicando previamente temas a serem por eles examinados, requerer dos mesmos a elaboração de pareceres dentro de suas competências e, sempre que julgar necessário, solicitar a presença de qualquer um de seus membros em suas reuniões;
- g) Criar funções executivas orgânicas permanentes, compostas por um número indeterminado de profissionais, fixando as atribuições gerais e orçamento;
- h) Analisar as demonstrações contábeis do **Instituto Fogo Cruzado**;
- i) Apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades, balanço e prestação de contas anuais do **Instituto Fogo Cruzado**;
- j) Apreciar as recomendações do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- k) Contratar auditorias independentes para examinar as contas e finanças do **Instituto Fogo Cruzado**, quando necessário.

Artigo 30 - A eleição da Diretoria Executiva far-se-á em reunião ordinária da Assembleia Geral do **Instituto Fogo Cruzado**.

Artigo 31 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva se fará através de chapas, por voto secreto e por meio de cédula onde constarão os nomes de todos os integrantes de cada chapa, com a indicação dos nomes que ocuparão a Diretoria executiva, Vice Diretoria executiva e Diretoria Financeira. Serão considerados eleitos os candidatos da chapa que obtiver maior número de votos.
Parágrafo Único - Em caso de empate entre duas ou mais chapas, essas irão se submeter à nova votação.

Artigo 32 - A renovação da Diretoria Executiva far-se-á em reunião ordinária da Assembleia Geral do **Instituto Fogo Cruzado**, quando se procederá a substituição dos diretores ou sua recondução.

Artigo 33 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, de preferência, na sede do **Instituto Fogo Cruzado**:

- a) Ordinariamente, uma vez a cada três meses, de acordo com o calendário fixado na última reunião do ano anterior, independentemente de convocação;
- b) Extraordinariamente, quando necessário, convocado pelo seu Diretor Executivo ou por dois de seus membros, por escrito, com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 34 - O membro da diretoria que estiver impedido de participar de reunião da Diretoria Executiva, por motivo de viagem, doença, ou força maior, deverá justificar previamente e por escrito.

Artigo 35 - A Diretoria Executiva deliberará com a presença de, no mínimo, dois de seus membros.

Artigo 36 - Extingue-se o mandato do membro da Diretoria Executiva:

- a) Por renúncia expressa ou tácita;
- b) Por cassação do mandato;
- c) Por impedimento;
- d) Por morte.

Artigo 37 - Caracteriza-se renúncia tácita a ausência do membro da Diretoria Executiva a três reuniões ordinárias consecutivas.

Artigo 38 - O membro da Diretoria Executiva poderá ter seu mandato cassado, por infração grave aos deveres de seu cargo, assim definida pela Assembleia Geral, caso a caso, conforme o estabelecido no artigo 16 deste estatuto.

Artigo 39 - Compete ao Diretor Executivo.

- a) Representar O Instituto Fogo Cruzado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Abrir e encerrar contas bancárias, assinar contratos de câmbio, requisitar e assinar cheques, movimentar eletronicamente contas bancárias, podendo agir isoladamente ou em conjunto com o Diretor Financeiro, representando o Instituto Fogo Cruzado junto a instituições bancárias públicas ou privadas;
- c) Assinar contratos ou quaisquer outros ajustes de qualquer natureza;
- d) Assinar documentos contábeis;
- e) Instalar as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e dar seu voto de qualidade, quando necessário;
- g) Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva quando julgar necessário;
- h) Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar o Instituto Fogo Cruzado;

Artigo 40 - Compete ao Vice-Diretor:

- a) Substituir o Diretor Executivo em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Executivo;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- e) Publicar todas as notícias das atividades da associação;

Artigo 41 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Arrecadar e contabilizar rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Executivo;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto Fogo Cruzado, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Artigo 42 - Os diretores estatutários e não estatutários que exerçerem funções de gestão executiva poderão ser remunerados pelos serviços efetivamente prestados ao Instituto Fogo Cruzado, conforme critérios definidos pela Assembleia Geral, observados os limites previstos pela legislação, sendo vedada a remuneração a título de distribuição dos resultados das atividades do Instituto Fogo Cruzado.

CAPÍTULO V – Do Conselho Consultivo

Artigo 43 - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento do Instituto Fogo Cruzado na consecução de seus objetivos institucionais, sendo composto por um número indeterminado de pessoas físicas, nomeados pela Diretoria Executiva, a partir de lista indicativa previamente aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 44 - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

Artigo 45 - As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pelo Diretor Executivo com um prazo mínimo de 10 dias, por meio de carta convocatória.

Artigo 46 - Compete aos membros do Conselho Consultivo:

- a) Opinar sobre planos, atividades e projetos do Instituto Fogo Cruzado, sempre que julgar necessário ou quando for solicitado pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – Do Conselho Fiscal

AAA 19728596

Artigo 47 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do Instituto Fogo Cruzado, sendo composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

Inciso I: Caso as vagas não sejam preenchidas, permanecerão abertas até que alguém manifeste interesse.

Artigo 48 - Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- a) Analisar os relatórios das auditorias e emitir parecer à Assembleia Geral;
- b) Analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras do Instituto Fogo Cruzado, ao final de cada exercício financeiro;
- c) Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Instituto Fogo Cruzado, emitindo pareceres à Assembleia Geral;
- d) Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, a pedido deste ou de seu Diretor Executivo, sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca de seus pareceres.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Diretor Executivo com um prazo mínimo de 10 dias, por meio de carta convocatória.

Parágrafo Segundo - A reunião iniciará, em primeira chamada com, no mínimo, 1 membro do Conselho Fiscal e, em segunda chamada, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro - Todas as decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO VII – das Fontes de Recursos para a sua Manutenção.

Artigo 49 - Os recursos financeiros do Instituto Fogo Cruzado proverão dos convênios com entidades públicas ou privadas, legados, remuneração de serviços prestados, rendimentos próprios de imóveis, rendimentos financeiros, recebimentos de auxílios à pesquisa, doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que estejam de acordo com os objetivos da associação e outras receitas eventuais e comercialização de produtos e serviços do Instituto Fogo Cruzado.

Parágrafo Primeiro - Os recursos do Instituto Fogo Cruzado serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Parágrafo Segundo - O Instituto Fogo Cruzado não distribuirá lucros, benefícios ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VIII – Do Regime e das Demonstrações Contábeis

Artigo 50 - O exercício financeiro do Instituto Fogo Cruzado encerrará-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 51 - A Diretoria Executiva contratará serviços de auditoria externa independente, se necessário, para, ao final de cada exercício, elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras do Instituto Fogo Cruzado, podendo fazê-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos da celebração de Termos de Parceria ou convênios com órgãos públicos.

Artigo 52 - A prestação de contas do Instituto Fogo Cruzado obedecerá aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 53 - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto Fogo Cruzado será feita de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 54 - Ao final de cada exercício financeiro, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto Fogo Cruzado, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e

FGTS serão publicadas, por qualquer meio de comunicação eficaz a critério da Diretoria Executiva, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 55 - O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e quando for o caso, da auditoria externa independente, serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, encaminhados à Assembleia Geral pelo Diretor Executivo, para discussão e aprovação.

Parágrafo Único - Depois de apreciadas pela Assembleia, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a Ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos associados livre acesso aos livros e assentamentos do Instituto Fogo Cruzado.

CAPÍTULO IX – Do Patrimônio

Artigo 56 - O patrimônio do Instituto Fogo Cruzado é constituído por bens e valores obtidos através de:

- a) Doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;
- b) Subvenção que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- c) Bens que, a qualquer título, venha a adquirir;
- d) Rendas originárias de seus bens e projetos;
- e) Bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- f) Recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pelo Instituto Fogo Cruzado ou não, bem como provenientes de eventos realizados pela associação;
- g) Receita proveniente dos contratos, acordos ou convênios de prestação de serviços a terceiros;
- h) Rendimentos financeiros;
- i) Rendas eventuais.

Artigo 57 - O Instituto Fogo Cruzado não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

Parágrafo Único - O ofertante será cientificado das razões da recusa da doação.

Artigo 58 - A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituirem o patrimônio da associação só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre eles, mediante autorização prévia da maioria absoluta dos associados fundadores ou efetivos presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Qualquer bem imóvel adquirido pelo Instituto Fogo Cruzado com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Artigo 59 - Toda renda, lucros ou dividendos obtidos pelo Instituto Fogo Cruzado serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, sendo aplicados, integralmente, no País ou nas sedes da associação no exterior.

CAPÍTULO X – da Dissolução e/ou Extinção do Instituto Fogo Cruzado

Artigo 60 - O Instituto Fogo Cruzado dissolver-se-á e/ou extinguir-se-á por decisão da Assembleia Geral, após ouvidos os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade.

9

AAA 19728598

77

Parágrafo Único - A decisão da dissolução e/ou extinção da associação só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com 30 dias de antecedência, através de carta registrada, na qual estejam devidamente indicadas as razões que justificam a proposta de dissolução.

Artigo 61 - Em caso de dissolução e/ou extinção, seu patrimônio entrará em liquidação, revertendo todos os seus bens e direitos à organização ou às organizações da sociedade civil de interesse público de propósitos assemelhados, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes e que atenda às condições para gozo de imunidades tributárias, nos termos da legislação vigente, reconhecidas oficialmente como tal pelo Ministério da Justiça, conforme decisão tomada em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Executivo será o liquidante do Instituto Fogo Cruzado, podendo a Assembleia Geral nomear outro em caso de impedimento.

Parágrafo Segundo - Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os associados do Instituto Fogo Cruzado, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

Artigo 62 - Na hipótese do Instituto Fogo Cruzado requerer a qualificação de organização da sociedade civil de interesse público e por qualquer motivo vir a perdê-la, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos decorrentes da celebração de Termo de Parceria, nos termos da Lei no 9.790/99, será transferido à outra organização da sociedade civil de interesse público, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI – das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 63 - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal exercerão seus cargos sem qualquer modalidade de remuneração direta ou indireta, e não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Instituto Fogo Cruzado.

Parágrafo Primeiro - É vedada a distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações, dividendos ou vantagens, a dirigentes, mantenedores, associados ou empregados.

Parágrafo Segundo - Os associados membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal poderão receber remuneração quando atuarem efetivamente na gestão executiva ou pela eventual prestação de serviços específicos ao Instituto Fogo Cruzado, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na área de atuação.

Artigo 64 - O presente estatuto poderá sofrer alteração parcial ou geral por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 65 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

Artigo 66 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2020.

10

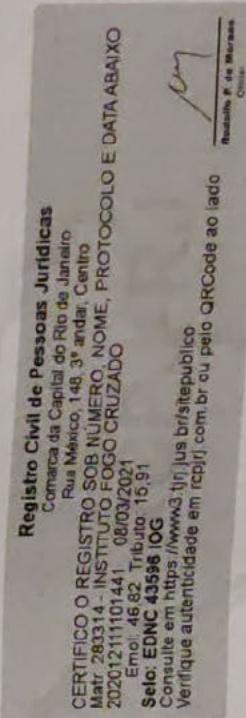
RCPJ-RJ 08/03/2021-74
EDNC435961OG
fl.: 11/11

Diretor Executivo - Maria Cecilia de Oliveira Rosa
Presidente da Assembleia

Vice Diretor - Mariana de Araujo e Silva
Secretário da Assembléia

Mariona GB*

Advogada - Dra. Mariana Garcia Santos da Silva Borges
OAB/SP nº 446.687

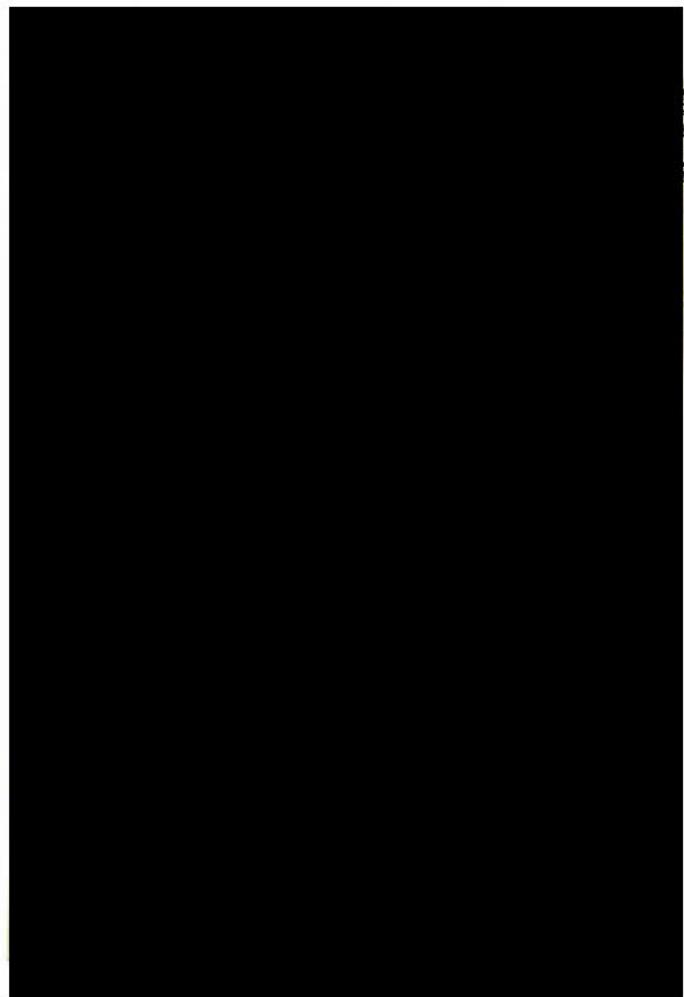


11

Anexo Estatuto - Instituto Fogo Cruzado (0897895)

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO FOGO CRUZADO
CNPJ: 41.138.166/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:24:29 do dia 14/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2024.

Código de controle da certidão: **786F.4D76.F29E.0ACB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2023.1.3779278-6
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ : 41.138.166/0001-56

CAD-ICMS : Não inscrito

NOME / RAZÃO SOCIAL : *****

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 16/11/2023 05:21

VÁLIDA ATÉ : 14/02/2024

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.

3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

□



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO FOGO CRUZADO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.138.166/0001-56

Certidão nº: 61153170/2023

Expedição: 03/11/2023, às 00:54:43

Validade: 01/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO FOGO CRUZADO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.138.166/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
 SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
 COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO **6458434091**
 ÓRGÃO **F/SUBTF/CIS-3**
 CONTROLE **843352025**

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

DOCTRINA CONSULTORIA E GESTAO EDUCACIONAL LTDA
 RUA PEREIRA DA SILVA 000492 APT 1201 BLC 2
 LARANJEIRAS RIO DE JANEIRO 22221-140 RJ

CNPJ

39.709.440/0001-58

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

1.272.816-6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 2023.

HORA: 15:09:00

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art 5º A, da Resolução SMF Nº 1 897

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **INSTITUTO FOGO CRUZADO**

CNPJ: **41.138.166/0001-56**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual INSTITUTO FOGO CRUZADO, CNPJ 41.138.166/0001-56, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 02h20min43 do dia 14/11/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: [MWD9.V4CS.VHA6.XAQD](#)

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.138.166/0001-56

Razão Social: INSTITUTO FOGO CRUZADO

Endereço: RUA TEODORO REGADAS 26 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20021-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/11/2023 a 16/12/2023

Certificação Número: 2023111708103461122630

Informação obtida em 20/11/2023 09:17:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

MANIFESTAÇÃO

Tendo sido devidamente elaborado o Plano de Trabalho solicitado e encaminhada a documentação pelo Instituto Fogo Cruzado, remeta-se o expediente para o CEOSP para ciência e para a Coordenação de Contratos e Convênios para dar regular andamento ao feito.

Salvador, 18/12/2023.

ALINE COTRIM CHAMADOIRA
Coordenadora GEOSP



Documento assinado eletronicamente por **Aline Cotrim Chamadoira** em 18/12/2023, às 12:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0911129** e o código CRC **A2BC3509**.

MANIFESTAÇÃO

Prezados colegas do GEOSP

De ordem do Coordenador do CEOSP, encaminhamos expediente, com os documentos solicitados.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Catai Ferreira Júnior** em 18/12/2023, às 15:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0911895** e o código CRC **156B0DDC**.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 18/12/2023, às 16:25, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0912033** e o código CRC **4A02D294**.

DESPACHO

PROCEDIMENTO SEI N\xba. 19.09.02214.0027124/2023-07

INTERESSADA: CEOSP

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Ao GEOSP,

Trata-se de minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério P\xfablico do Estado da Bahia (MPBA) e o INSTITUTO FOGO CRUZADO, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n\xba 41.138.166/0001-56, visando o compartilhamento de dados produzidos e compilados pelo referido Instituto com o MPBA, sem ônus para o Poder P\xfablico, sobre ocorrência de episódios de violência armada em Salvador e regi\xe3o metropolitana, a fins de colaborar com a atuação do MPE/BA.

Mencione-se que o expediente foi anteriormente submetido à análise desta Assessoria Técnico-Jurídica, ocasião em que restou exarado o Parecer n\xba 805/2023 (doc. SEI 0842027), opinando pela possibilidade de celebração do ajuste, desde que observadas as condições ali estabelecidas:

“Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na realização do acordo a ser analisada pela Administração Superior, esta Assessoria Técnico-Jurídica, conforme exigência do art. 75 da Lei Estadual n\xba 9.433/2005, opina pela regularidade da avença, desde que sejam previamente observadas as seguintes recomendações:

- a. O necessário ajuste do teor da Cláusula Oitava, considerando que as publicações oficiais deste MPBA são veiculadas no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e não no Diário Oficial do Estado – DOE;
- b. A necessária inclusão do Plano de Trabalho correspondente ao ajuste, para regular cumprimento do quanto disposto na legislação de regência;
- c. A juntada dos documentos que comprovem a regularidade da representação do Instituto Fogo Cruzado, considerando o teor de seu estatuto social e dos apontamentos constantes no presente parecer.”.

Da evolução do expediente, observa-se a juntada, pela DCCL, na minuta do acordo ajustada, bem como de modelo de plano de trabalho (docs. SEI 0848957 e 0848960, respectivamente). A GEOSP, então, remeteu os autos à CSI para elaboração do plano de trabalho, o qual foi acostado ao doc. SEI 0888906.

Especificamente quanto ao plano de trabalho, observa-se que a minuta elaborada pela CSI apresenta informações sucintas que, em verdade, de limitam a reproduzir o rol de obrigações constante na minuta do acordo. É dizer que o referido instrumento, salvo melhor juízo, não contempla os elementos indicados no modelo apresentado pela DCCL, tais como as metas e o cronograma de sua execução ao longo do período de vigência do ajuste. Diante do presente apontamento, convém que a unidade interessada avalie e confirme o teor do plano de trabalho.

Ademais, observa-se que a GEOSP promoveu a juntada de uma nova minuta do termo de cooperação (doc. SEI 0897875), a qual apresenta previsões ligeiramente distintas daquelas contidas no documento anteriormente apreciado por esta ATJ, e ajustada pela DCCL.

Considerando a ausência de manifestação expressa acerca de qual instrumento reflete a versão final, merecedora da análise desta Assessoria, restituem-se os autos a esse r. GEOSP para que indique nos autos, precisamente, a minuta de termo de cooperação técnica que deve ser considerado para o prosseguimento da pretensão administrativa.

Mencione-se que o presente requerimento pretende evitar a ocorrência de equívocos processuais, bem como minimizar o risco de tramitações processuais desnecessárias no presente caso.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica.

Belº. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. [REDACTED]

Bel ª. Carla Baião Dultra

Oficial Administrativo II

Apoio processual ATJ/SGA

Mat. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 19/12/2023, às 16:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** em 19/12/2023, às 16:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0913607** e o código CRC **BA5220A3**.



DESPACHO

DESPACHO – MANIFESTAÇÃO DO GEOSP

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.02214.0027124/2023-07

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Trata-se de Procedimento SEI instaurado para avaliar a possibilidade de subscrição de minuta de Termo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA) e o INSTITUTO FOGO CRUZADO, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.138.166/0001-56, visando o compartilhamento de dados produzidos e compilados pelo referido Instituto com o MPBA, sem ônus para o Poder Pùblico, sobre ocorrência de episódios de violência armada em Salvador e região metropolitana, a fins de colaborar com a atuação do MPE/BA.

No despacho ID n. 0913607, da Assessora de Gabinete CGA, se consignou o seguinte: “**restituem-se os autos a esse r. GEOSP para que indique nos autos, precisamente, a minuta de termo de cooperação técnica que deve ser considerado para o prosseguimento da pretensão administrativa**”.

Eis o bastante à guisa de relatório.

Passamos a nos manifestar.

O termo de cooperação técnica que deve ser considerado é o ora aduanado aos autos, que acatou o parecer jurídico anterior, incluindo no documento o “ajuste do teor da Cláusula Oitava, considerando que as publicações oficiais deste MPBA são veiculadas no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e não no Diário Oficial do Estado – DOE”.

Ademais, incluiu na cláusula segunda, inciso II, alínea b, a forma de disponibilização da base de dados, já com link: “**b) Disponibilizar ao MPE/BA a base de dados produzida pelo Instituto Fogo Cruzado por meio da API (<https://api.fogocruzado.org.br>) mediante à cadastro dos usuários e aprovação para uso**”, mediante prévio alinhamento com o CSI em reunião.

Nestes termos, requer o GEOSP que termo de cooperação técnica que deve ser considerado é o ora aduanado aos autos, em anexo.

Salvador, 22 de janeiro de 2024

Assinado eletronicamente

Pablo Almeida

Promotor Coordenador interino do GEOSP

Anexo

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÙBLICO ESTADUAL DA BAHIA E O INSTITUTO FOGO CRUZADO VISANDO O COMPARTILHAMENTO DE DADOS.

O MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DA BAHIA, sediado à 5ª Avenida, n. 750, do Centro Administrativo do Estado da Bahia, CEP 41.745-004, doravante simplesmente denominado MP/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, e o INSTITUTO FOGO CRUZADO, Associação Privada sem fins lucrativos, sediada na Av. Pasteur 110 - 7 e 9 andares - PARTE - Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 41.138.166/0001-56, doravante simplesmente denominado FOGO CRUZADO, neste ato representado por sua Diretora de Dados e Transparência Maria Isabel MacDowell Couto, portadora da carteira de identidade nº 03204267540, emitida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF nº 113.391.717-83, doravante denominados conjuntamente simplesmente PARTÍCIPES, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente ACORDO tem como objeto o compartilhamento de dados produzidos e compilados pelo INSTITUTO FOGO CRUZADO com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, sem ônus para o Poder Público, sobre ocorrência de episódios de violência armada em Salvador e região metropolitana, a fins de colaborar com a atuação do MPE/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao MPE/BA:

- a) Acompanhar o TCT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- b) Disponibilizar aos setores competentes do MP/Ba os dados fornecidos pelo INSTITUTO FOGO CRUZADO, de maneira geoespecializada e sistematizada;
- c) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades deste TERMO.

II - Compete ao FOGO CRUZADO:

- a) Acompanhar o TCT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- b) Disponibilizar ao MPE/BA a base de dados produzida pelo Instituto Fogo Cruzado por meio da API (<https://api.fogocruzado.org.br>) mediante à cadastro dos usuários e aprovação para uso;
- c) Disponibilizar ao MPE/BA toda documentação necessária para o acesso e manipulação dos dados da API (<https://api.fogocruzado.org.br/docs>);
- d) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades científicas deste ACT.
- e) Adotar, a seu critério, a metodologia científica a ser empregada para coleta e apresentação dos dados;"

CLÁUSULA TERCEIRA — DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

Ações que contribuam para o alcance do objeto deste instrumento serão identificadas pelos PARTÍCIPES e poderão ser desenvolvidas, em comum acordo entre os PARTÍCIPES, no decorrer da vigência deste TERMO.

Parágrafo primeiro - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste TERMO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazo de execução e demais condições definidas em instrumentos autônomos específicos, acordados entre os PARTÍCIPES.

Parágrafo segundo - Os PARTÍCIPES poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, cabendo a cada PARTÍCIPE arcar com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA — DA COORDENAÇÃO

A Coordenação do presente TERMO fica assim constituída:

I - Pelo MP/BA: Representante indicado pelo CEOSP.

II - Pelo INSTITUTO FOGO CRUZADO: Diretora de dados e transparência indicados para este fim.

Parágrafo primeiro - Caberá à Coordenação a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões administrativas e científicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente ACORDO, bem como supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos.

Parágrafo segundo - Em caso de necessidade de substituição de algum coordenador, esse será indicado por seu respectivo PARTÍCIPE, comunicando-se, formalmente, o outro PARTÍCIPE.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente TERMO não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do ajuste ora avençado. Os Servidores ou funcionários de cada um dos PARTÍCIPES accordantes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte acordante, bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte acordante.

Parágrafo primeiro - A troca de informações, documentos e bases de dados sempre deverá respeitar o dever de sigilo, não podendo os PARTÍCIPES, direta ou indiretamente, utilizarem as informações e documentos sigilosos trocados ou gerados no âmbito deste TERMO para finalidades distintas daquelas previstas na Cláusula Primeira do presente.

Parágrafo segundo - Os resultados das análises e estudos poderão ser objeto de publicações científicas respeitadas as regulamentações de ética de pesquisa e proteção de informações pessoais pertinentes.

Parágrafo terceiro - Os resultados de trabalhos, conhecimentos técnicos, inovações tecnológicas e tecnologias sociais desenvolvidos no escopo deste TERMO serão compartilhados entre os PARTÍCIPES, preservando-se eventuais direitos de propriedade intelectual, patentes de terceiros e dados resguardados de sigilo.

Parágrafo quarto - As iniciativas de publicidade institucional de todas as atividades e produtos decorrentes deste TERMO terão caráter exclusivamente educativo, informativo e de orientação ao cidadão e à sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

As cláusulas do presente TERMO poderão ser acrescidas, suprimidas ou modificadas, mediante termo aditivo, de comum acordo e desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência pelo prazo de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Caberá ao MP/BA providenciar a publicação do extrato do presente TERMO, no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Parágrafo único - Este TERMO poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer dos PARTÍCIPES, ou por mútuo acordo, independentemente da ocorrência de quaisquer motivos, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O presente TERMO não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os PARTÍCIPES, correndo as despesas dele decorrentes, por conta das dotações orçamentárias próprias de cada acordante ou de ações articuladas para viabilizar a aplicação de recursos necessários para execução do objeto definido entre os PARTÍCIPES, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

Parágrafo primeiro - As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

Parágrafo segundo - Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente TERMO não sofrerão nenhuma alteração em sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

Parágrafo terceiro - O pessoal envolvido pelos PARTÍCIPES na execução ou implementação deste instrumento, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra, ficando a cargo exclusivo de cada PARTÍCIPE a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Bahia, da Comarca de Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste TERMO. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bahia, ____ de _____ de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA BAHIA INSTITUTO FOGO CRUZADO

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Antonio Cordeiro de Almeida** em 22/01/2024, às 09:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0934073** e o código CRC **51ECAC3B**.

(PAPEL TIMBRADO)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADUAL DA BAHIA E O INSTITUTO
FOGO CRUZADO VISANDO O
COMPARTILHAMENTO DE DADOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, sediado à 5^a Avenida, n. 750, do Centro Administrativo do Estado da Bahia, CEP 41.745-004, doravante simplesmente denominado MP/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, e o INSTITUTO FOGO CRUZADO, Associação Privada sem fins lucrativos, sediada na Av. Pasteur 110 - 7 e 9 andares - PARTE - Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 41.138.166/0001-56, doravante simplesmente denominado FOGO CRUZADO, neste ato representado por sua Diretora de Dados e Transparência Maria Isabel MacDowell Couto, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] emitida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF nº [REDACTED], doravante denominados conjuntamente simplesmente PARTÍCIPES, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente ACORDO tem como objeto o compartilhamento de dados produzidos e compilados pelo INSTITUTO FOGO CRUZADO com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, sem ônus para o Poder Público, sobre ocorrência de episódios de violência armada em Salvador e região metropolitana, a fins de colaborar com a atuação do MPE/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao MPE/BA:

- a) Acompanhar o TCT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- b) Disponibilizar aos setores competentes do MP/Ba os dados fornecidos pelo INSTITUTO FOGO CRUZADO, de maneira geoespecializada e sistematizada;
- c) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades deste TERMO.

II - Compete ao FOGO CRUZADO:

- a) Acompanhar o TCT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- b) Disponibilizar ao MPE/BA a base de dados produzida pelo Instituto Fogo Cruzado por meio da API (<https://api.fogocruzado.org.br>) mediante à cadastro dos usuários e aprovação para uso;
- c) Disponibilizar ao MPE/BA toda documentação necessária para o acesso e manipulação dos dados da API (<https://api.fogocruzado.org.br/docs>);
- d) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades científicas deste ACT.
- e) Adotar, a seu critério, a metodologia científica a ser empregada para coleta e apresentação dos dados;”

CLÁUSULA TERCEIRA — DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

Ações que contribuam para o alcance do objeto deste instrumento serão identificadas pelos PARTÍCIPES e poderão ser desenvolvidas, em comum acordo entre os PARTÍCIPES, no decorrer da vigência deste TERMO.

Parágrafo primeiro - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste TERMO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazo de execução e demais condições definidas em instrumentos autônomos específicos, acordados entre os PARTÍCIPES.

Parágrafo segundo - Os PARTÍCIPES poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, cabendo a cada PARTÍCIPE arcar com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA — DA COORDENAÇÃO

A Coordenação do presente TERMO fica assim constituída:

- I - Pelo MP/BA: Representante indicado pelo CEOSP.
- II - Pelo INSTITUTO FOGO CRUZADO: Diretora de dados e transparência indicados para este fim.

Parágrafo primeiro - Caberá à Coordenação a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões administrativas e científicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente ACORDO, bem como supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos.

Parágrafo segundo - Em caso de necessidade de substituição de algum coordenador, esse será indicado por seu respectivo PARTÍCIPE, comunicando-se, formalmente, o outro PARTÍCIPE.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente TERMO não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do ajuste ora avençado. Os Servidores ou funcionários de cada um dos PARTÍCIPES accordantes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte accordante, bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte accordante.

Parágrafo primeiro - A troca de informações, documentos e bases de dados sempre deverá respeitar o dever de sigilo, não podendo os PARTÍCIPES, direta ou indiretamente, utilizarem as informações e documentos sigilosos trocados ou gerados no âmbito deste TERMO para finalidades distintas daquelas previstas na Cláusula Primeira do presente.

Parágrafo segundo - Os resultados das análises e estudos poderão ser objeto de publicações científicas respeitadas as regulamentações de ética de pesquisa e proteção de informações pessoais pertinentes.

Parágrafo terceiro - Os resultados de trabalhos, conhecimentos técnicos, inovações tecnológicas e tecnologias sociais desenvolvidos no escopo deste TERMO serão compartilhados entre os PARTÍCIPES, preservando-se eventuais direitos de propriedade intelectual, patentes de terceiros e dados resguardados de sigilo.

Parágrafo quarto - As iniciativas de publicidade institucional de todas as atividades e produtos decorrentes deste TERMO terão caráter exclusivamente educativo, informativo e de orientação ao cidadão e à sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

As cláusulas do presente TERMO poderão ser acrescidas, suprimidas ou modificadas, mediante termo aditivo, de comum acordo e desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência pelo prazo de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Caberá ao MP/BA providenciar a publicação do extrato do presente TERMO, no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Parágrafo único - Este TERMO poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer dos PARTÍCIPES, ou por mútuo acordo, independentemente da ocorrência de quaisquer motivos, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O presente TERMO não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os PARTÍCIPES, correndo as despesas dele decorrentes, por conta das dotações orçamentárias próprias de cada acordante ou de ações articuladas para viabilizar a aplicação de recursos necessários para execução do objeto definido entre os PARTÍCIPES, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

Parágrafo primeiro - As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

Parágrafo segundo - Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente TERMO não sofrerão nenhuma alteração em sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

Parágrafo terceiro - O pessoal envolvido pelos PARTÍCIPES na execução ou implementação deste instrumento, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra, ficando a cargo exclusivo de cada PARTÍCIPE a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Bahia, da Comarca de Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste TERMO. E, por estarem justos e contratados,

firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bahia, ____ de _____ de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA BAHIA

INSTITUTO FOGO CRUZADO

Testemunhas:

PARECER

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.02214.0027124/2023-07

ORIGEM: CEOSP

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MPBA E INSTITUTO FOGO CRUZADO. COMPARTILHAMENTO DE DADOS PRODUZIDOS PELO INSTITUTO SOBRE EPISÓDIOS DE VIOLENCIA ARMADA EM SSA E RMS. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. LEI FEDERAL N° 14.133/21. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 42 E SEGUINTE DA LEI ESTADUAL N° 14.634/2023. PELA APROVAÇÃO CONDICIONADA.

PARECER N°. 42/2024

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **Termo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA)** e o **INSTITUTO FOGO CRUZADO**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 41.138.166/0001-56, visando o compartilhamento de dados produzidos e compilados pelo referido Instituto com o MPBA, sem ônus para o Poder Pùblico, sobre ocorrência de episódios de violência armada em Salvador e região metropolitana, a fins de colaborar com a atuação do MP/BA.

A minuta do pretendido acordo prevê vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação, a critério das partes.

De logo, mencione-se que o expediente foi anteriormente submetido à análise desta Assessoria Técnico-Jurídica, ocasião em que restou exarado o Parecer n° 805/2023 (doc. SEI 0842027), opinando pela possibilidade de celebração do ajuste, desde que observadas as condições ali estabelecidas.

Da evolução do expediente, então, restou observada a adoção de providências do sentido de cumprir as orientações traçadas, as quais culminaram no retorno dos autos nesta ocasião, para análise da minuta vinculada ao doc. SEI 0934116.

Forçoso consignar que, em virtude do quanto previsto no art. 193, II da Lei Federal n° 14.133/2021, em 30/12/2023 restou revogada a Lei Federal n° 8.666/1993. **Significa dizer, portanto, que a partir da referida data os instrumentos firmados pela Administração Pública deverão, necessariamente, observar o regime jurídico estabelecido na nova lei de licitações e contratos (NLLC), a Lei Federal n° 14.133/2021.**

Neste sentido, o instrumento ora pretendido deverá, também, ser instruído à luz de tal disciplina, merecendo os ajustes necessários para sua plena regularidade.

Tendo em vista, no entanto, que a matéria relativa à formalização de termos de cooperação técnica não foi objeto de drásticas modificações, e considerando a necessidade de racionalização dos esforços das estruturas administrativas deste MPBA, **entende esta Assessoria pela possibilidade de análise da demanda em seu atual estágio de tramitação, optando-se por registrar eventuais alterações a serem observadas pelas unidades interessadas para conformidade ao regime jurídico aplicável ao caso.**

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal n° 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

II.I – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Impende assinalar que o Acordo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congênero ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.

§ 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.

§ 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

De acordo com a referida norma, a celebração de acordo de cooperação técnica se dará observando os seguintes pressupostos:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:

- I - a igualdade jurídica dos partícipes;
- II - a não persecução da lucratividade;
- III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
- IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;
- V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber o estabelecimento de relação de cooperação, sem transferência de recursos, visando o compartilhamento de informações, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei. Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

II.II – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Tendo em vista que o normativo estadual determinou que os acordos de cooperação técnica observarão o regime jurídico dos convênios, a formalização do pretendido ajuste deverá observar, no que couber, os seguintes critérios:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

- I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;
- II - as informações que devem compor o plano de trabalho;
- III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;
- IV - as hipóteses de chamamento público;
- V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;
- VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;
- VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do partícipe;
- VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;
- IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênero, exclusivamente;
- X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;
- XI - a fiscalização da execução;

XII - a forma da prestação de contas.

(...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

III - DA MINUTA DO ACORDO E DO PLANO DE TRABALHO

Precisamente quanto à minuta do Acordo de Cooperação Técnica trazida aos autos (doc. SEI 0934116), constata-se a existência de cláusulas relacionadas a descrição do objeto, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, entre outras disposições.

Mister salientar a necessidade de modificação da regência legal determinada no preâmbulo no instrumento, considerando a necessária observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Estadual nº 14.634/2023 no caso sob análise.

Importante mencionar que o presente acordo não implicará repasse ou transferência de recursos financeiros, vez que, nos termos de sua Cláusula Nona, não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

Em relação ao plano de trabalho (doc. SEI 0888906), conforme registrado no despacho anterior (doc. SEI 0913607), cabe à unidade interessada a avaliação quanto ao teor do documento elaborado, considerando sua natureza técnica. **Registra-se, oportunamente, que o referido instrumento deve acompanhar o termo de cooperação técnica, sendo necessária sua validação e subscrição por todos os partícipes.**

Por fim, convém registrar que o novo regime jurídico das licitações e contratos promoveu pontuais modificações no que diz respeito à publicidade dos instrumentos firmados pela Administração, criando o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. **Sugere-se, então, que, previamente à celebração do ajuste pretendido, a unidade interessada consulte a DCCL quanto à possibilidade disponibilização do instrumento no referido portal eletrônico, registrando nos autos, por cautela, eventual circunstância técnica que inviabilize a providência.**

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta do Acordo de Cooperação (doc. SEI 0934116)**, desde que sejam previamente observadas as seguintes recomendações:

- a. seja promovido o ajuste no preâmbulo da minuta do acordo para adequada indicação da norma de regência, considerando a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 14.634/2023;
- b. seja consultada a DCCL quanto à possibilidade de publicação do termo junto ao PNCP, registrando nos autos eventual circunstância técnica que inviabilize tal providência.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belº. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. [REDACTED]

Belº. Carla Baião Dultra

Oficial Administrativo II

Apoio processual ATJ/SGA

Mat. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 26/01/2024, às 15:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** em 29/01/2024, às 08:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0941320** e o código CRC **7C1032A6**.

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 42/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à minuta de convênio a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA)** e o **INSTITUTO FOGO CRUZADO**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.138.166/0001-56, visando ao compartilhamento de dados produzidos e compilados pelo referido Instituto com o MPBA, sem ônus para o Poder Pùblico, sobre ocorrência de episódios de violência armada em Salvador e região metropolitana, a fins de colaborar com a atuação do MP/BA.

Encaminhe-se este expediente ao GEOSP para que seja promovido o ajuste no preâmbulo da minuta do acordo para adequada indicação da norma de regência, considerando a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 14.634/2023 e que consulte a DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios quanto à possibilidade de publicação do termo junto ao PNCP, registrando nos autos eventual circunstância técnica que inviabilize tal providência.

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para conhecimento.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 31/01/2024, às 19:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0942658** e o código CRC **0BCC80BB**.

DESPACHO

Considerando a manifestação de anuência do GEOSP, e o encaminhamento do expediente para manifestação do CSI, registramos, nos autos do presente que, conforme sugestão contida no parecer (doc. 0941320), no que se refere ao lançamento do ajuste no referido Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), esclarecemos, que o referido Portal está estruturado para disponibilizar informações relacionadas a contratações, em sentido estrito, o que não se afigura no presente caso.

Tanto é assim, que, em consulta a outros Ministérios Pùblicos acerca do lançamento de informações sobre Acordos de Cooperação Técnica e os seus eventuais lançamentos no PNCP, o único MP que nos retornou (MPMS), informou que lança o ajuste via ComprasGov, como se oriundo de uma Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 75, XI, registrando um valor de contratação de R\$ 0,01 (vez que esta informação é indispensável para o lançamento do ajuste no sistema de contratações), o que no nosso sentir não parece ser tecnicamente adequado.

Neste sentido, esclarece-se que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de contratações integrados ao mesmo. Atualmente, este Ministério Pùblico utiliza o ComprasGov para tanto (tal qual o MPMS), uma vez que não possuímos sistema próprio de contratação e, ainda, por ser o sistema federal, desenvolvido de forma a se integrar plenamente ao PNCP. O referido sistema, tal qual o PNCP, está parametrizado apenas para receber informações acerca de contratações, em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações.

Registrarmos, oportunamente, que, considerando que o PNCP (e o sistema ComprasGov) vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o PNCP (e o ComprasGov) com frequência, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 19/02/2024, às 14:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0955354** e o código CRC **ED5E2BE8**.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADUAL DA BAHIA E O INSTITUTO FOGO
CRUZADO VISANDO O
COMPARTILHAMENTO DE DADOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.142.491/0001-66, com sede na 5^a Avenida do CAB, nº 750, CEP: 41.745-004 – Salvador/BA, doravante denominado MP/BA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Sra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, doravante denominado MPBA, e o INSTITUTO FOGO CRUZADO, Associação Privada sem fins lucrativos, sediada na Av. Pasteur, nº 110 - 7 e 9 andares - PARTE - Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 41.138.166/0001-56, doravante simplesmente denominado FOGO CRUZADO (“Anexo I”), neste ato representado conforme procuração outorgada pela Diretora Executiva Maria Cecília de Oliveira Rosa, brasileira, diretora, residente e domiciliada [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF nº [REDACTED], nomeada pela Assembleia Geral do INSTITUTO FOGO CRUZADO em 30 de setembro de 2020, (“Anexo II”), à Diretora de Dados e Transparência Maria Isabel MacDowell Couto, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], emitida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF nº [REDACTED] (documento de identificação apenso a este Termo como “Anexo III”), devidamente regular com as Fazendas Públicas (“Anexo IV”) e com a seguridade social (“Anexo V”), doravante denominados conjuntamente simplesmente PARTÍCIPES, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei Federal de nº 14.133/21 e com a Lei do Estado da Bahia nº 14.634/23, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº19.09.02214.0027124/2023-07, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

www.fogocruzado.org.br

E-mail: contato@fogocruzado.org.br

O presente ACORDO tem como objeto o compartilhamento de dados entre os partícipes sobre ocorrência de episódios de violência armada em Salvador e região metropolitana, a fins de colaborar com a atuação do MPE/BA, nos termos do Plano de Trabalho anexo ao presente (“Anexo VI”), previamente aprovado pela autoridade competente (“Anexo VII”).

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao MPE/BA:

- a) Acompanhar o TCT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- b) Proteger as informações fornecidas pelo Fogo Cruzado de maneira adequada, sempre respeitando a menção à autoria, nos termos do artigo 7º, inciso XIII, nos termos da Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, e, no que couber, do quanto disposto na Lei 9.609 de 1998; e
- c) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades deste TERMO.

II - Compete ao FOGO CRUZADO:

- a) Acompanhar o TCT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- b) Disponibilizar ao MPE/BA a base de dados produzida pelo Fogo Cruzado em formato adequado **xxxxxx**;
- c) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades científicas deste ACT; e
- e) Adotar, a seu critério, a metodologia a ser empregada na execução das atividades a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

Ações que contribuam para o alcance do objeto deste instrumento serão identificadas pelos PARTÍCIPES e poderão ser desenvolvidas, em comum acordo entre os PARTÍCIPES, no decorrer da vigência deste TERMO.

www.fogocruzado.org.br

E-mail: contato@fogocruzado.org.br

Parágrafo primeiro - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste TERMO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazo de execução e demais condições definidas em instrumentos autônomos específicos, acordados entre os PARTÍCIPES.

Parágrafo segundo - Os PARTÍCIPES poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, cabendo a cada PARTÍCIPE arcar com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA — DA COORDENAÇÃO

A Coordenação do presente TERMO fica assim constituída:

I - Pelo MPE/BA: Representante indicado pelo GEOSP.

II - Pelo INSTITUTO FOGO CRUZADO: Diretora de dados e transparência indicados para este fim.

Parágrafo primeiro - Caberá à Coordenação a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões administrativas e científicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente ACORDO, bem como supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos.

Parágrafo segundo - Em caso de necessidade de substituição de algum coordenador, esse será indicado por seu respectivo PARTÍCIPE, comunicando-se, formalmente, o outro PARTÍCIPE.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente TERMO não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do ajuste ora avençado. Os Servidores ou funcionários de cada um dos PARTÍCIPES acordantes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte acordante, bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte acordante.

Parágrafo primeiro - A troca de informações, documentos e bases de dados sempre deverá respeitar o dever de sigilo, não podendo os PARTÍCIPES, direta ou indiretamente, utilizarem as informações e documentos sigilosos trocados ou gerados no âmbito deste TERMO para finalidades distintas daquelas previstas na Cláusula Primeira do presente.

Parágrafo segundo - Os resultados das análises e estudos poderão ser objeto de publicações científicas respeitadas as regulamentações de ética de pesquisa e proteção de informações pessoais pertinentes.

Parágrafo terceiro - Os resultados de trabalhos, conhecimentos técnicos, inovações tecnológicas e tecnologias sociais desenvolvidos no escopo deste TERMO serão compartilhados entre os PARTÍCIPES, preservando-se eventuais direitos de propriedade intelectual, patentes de terceiros e dados resguardados de sigilo. A transferência das informações entre as PARTÍCIPES não implicará em transferência de titularidade das informações (propriedade intelectual original).

Parágrafo quarto - As iniciativas de publicidade institucional de todas as atividades e produtos decorrentes deste TERMO terão caráter exclusivamente educativo, informativo e de orientação ao cidadão e à sociedade.

Parágrafo quinto - Pertencerão exclusivamente ao Fogo Cruzado toda a propriedade intelectual resultante do presente ACORDO, que tenha como base propriedade intelectual desenvolvida pelo Fogo Cruzado, obrigando-se o MPE/BA a providenciar, sem ônus, todas as documentações necessárias, sejam essas próprias ou de seus integrantes, para que o Fogo Cruzado possa registrar esses direitos em seu nome (propriedade intelectual derivada).

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

As cláusulas do presente TERMO poderão ser acrescidas, suprimidas ou modificadas, mediante termo aditivo, de comum acordo e desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência pelo prazo de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Caberá ao MPE/BA providenciar a publicação do extrato do presente TERMO, no Diário da Justiça Eletrônico – DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

www.fogocruzado.org.br

E-mail: contato@fogocruzado.org.br

Parágrafo único - Este TERMO poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer dos PARTÍCIPES, ou por mútuo acordo, independentemente da ocorrência de quaisquer motivos, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O presente TERMO não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os PARTÍCIPES, correndo as despesas dele decorrentes, por conta das dotações orçamentárias próprias de cada acordante ou de ações articuladas para viabilizar a aplicação de recursos necessários para execução do objeto definido entre os PARTÍCIPES, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento. Em razão da inexistência de transferências de recursos entre os PARTÍCIPES, não se faz necessária a inclusão de (a) justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio; (b) especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada; (c) especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada; (d) orçamento devidamente detalhado em planilha; (e) plano de aplicação dos recursos financeiros; (f) correspondente cronograma de desembolso; (g) indicação das fontes de recurso dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio; (h) a estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; (i) a declaração do ordenador da despesa de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e (j) declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes do convênio a ser celebrado.

Parágrafo primeiro - As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

Parágrafo segundo - Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente TERMO não sofrerão nenhuma alteração em sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

Parágrafo terceiro - O pessoal envolvido pelos PARTÍCIPES na execução ou implementação deste instrumento, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra, ficando a cargo exclusivo de cada PARTÍCIPES a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Bahia, Seção Judiciária de Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste TERMO. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bahia, ____ de _____ de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA BAHIA

INSTITUTO FOGO CRUZADO

Testemunhas:

www.fogocruzado.org.br

E-mail: contato@fogocruzado.org.br

ANEXO I – ATO CONSTITUTIVO DA ENTIDADE CONVENENTE



AGOE_2023_Fogo
Cruzado.pdf

www.fogocruzado.org.br

E-mail: contato@fogocruzado.org.br

**ANEXO II – COMPROVAÇÃO DE QUE A PESSOA QUE ASSINARÁ O CONVÊNIO
DETÉM COMPETÊNCIA PARA ESTE FIM ESPECÍFICO (ATA DE NOMEAÇÃO E
PROCURAÇÃO)**



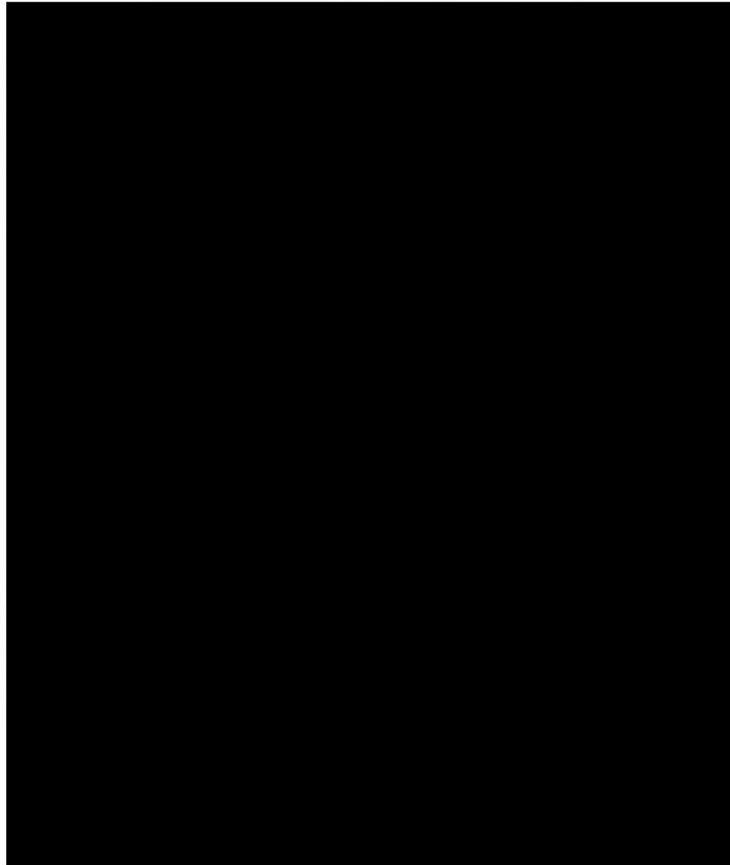
Estatuto Social ATA Edital 271123 PROCURAC
Fogo Cruzado_2020Assembleia Geral_20 AO plenos poderes



www.fogocruzado.org.br

E-mail: contato@fogocruzado.org.br

**ANEXO III – DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA DIRETORA DE DADOS E
TRANSPARÊNCIA**



www.fogocruzado.org.br

E-mail: contato@fogocruzado.org.br

ANEXO IV – PROVA DE REGULARIDADE DO CONVENENTE PARA COM AS FAZENDAS PÚBLICAS



SCI Report CND - SCI Report CND - SCI Report CND -
C002 - Receta FedeC437 - Tribunal de CC220 - Fazenda Esta



www.fogocruzado.org.br

E-mail: contato@fogocruzado.org.br

**ANEXO V – PROVA DE REGULARIDADE DO CONVENENTE PARA COM A
SEGURIDADE SOCIAL (INSS), MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO
NEGATIVA DE DÉBITOS/CND, E O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO
(FGTS), MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE
SITUAÇÃO/CRS**



SCI Report CND - SCI Report CND -
C011 - FGTS Pessoa C337 - Certidão Elet

www.fogocruzado.org.br

E-mail: contato@fogocruzado.org.br

ANEXO VI – PLANO DE TRABALHO

Os PARTÍCIPES determinam o presente plano de trabalho, descrito de maneira detalhada, e com clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos.

I identificação do objeto a ser executado com especificação das ações, item por item, do plano de trabalho	
II metas a serem atingidas	
III etapas, fases e cronograma de execução	
VI previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas	
VII se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador	

www.fogocruzado.org.br

E-mail: contato@fogocruzado.org.br

**ANEXO VII – PRÉVIA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA AUTORIDADE
COMPETENTE**

www.fogocruzado.org.br

E-mail: contato@fogocruzado.org.br

DESPACHO

Analisando os autos, notadamente o parecer da Superintendência de Gestão Administrativa, o GEOSP manifesta concordância com as alterações realizadas da minuta do Termo de Cooperação em referência, ao tempo em que sugere a remessa ao autos à CSI, para indicação do formato adequado da base de dados a ser encaminhada pelo Instituto Fogo Cruzado, tendo em vista que tal Coordenação será a responsável pela análise e armazenamento dessas informações.

Salvador, 19/02/2024.

ALINE COTRIM CHAMADOIRA
Coordenadora do GEOSP



Documento assinado eletronicamente por **Aline Cotrim Chamadoira** em 19/02/2024, às 12:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0961692** e o código CRC **C288C69D**.

MANIFESTAÇÃO

Senhora Coordenadora do GEOSP,

1. Como resultante de alinhamento prévio em reunião com a CSI, consta no Despacho Termo com redação definitiva (0934073):

"II - Compete ao FOGO CRUZADO:

[...]

b) Disponibilizar ao MPE/BA a base de dados produzida pelo Instituto Fogo Cruzado por meio da API (<https://api.fogocruzado.org.br>) mediante à cadastro dos usuários e aprovação para uso;

c) Disponibilizar ao MPE/BA toda documentação necessária para o acesso e manipulação dos dados da API (<https://api.fogocruzado.org.br/docs>);"

2. Ocorre que, no Anexo Minuta de Termo de Cooperação ajustada (0959353), não consta essa inclusão.

3. Não há outras considerações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Costa de Amorim Junior** em 21/02/2024, às 10:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0965001** e o código CRC **80946490**.



DESPACHO

Em acolhimento ao despacho do Coordenador do CSI, favor proceder as inclusões solicitadas na minuta, nos seguintes termos:

"II - Compete ao FOGO CRUZADO:

[...]

b) Disponibilizar ao MPE/BA a base de dados produzida pelo Instituto Fogo Cruzado por meio da API (<https://api.fogocruzado.org.br>) mediante à cadastro dos usuários e aprovação para uso;

c) Disponibilizar ao MPE/BA toda documentação necessária para o acesso e manipulação dos dados da API (<https://api.fogocruzado.org.br/docs>);

Estamos à disposição para esclarecimentos.

Salvador, 01/03/2024.

ALINE COTRIM CHAMADOIRA

Coordenadora do GEOSP



Documento assinado eletronicamente por **Aline Cotrim Chamadoira** em 01/03/2024, às 10:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0977583** e o código CRC **E8998B4A**.

DESPACHO

PROCEDIMENTO SEI N\xba. 19.09.02214.0027124/2023-07

INTERESSADA: CEOSP

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

À DCCL,

Trata-se de minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério P\xfablico do Estado da Bahia (MPBA) e o INSTITUTO FOGO CRUZADO, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n\xba 41.138.166/0001-56, visando o compartilhamento de dados produzidos e compilados pelo referido Instituto com o MPBA, sem ônus para o Poder P\xfablico, sobre ocorrência de episódios de violência armada em Salvador e regi\xe3o metropolitana, a fins de colaborar com a atuação do MPE/BA.

Conforme histórico processual, a última manifestação dessa unidade nos autos (doc. SEI 0955354) se deu para, em atenção ao parecer jurídico, registrar a inviabilidade técnica (ao menos temporariamente) de promover a publicação do ajuste junto ao PNCP, e acostar a minuta do acordo atualizada (doc. SEI 0959353). Após, houve a remessa do expediente às unidades interessadas, ocasião em que restou indicado o formato adequado da base de dados a ser encaminhada pelo Instituto Fogo Cruzado, conforme doc. SEI 0977583.

Ocorre que a minuta mais recentemente trazida ao processo diverge daquela vinculada ao doc. SEI 0934116, indicada pelo GEOSP como instrumento a ser considerado para análise jurídica (doc. SEI 0934073). Neste sentido, urge reiterar que o parecer vinculado ao doc. SEI 0941320 foi exarado à luz das disposições contidas no indicado documento, o qual, inclusive, já havia indicado a base de dados a ser disponibilizada pelo Instituto Fogo Cruzado.

Deste modo, entende-se pela necessidade de que os ajustes recomendados no parecer jurídico (doc. SEI 0941320) sejam realizados no instrumento vinculado ao doc. SEI 0934116, salvo se consignada a necessidade de alteração da minuta, o que suscitará a necessidade de nova análise por esta ATJ.

Oportunamente, mencione-se que deverá ser atualizado os dados da representação deste Parquet, considerando a posse do novo Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia de Souza Marques, em 01/03/2024.

Diante de tais termos, portanto, encaminham-se os autos à DCCL para conhecimento e adequação do instrumento a ser celebrado entre as partes, considerando, salvo melhor juízo, a minuta indicada pelo GEOSP (doc. SEI 0934116), e posterior adoção das providências necessária à evolução do feito.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica.

Bel\xba. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. [REDACTED]

Bel \x96. Carla Baião Dultra

Oficial Administrativo II

Apoio processual ATJ/SGA

Mat. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 11/03/2024, às 18:47, conforme Ato Normativo n\xba 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P\xfablico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** em 12/03/2024, às 09:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0989503** e o código CRC **AE0DA156**.

19.09.02214.0027124/2023-07

0989503v5

(PAPEL TIMBRADO)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADUAL DA BAHIA E O INSTITUTO
FOGO CRUZADO VISANDO O
COMPARTILHAMENTO DE DADOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, sediado à 5^a Avenida, n. 750, do Centro Administrativo do Estado da Bahia, CEP 41.745-004, doravante simplesmente denominado MP/BA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Pedro Maia de Souza Marques, e o INSTITUTO FOGO CRUZADO, Associação Privada sem fins lucrativos, sediada na Av. Pasteur 110 - 7 e 9 andares - PARTE - Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 41.138.166/0001-56, doravante simplesmente denominado FOGO CRUZADO, neste ato representado por sua Diretora de Dados e Transparência Maria Isabel MacDowell Couto, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] emitida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF nº [REDACTED], doravante denominados conjuntamente simplesmente PARTÍCIPES, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei Federal de nº 14.133/21 e com a Lei do Estado da Bahia nº 14.634/23, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente ACORDO tem como objeto o compartilhamento de dados produzidos e compilados pelo INSTITUTO FOGO CRUZADO com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, sem ônus para o Poder Público, sobre ocorrência de episódios de violência armada em Salvador e região metropolitana, a fins de colaborar com a atuação do MPE/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao MPE/BA:

- a) Acompanhar o TCT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- b) Disponibilizar aos setores competentes do MP/Ba os dados fornecidos pelo INSTITUTO FOGO CRUZADO, de maneira geoespecializada e sistematizada;
- c) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades deste TERMO.

II - Compete ao FOGO CRUZADO:

- a) Acompanhar o TCT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- b) Disponibilizar ao MPE/BA a base de dados produzida pelo Instituto Fogo Cruzado por meio da API (<https://api.fogocruzado.org.br>) mediante à cadastro dos usuários e aprovação para uso;
- c) Disponibilizar ao MPE/BA toda documentação necessária para o acesso e manipulação dos dados da API (<https://api.fogocruzado.org.br/docs>);
- d) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades científicas deste ACT.
- e) Adotar, a seu critério, a metodologia científica a ser empregada para coleta e apresentação dos dados;”

CLÁUSULA TERCEIRA — DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

Ações que contribuam para o alcance do objeto deste instrumento serão identificadas pelos PARTÍCIPES e poderão ser desenvolvidas, em comum acordo entre os PARTÍCIPES, no decorrer da vigência deste TERMO.

Parágrafo primeiro - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste TERMO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazo de execução e demais condições definidas em instrumentos autônomos específicos, acordados entre os PARTÍCIPES.

Parágrafo segundo - Os PARTÍCIPES poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, cabendo a cada PARTÍCIPE arcar com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA — DA COORDENAÇÃO

A Coordenação do presente TERMO fica assim constituída:

- I - Pelo MP/BA: Representante indicado pelo CEOSP.
- II - Pelo INSTITUTO FOGO CRUZADO: Diretora de dados e transparência indicados para este fim.

Parágrafo primeiro - Caberá à Coordenação a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões administrativas e científicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente ACORDO, bem como supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos.

Parágrafo segundo - Em caso de necessidade de substituição de algum coordenador, esse será indicado por seu respectivo PARTÍCIPE, comunicando-se, formalmente, o outro PARTÍCIPE.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente TERMO não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do ajuste ora avençado. Os Servidores ou funcionários de cada um dos PARTÍCIPES accordantes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão

qualquer vínculo empregatício com a outra parte acordante, bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte acordante.

Parágrafo primeiro - A troca de informações, documentos e bases de dados sempre deverá respeitar o dever de sigilo, não podendo os PARTÍCIPES, direta ou indiretamente, utilizarem as informações e documentos sigilosos trocados ou gerados no âmbito deste TERMO para finalidades distintas daquelas previstas na Cláusula Primeira do presente.

Parágrafo segundo - Os resultados das análises e estudos poderão ser objeto de publicações científicas respeitadas as regulamentações de ética de pesquisa e proteção de informações pessoais pertinentes.

Parágrafo terceiro - Os resultados de trabalhos, conhecimentos técnicos, inovações tecnológicas e tecnologias sociais desenvolvidos no escopo deste TERMO serão compartilhados entre os PARTÍCIPES, preservando-se eventuais direitos de propriedade intelectual, patentes de terceiros e dados resguardados de sigilo.

Parágrafo quarto - As iniciativas de publicidade institucional de todas as atividades e produtos decorrentes deste TERMO terão caráter exclusivamente educativo, informativo e de orientação ao cidadão e à sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

As cláusulas do presente TERMO poderão ser acrescidas, suprimidas ou modificadas, mediante termo aditivo, de comum acordo e desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência pelo prazo de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Caberá ao MP/BA providenciar a publicação do extrato do presente TERMO, no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Parágrafo único - Este TERMO poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer dos PARTÍCIPES, ou por mútuo acordo, independentemente da ocorrência de quaisquer motivos, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O presente TERMO não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os PARTÍCIPES, correndo as despesas dele decorrentes, por conta das dotações orçamentárias próprias de cada acordante ou de ações articuladas para viabilizar a aplicação de recursos necessários para execução do objeto definido entre os PARTÍCIPES, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

Parágrafo primeiro - As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

Parágrafo segundo - Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente TERMO não sofrerão nenhuma alteração em sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

Parágrafo terceiro - O pessoal envolvido pelos PARTÍCIPES na execução ou implementação deste instrumento, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em

relação à outra, ficando a cargo exclusivo de cada PARTÍCIPES a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Bahia, da Comarca de Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste TERMO. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bahia, ____ de _____ de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA BAHIA

INSTITUTO FOGO CRUZADO

Testemunhas:

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente ao Centro de Apoio Operacional de Segurança pública e Defesa Social - CEOSP para que seja diligenciada a coleta das assinaturas das partes do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério P\xfablico e o Instituto Fogu Cruzado, tendo em vista autorização pelo Superintendente de Gestão Administrativa (doc. 0942658) em 29/01/2024.

Para tanto, informamos que as assinaturas deverão ser coletadas no arquivo constante no doc SEI n\xba 0991224.

Esclarecemos, no ensejo, que a assinatura do ajuste deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. **Preferencialmente**, o documento poderá ser assinado via **SEI/MPBA** (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA). Nesta hipótese, será necessário atender às seguintes etapas:

a) 1º O representante do Convenente/Partípice deverá preencher o cadastro do usuário externo, no sitio eletrônico https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0 clicando na opção "**Clique aqui para se cadastrar**";

b) 2º Seguir as orientações descritas no link <https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>, encaminhando a documentação digitalmente para o e-mail seimpba@mpba.mp.br;

c) 3º O servidor da Unidade Demandante deverá "incluir um documento" no SEI do tipo "Convênios e Instrumentos Congêneres" copiando o conteúdo da minuta acima indicada. Após, o servidor deverá disponibilizar o referido documento, primeiramente, para assinatura do (s) usuário (s) externo (s), clicando no ícone . Após a coleta da assinatura do (s) usuário (s) externo (s), deverá incluir o Aditivo em Bloco de Assinatura, clicando no ícone  para assinatura do (a) representante deste *parquet* baiano.

2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente em PDF. **Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja apostada em todas as páginas do documento e, ainda, que seja anexado ao procedimento, também, o certificado de validação da assinatura digital.**

Após, retorne-se o expediente, acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matr\xedcula 



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 20/03/2024, às 10:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P\xfablico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0998118** e o código CRC **6807C233**.

DESPACHO

Determino a expedição de ofício ao Instituto Fogo Cruzado solicitando o cumprimento das etapas de cadastramento de usuário externo para posterior assinatura do Termo de Acordo de Cooperação.

Salvador/BA, data e hora da assinatura eletrônica.

HUGO CASCIANO DE SANT'ANNA

Promotor de Justiça

Coordenador do CEOSP



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Casciano de Santana** em 21/03/2024, às 15:25, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1002927** e o código CRC **0D4977E4**.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que cumpri o Despacho 1002927, encaminhando o Ofício 22/2024 - CEOSP/MPBA e seus anexos, conforme documentação anexa.



Documento assinado eletronicamente por **Lucca Nascimento e Nascimento** em 22/03/2024, às 09:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1003809** e o código CRC **83283134**.

Enc. Ofício nº 22/2024 - CEOSP/MPBA - Termo de Cooperação MPBA e Instituto Fogo Cruzado - SEI nº 19.09.02214.0027124/2023-07

CEOSP Segurança Pública e Defesa Social <ceosp@mpba.mp.br>

Qui, 21/03/2024 17:12

Para: [contato@fogocruzado.org.br](mailto: contato@fogocruzado.org.br) < [contato@fogocruzado.org.br](mailto: contato@fogocruzado.org.br)>; [financeiro@fogocruzado.org.br](mailto: financeiro@fogocruzado.org.br)
< [financeiro@fogocruzado.org.br](mailto: financeiro@fogocruzado.org.br)>

 3 anexos (268 KB)

CEOSP Ofício nº 22 Instituto Fogo Cruzado.pdf; SEI 0998118 Despacho.pdf; SEI 1002927 Despacho.pdf;

**À Senhora
MARIA ISABEL MACDOWELL COUTO
Diretora de Dados e Transparência
Instituto Fogo Cruzado**

Senhora Diretora,

Com os cumprimentos de estilo, de ordem do Exmo. Promotor de Justiça Coordenador do CEOSP, Dr. Hugo Casciano de Sant'Anna, encaminho Ofício nº 22/2024 - CEOSP/MPBA acerca da solicitação de cumprimento das etapas de cadastramento de usuário externo para posterior assinatura do Termo de Acordo de Cooperação MPBA e Instituto Fogo Cruzado - SEI nº 19.09.02214.0027124/2023-07, bem como documentos anexos.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Lucca Nascimento
Assessor Técnico-Jurídico
Equipe CEOSP

Retransmitidas: Enc. Ofício nº 22/2024 - CEOSP/MPBA - Termo de Cooperação MPBA e Instituto Fogo Cruzado - SEI nº 19.09.02214.0027124/2023-07

HSC MailInspector Mail Delivery System <HSC MAILER DAEMON@mpba.mp.br>

Qui, 21/03/2024 17:13

Para: [contato@fogocruzado.org.br](mailto: contato@fogocruzado.org.br) < [contato@fogocruzado.org.br](mailto: contato@fogocruzado.org.br)>; [financeiro@fogocruzado.org.br](mailto: financeiro@fogocruzado.org.br)
< [financeiro@fogocruzado.org.br](mailto: financeiro@fogocruzado.org.br)>

 1 anexos (32 KB)

Message Headers:

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[contato@fogocruzado.org.br](mailto: contato@fogocruzado.org.br)

[financeiro@fogocruzado.org.br](mailto: financeiro@fogocruzado.org.br)

Assunto: Enc. Ofício nº 22/2024 - CEOSP/MPBA - Termo de Cooperação MPBA e Instituto Fogo Cruzado - SEI nº 19.09.02214.0027124/2023-07

Cerimônia de assinatura MPBA x Fogo Cruzado

CEOSP - Segurança Pública e Defesa Social <ceosp@mpba.mp.br>

Sex, 05/04/2024 09:59

Para:Gabinete <gabinete@mpba.mp.br>

Cc:ASSESSORIA DE CERIMONIAL | MPBA <cerimonial@mpba.mp.br>;Hugo Casciano de Sant'Anna <hugocs@mpba.mp.br>; Ernesto Cabral de Medeiros <ernesto.cabral@mpba.mp.br>;Lizonete de Jesus Melo <lizonete@mpba.mp.br>

 1 anexos (17 KB)

Minuta_Termo_de_Cooperacao_Instituto_Fogo_Cruzax_MPBA.docx;

Prezada Nete

Bom dia.

Cumprimentando-a cordialmente, considerando o que foi conversado, te encaminho anexo a minuta do Termo de Cooperação que será celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Fogo Cruzado, visando o compartilhamento de dados.

Em breve, te passo os nomes completo dos participantes que participarão da cerimônia de assinatura que ocorrerá no Gabinete do Ilustríssimo PGJ, Dr. Pedro Maia, no dia **08 de maio (quarta-feira) às 10:00**.

Agradeço imensamente sua ajuda!

att.,

Roberto Catai

CEOSP

DESPACHO

Considerando que a assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Instituto Fogo Cruzado ocorrerá de forma presencial no dia **08 de maio de 2024, às 10:00**, no Gabinete do ilustríssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia, encaminhe-se o presente expediente ao Cerimonial para conhecimento e providências necessárias para o dia do evento.

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

HUGO CASCIANO DE SANT'ANNA
Promotor de Justiça
Coordenador do CEOSP



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Casciano de Santana** em 05/04/2024, às 11:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1018999** e o código CRC **1E8D5E06**.

DESPACHO

Ciente em 05/04/2024

Fernanda Presgrave Brudzinsky

PJ do GEOSP

Coordenadora em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Presgrave da Silva** em 05/04/2024, às 14:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1019666** e o código CRC **B45CCD66**.

MANIFESTAÇÃO

Tendo em vista alteração na agenda do Ilustríssimo PGJ, Dr. Pedro Maia, reencaminho expediente informando nova data para assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Instituto Fogo Cruzado.

- Dia 09 de maio de 2024, às 15:00 -Sala do Procurador Geral de Justiça - sede CAB

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

HUGO CASCIANO DE SANT'ANNA
Promotor de Justiça
Coordenador do CEOSP



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Casciano de Santana** em 08/04/2024, às 11:59, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1021476** e o código CRC **C854A855**.

MANIFESTAÇÃO

Prezada Fernanda Pinho
Assessoria de Cerimonial

Tendo em vista que a assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Instituto Fogo Cruzado ocorrerá no dia 09 de maio de 2024 às 15:00, no Gabinete do Procurador Geral de Justiça - sede CAB, informo os nomes das representantes do aludido instituto que estarão presentes, para as providências de praxe:

Sra. Maria Isabel MacDowell Couto, Diretora de Programas no Instituto Fogo Cruzado;
Sra. Tailane Muniz, Coordenadora Regional do Instituto Fogo Cruzado na Bahia.

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

HUGO CASCIANO DE SANT'ANNA
Promotor de Justiça
Coordenador do CEOSP



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Casciano de Santana** em 24/04/2024, às 16:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1041744** e o código CRC **0E752D60**.

RE: Procedimento SEI N° 19.09.02214.0027124/2023 07 Assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Fogo Cruzado

CEOSP - Segurança Pública e Defesa Social <ceosp@mpba.mp.br>

Qui, 02/05/2024 15:03

Para:Fernanda de Pinho Almeida Machado <fernanda.machado@mpba.mp.br>;ASSESSORIA DE CERIMONIAL | MPBA <cerimonial@mpba.mp.br>

Cc:Hugo Casciano de Sant'Anna <hugocs@mpba.mp.br>;Sandra Andrade Santos <sandra.santos@mpba.mp.br>

Prezada Fernanda Pinho

Assessoria de Cerimonial

De ordem do Coordenador do CEOSP e a pedido do Instituto Fogo Cruzado, informamos que a Senhora Tailane Muniz não poderá comparecer, sendo assim substituída por:

- **Sr. Eduardo Ribeiro (Dudu Ribeiro) - Diretor da Iniciativa Negra e porta-voz do Instituto Fogo Cruzado na Bahia.**

at.te.,

Roberto Catai

CEOSP

De: CEOSP - Segurança Pública e Defesa Social

Enviado: quinta-feira, 25 de abril de 2024 09:33

Para: Fernanda de Pinho Almeida Machado <fernanda.machado@mpba.mp.br>; ASSESSORIA DE CERIMONIAL | MPBA <cerimonial@mpba.mp.br>

Cc: Hugo Casciano de Sant'Anna <hugocs@mpba.mp.br>

Assunto: Procedimento SEI N° 19.09.02214.0027124/2023-07 - Assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Fogo Cruzado

Prezada Fernanda Pinho

Assessoria de Cerimonial

Tendo em vista que a assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Fogo Cruzado ocorrerá no dia 09 de maio de 2024 às 15:00, no Gabinete do Procurador Geral de Justiça - sede CAB, informo os nomes das representantes do aludido instituto que estarão presentes, para as providências de praxe:

Sra. Maria Isabel MacDowell Couto, Diretora de Programas no Instituto Fogo Cruzado;

Sra. Tailane Muniz, Coordenadora Regional do Instituto Fogo Cruzado na Bahia.

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

HUGO CASCIANO DE SANT'ANNA
Promotor de Justiça
Coordenador do CEOSP

MANIFESTAÇÃO

Informo que o evento foi realizado no dia **9 de maio de 2024, às 15h, no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.**

* Processo arquivado nessa unidade.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Santanna Almeida** em 09/05/2024, às 16:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1060185** e o código CRC **A94EB804**.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADUAL DA BAHIA E O INSTITUTO
FOGO CRUZADO VISANDO O
COMPARTILHAMENTO DE DADOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, sediado à 5^a Avenida, n. 750, do Centro Administrativo do Estado da Bahia, CEP 41.745-004, doravante simplesmente denominado MP/BA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Pedro Maia de Souza Marques, e o INSTITUTO FOGO CRUZADO, Associação Privada sem fins lucrativos, sediada na Av. Pasteur 110 - 7 e 9 andares - PARTE - Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 41.138.166/0001-56, doravante simplesmente denominado FOGO CRUZADO, neste ato representado por sua Diretora de Dados e Transparência Maria Isabel MacDowell Couto, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] emitida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF nº [REDACTED], doravante denominados conjuntamente simplesmente PARTÍCIPES, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei Federal de nº 14.133/21 e com a Lei do Estado da Bahia nº 14.634/23, mediante as seguintes cláusulas e condições:



O presente ACORDO tem como objeto o compartilhamento de dados produzidos e compilados pelo INSTITUTO FOGO CRUZADO com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, sem ônus para o Poder Público, sobre ocorrência de episódios de violência armada em Salvador e região metropolitana, a fins de colaborar com a atuação do MPE/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao MPE/BA:

- a) Acompanhar o TCT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- b) Disponibilizar aos setores competentes do MP/Ba os dados fornecidos pelo INSTITUTO FOGO CRUZADO, de maneira geoespecializada e sistematizada;
- c) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades deste TERMO.

II - Compete ao FOGO CRUZADO:

- a) Acompanhar o TCT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- b) Disponibilizar ao MPE/BA a base de dados produzida pelo Instituto Fogo Cruzado por meio da API (<https://api.fogocruzado.org.br>) mediante à cadastro dos usuários e aprovação para uso;
- c) Disponibilizar ao MPE/BA toda documentação necessária para o acesso e manipulação dos dados da API (<https://api.fogocruzado.org.br/docs>);
- d) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades científicas deste ACT.
- e) Adotar, a seu critério, a metodologia científica a ser empregada para coleta e apresentação dos dados,"



CLÁUSULA TERCEIRA — DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

Ações que contribuam para o alcance do objeto deste instrumento serão identificadas pelos PARTÍCIPES e poderão ser desenvolvidas, em comum acordo entre os PARTÍCIPES, no decorrer da vigência deste TERMO.

Parágrafo primeiro - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste TERMO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazo de execução e demais condições definidas em instrumentos autônomos específicos, acordados entre os PARTÍCIPES.

Parágrafo segundo - Os PARTÍCIPES poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, cabendo a cada PARTÍCIPE arcar com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA — DA COORDENAÇÃO

A Coordenação do presente TERMO fica assim constituída:

- I - Pelo MP/BA: Representante indicado pelo CEOSP.
- II - Pelo INSTITUTO FOGO CRUZADO: Diretora de dados e transparência indicados para este fim.

Parágrafo primeiro - Caberá à Coordenação a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões administrativas e científicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente ACORDO, bem como supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos.

Parágrafo segundo - Em caso de necessidade de substituição de algum coordenador, esse será indicado por seu respectivo PARTÍCIPE, comunicando-se, formalmente, o outro PARTÍCIPE.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente TERMO não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do ajuste ora avençado. Os Servidores ou funcionários de cada um dos PARTÍCIPES acordantes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão

3



qualquer vínculo empregatício com a outra parte acordante, bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte acordante.

Parágrafo primeiro - A troca de informações, documentos e bases de dados sempre deverá respeitar o dever de sigilo, não podendo os PARTÍCIPES, direta ou indiretamente, utilizarem as informações e documentos sigilosos trocados ou gerados no âmbito deste TERMO para finalidades distintas daquelas previstas na Cláusula Primeira do presente.

Parágrafo segundo - Os resultados das análises e estudos poderão ser objeto de publicações científicas respeitadas as regulamentações de ética de pesquisa e proteção de informações pessoais pertinentes.

Parágrafo terceiro - Os resultados de trabalhos, conhecimentos técnicos, inovações tecnológicas e tecnologias sociais desenvolvidos no escopo deste TERMO serão compartilhados entre os PARTÍCIPES, preservando-se eventuais direitos de propriedade intelectual, patentes de terceiros e dados resguardados de sigilo.

Parágrafo quarto - As iniciativas de publicidade institucional de todas as atividades e produtos decorrentes deste TERMO terão caráter exclusivamente educativo, informativo e de orientação ao cidadão e à sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

As cláusulas do presente TERMO poderão ser acrescidas, suprimidas ou modificadas, mediante termo aditivo, de comum acordo e desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito.



CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência pelo prazo de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Caberá ao MP/BA providenciar a publicação do extrato do presente TERMO, no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Parágrafo único - Este TERMO poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer dos PARTÍCIPES, ou por mútuo acordo, independentemente da ocorrência de quaisquer motivos, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O presente TERMO não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os PARTÍCIPES, correndo as despesas dele decorrentes, por conta das dotações orçamentárias próprias de cada accordante ou de ações articuladas para viabilizar a aplicação de recursos necessários para execução do objeto definido entre os PARTÍCIPES, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

Parágrafo primeiro - As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

Parágrafo segundo - Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente TERMO não sofrerão nenhuma alteração em sua vinculação



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

Parágrafo terceiro - O pessoal envolvido pelos PARTÍCIPES na execução ou implementação deste instrumento, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra, ficando a cargo exclusivo de cada PARTÍCIPE a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Bahia, da Comarca de Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste TERMO. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bahia, 09 de maio de 2024.


MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA BAHIA


INSTITUTO FOGO CRUZADO

Testemunhas:





MANIFESTAÇÃO

Prezados(as) colegas da DCCL

De ordem do Coordenador do CEOSP, Dr. Hugo Casciano, encaminhamos documento anexo (1062686), Termo de Cooperação Técnica, devida assinado pelas partes.

at.te.,



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Catai Ferreira Júnior** em 13/05/2024, às 10:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1062694** e o código CRC **21D56667**.

PORTARIA Nº182/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02024.0012506/2024-10, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização da contratação decorrente da Inexigibilidade nº 020/2024, relativo à prestação de serviços de capacitação da equipe técnica do CEAT acerca das técnicas para a cooperação e pilotagem de VANTs e Drones.

GESTOR DO CONTRATO: ANDRÉOLI ALVES BASTOS, matrícula [REDACTED]

FISCAIS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS: ALEXANDRE ANDRADE MATOS, matrícula [REDACTED] e, como suplente, VICKY RAMOM BRITTO SANTIAGO, matrícula [REDACTED]

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 18 de maio de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº183/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02024.0010653/2024-37, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização da contratação decorrente da Inexigibilidade nº 018/2024, relativo à inscrição de analistas técnicos da CEAT no Curso de Regularização Fundiária Urbana Online.

GESTOR DO CONTRATO: ANDRÉOLI ALVES BASTOS, matrícula [REDACTED]

FISCAIS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS: FERNANDO ANTÔNIO ALVES DA CUNHA JR, matrícula [REDACTED] e, como suplente, ALEXANDRE ANDRADE MATOS, matrícula [REDACTED]

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 18 de maio de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.02214.0027124/2023-07. Parecer Jurídico: 042/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Fogo Cruzado, CNPJ: 41.138.166/0001-56. Objeto do ajuste: Compartilhamento de dados produzidos e compilados pelo Instituto Fogo Cruzado com o Ministério Público do Estado da Bahia, sem ônus para o poder público, sobre ocorrência de episódios de violência armada em Salvador e região metropolitana, a fim de colaborar com a atuação do MPE/B. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 09/05/2024.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO**

Nome	Matrícula	Período deferido da licença	Quinquênio	Processo inicial	Publicação DJE	ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE GOZO		
						Novo Período	Motivo	Documento autorizador
BRUNO FALCON CARDOSO	[REDACTED]	25/06/2025 A 24/07/2025 - 30 DIAS	2016/2021	19.09.00844.0000937/ 2023-46	26/04/2023	13/05/2024 A 11/06/2024 - 30 DIAS	REQUERIMENTO DO SERVIDOR	19.09.00844.0012150/ 2024-64
FABIO HONORINO DOS SANTOS	[REDACTED]	13/05/2024 A 10/08/2024 - 90 DIAS	2017/2022	19.09.47667.0004701/ 2024-52	26/03/2024	18/05/2025 A 15/08/2025 - 90 DIAS	NECESSIDADE DO SERVIÇO	19.09.47667.0004701/ 2024-52

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 20 de maio de 2024.

LICENÇA DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
[REDACTED]	CAMILA ALVES DOS SANTOS	19.09.01835.0012308/ 2024-23	113, IV	15	13/05/2024	27/05/2024
[REDACTED]	MARCIO PAULO CORREIA LIMA SANTOS	19.09.01806.0012408/ 2024-39	113, IV	15	27/05/2024	10/06/2024

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 20 de maio de 2024.



Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

FORNECEDORES
SANCIONADOS
[Ver](#) [Rastrear](#) [Controle de acesso](#)

CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO PRESENCIAL

CONCURSO

CONVITE

TOMADA DE PREÇO

AVISOS DE DISPENSAS DE
LICITAÇÕES

CONTRATAÇÕES DIRETAS

CONTRATOS E ADITIVOS

CONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

Processo Administrativo (SEI): 1909480710012465202456

Código Identificador: H 169

Parecer Jurídico: 204/2021

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Sra. Alessandra Hinain Mehmeri de Melo

Objeto: "Licença de uso de imagem da Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação na divulgação da ação "" O ser mãe– uma jornada de amor que inspira"", em homenagem ao dia das mães."

Objeto do aditivo: Não se aplica

Vigência: Prazo indeterminado

Link: [download](#)

Processo Administrativo (SEI): 1909480710013115202447

Código Identificador: H 168

Parecer Jurídico: 204/2021

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Sra. Valeria Souza Macedo de Santana

Objeto: "Licença de uso de imagem da Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação na divulgação da ação "" O ser mãe– uma jornada de amor que inspira"", em homenagem ao dia das mães."

Objeto do aditivo: Não se aplica

Vigência: Prazo indeterminado

Link: [download](#)

Processo Administrativo (SEI): 1909481320008768202433

Parecer Jurídico:	192/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Escola SESI João Ubaldo Ribeiro, mantida pelo Serviço Social da Indústria – SESI CNPJ nº 03.795.086/0016-60
Objeto:	Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no ensino médio oferecido pela Instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	05 (cinco) anos, a contar de 21/05/2024
Link:	download

Processo Administrativo (SEI):	1909022140027124202307
Código Identificador:	D 277
Parecer Jurídico:	042/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Instituto Fogo Cruzado CNPJ nº 41.138.166/0001-56
Objeto:	O compartilhamento de dados produzidos e compilados pelo Instituto Fogo Cruzado com o Ministério Público do Estado da Bahia, sem ônus para o Poder Público, sobre ocorrência de episódios de violência armada em Salvador e região metropolitana, a fins de colaborar com a atuação do MPE/BA
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	24 (vinte e quatro) meses, a contar de 09/05/2024
Link:	download

Processo Administrativo (SEI):	1909480710006508202467
Código Identificador:	H 167
Parecer Jurídico:	204/2021
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Sra. Maria Isabel Pacheco Santana
Objeto:	"Licença de uso de imagem da Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação na divulgação da ação "" O ser mãe- uma jornada de amor que inspira"", em homenagem ao dia das mães."
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	Prazo indeterminado

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao **GEOSP**, acompanhado do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Instituto Fogo Cruzado, publicado no Portal do Ministério Pùblico do Estado da Bahia ([Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres | Ministério Pùblico do Estado da Bahia. \(mpba.mp.br\)](#) (doc.1078733) e no Diário de Justiça Eletrônico nº 3.575, do dia 21/05/2024 (1078337).

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **D 277**, com vigência final em 08/05/2026.

Neste sentido, esclarece-se que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de contratações integrados ao mesmo. Atualmente, este Ministério Pùblico utiliza o ComprasGov para tanto (tal qual o MPMS), uma vez que não possuímos sistema próprio de contratação e, ainda, por ser o sistema federal, desenvolvido de forma a se integrar plenamente ao PNCP. O referido sistema, tal qual o PNCP, está parametrizado apenas para receber informações acerca de contratações, em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações.

Registrarmos, oportunamente, que, considerando que o PNCP (e o sistema ComprasGov) vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o PNCP (e o ComprasGov) com frequência, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Thalita Brito Caldas

Assistente Técnico Administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]